



Grupo Novonor: Relatório Mensal de Atividades

Novembro 2023



NOVONOR

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho
Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. João,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, “c” e “d” do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 19 de junho de 2019, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referente aos meses de julho e agosto de 2023 das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A; NPI S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NOVONOR FINANCE LIMITED; NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA S.A; NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A; NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A; NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A; MECTRON – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., conjuntamente denominadas “Grupo”, “Grupo ODB” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Em observância à alínea “c” do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que, segundo as Recuperandas, as informações disponibilizadas foram auditadas pela empresa de auditoria externa, BDO RCS Auditores Independentes até o mês de dezembro de 2022, sendo que as informações utilizadas nesse relatório foram entregues de forma preliminar.

Esse relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores, fiscalizadas pela Administradora Judicial, bem como as perspectivas do negócio.

Vale ressaltar que esse processo engloba um total de 20 Recuperandas, sendo 19 empresas holdings e apenas uma operacional que está desativada. Desta forma, as análises das demonstrações financeiras são concentradas nas Recuperandas, incluindo as operações de suas respectivas investidas, quando disponibilizadas pelas Recuperandas e/ou quando sua divulgação for autorizada.

Cabe observar que, a Recuperanda Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. deliberou por sair da recuperação judicial na AGC do dia 12/12/2019, sendo tal deliberação homologada pelo D. Juízo em decisão de fls. 28.131/28.135 em 31/01/2020.

Para facilitar o entendimento e compreensão das análises, este relatório foi subdividido nas seguintes Unidades de Negócio, abrangendo em alguns casos mais de uma Recuperanda: Holding não-operacional, Petroquímica, Engenharia e Construção, Óleo e Gás, Participações e Investimentos, Transporte e Mobilidade, Empreendimentos Imobiliários, Properties, Imobiliário, Veículo Financeiro Internacional, Naval e Defesa e Tecnologia.

Em 27 de julho de 2020 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Consolidado das Recuperandas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A.; NOVONOR S.A.; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A.; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A e os PRJs Individuais das Recuperandas NSP INVESTIMENTOS S.A.; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NPI S.A.; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A. e NOVONOR ENERGIA S.A..

Em 11 de novembro de 2020 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR FINANCE LIMITED.

Em 15 de dezembro de 2020 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A..

Em 11 de agosto de 2021 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A..

Em 16 de fevereiro de 2022 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A..

Em 22 de agosto de 2022 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A..

Como noticiado pela mídia, em 18 de dezembro de 2020, o Grupo Odebrecht S.A. passou a se chamar Grupo Novonor S.A..

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

ALVAREZ & MARSAL

Índice

Cronograma Processual	4
Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural	8
Panorama Geral – Novonor Consolidado	12
Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras	17
Holding: Kieppe Participações e Administração Ltda. / ODBINV S.A.	24
Holding: Novonor S.A.	30
Energia: Novonor Energia Investimentos S.A. / Novonor Energia S.A. / Novonor Energia Participações S.A. / Novonor Energia do Brasil S.A.	38
Imobiliário: Edifício Odebrecht Rio de Janeiro	45
Participações e Investimentos: NPI S.A. / Novonor Participações e Investimentos S.A.	50
Holding não-operacional: NP Gestão de Propriedades S.A.	55
Petroquímica, Açúcar e Alcool: NSP Investimentos S.A. / Novonor Serviços e Participações S.A.	58
Defesa e Tecnologia: Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	63
Veículo financeiro Internacional: NVN International Corporation / Novonor Finance LTD.	68
Naval: Novonor Participações e Engenharia S.A.	72
Properties: Novonor Properties Investimentos S.A. / Novonor Properties Parcerias S.A. / NP Centro Administrativo S.A.	75
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) – Síntese dos Principais Eventos	81
Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.	167
Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.	182
Anexo 1 – Antiga e atual denominação das Recuperandas.	185

Cronograma Processual

Cronograma Processual – Grupo Novonor

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
18/06/19	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.
25/06/19	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
25/06/19	Publicação do 1o. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1o.
10/07/19	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1o. Edital)	Art. 7, Parág. 1o.
26/08/19	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
28/08/19	Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2o.
04/09/19	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
09/09/19	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2o. Edital)	Art. 8
04/10/19	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2o. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
03/11/19	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1o.
18/11/19	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, Parág. 1o.
04/12/19	AGC - 1a. Convocação	
10/12/19	AGC - 2a. Convocação ¹	
15/12/19	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação) ²	Art. 6o, Parág. 4o.
27/07/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para as empresas que já votaram o PRJ ³	Art.58
11/11/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NFL ⁴	Art.58
15/12/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperandas NP Centrad ⁵ , Mectron e NPP ⁶	Art.58
04/08/21	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEB ⁷	Art.58
11/02/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEP ⁸	Art.58
17/08/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NPE e NPI ⁹	Art.58
Slide 7	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão da RJ)	

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

¹ Cronograma das AGCs no slide seguinte.

² Decisão de fls. 36.094 prorrogou o *stay period* para as Recuperandas que não finalizaram as discussões e deliberações em AGC até decisão judicial sobre tais conclaves.

³ Recuperandas: NSP Investimentos S.A., Novonor Serviços e Participações S.A., NVN International Corporation, NPI S.A., NP Gestão de Propriedades S.A., Novonor Energia S.A., Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia Investimentos S.A., sentença publicada no DJE em 03/08/20.

⁴ Novonor Finance Limited, sentença publicada no DJE em 20/11/2020.

⁵ NP Centro Administrativo S.A., sentença publicada no DJE em 18/12/2020.

⁶ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e Novonor Properties Parcerias S.A., sentença publicada no DJE em 20/01/2021.

⁷ Novonor Energia do Brasil S.A, sentença publicada no DJE em 11/08/2021.

⁸ Novonor Energia Participações S.A. sentença publicada no DJE em 16/02/2022.

⁹ Novonor Participações e Investimentos S.A. e Novonor Participações e Engenharia S.A. sentença publicada no DJE em 22/08/2022.

Cronograma Processual – Grupo Novonor - AGCs

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NOVONOR (1057756-77.2019.8.26.0100)

DATA	EVENTO
22/04/20	AGC – KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ODBINV S.A., NOVONOR S.A., EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A., NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. E NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A. aprovação da consolidação do PRJ consolidado.
18/06/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação pela não consolidação.
04/09/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação e aprovação do PRJ individual.
15/10/20	AGC – NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. votação pela não consolidação e aprovação do PRJ individual.
10/12/20	AGC – MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
22/02/21	AGC – NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
15/07/21	AGC – NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
30/06/22	AGC – NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
25/07/22	AGC – NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. votação e aprovação do PRJ individual.

	Eventos Ocorridos
	Datas Estimadas

- Todas as AGCs foram encerradas e os respectivos PRJs homologados.

Cronograma Processual – Grupo Novonor

Histórico das decisões de homologação dos PRJs e respectivas datas.

Recuperandas	Siglas	Consolidação	Homologação do PRJ	Publicação da Decisão	Art. 61, Lei 11.101/05 (2 anos após a concessão da RJ)
1 Novonor Participações e Investimentos S.A.	NPI	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024
2 Novonor Participações e Engenharia S.A.	NPE	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024
3 Novonor Energia Participações S.A.	NEP	Não Consolida	11/02/2022	16/02/2022	16/02/2024
4 Novonor Energia do Brasil S.A.	NEB	Não Consolida	04/08/2021	11/08/2021	11/08/2023
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023
6 Novonor Properties Parcerias S.A.	NPP	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023
7 Novonor Finance Limited	NFL	Não Consolida	11/11/2020	20/11/2020	21/11/2022
8 NP Centro Administrativo S.A.	NP Centrad	Não Consolida	15/12/2020	18/12/2020	19/12/2022
9 NSP Investimentos S.A.	NSPInv	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
10 Novonor Serviços e Participações S.A.	NSP	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
11 NVN International Corporation	NVNIC	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
12 NPI S.A.	NPISA	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
13 NP Gestão de Propriedades S.A.	NP GESTÃO	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
14 Novonor Energia S.A.	NE	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
16 ODBInv S.A.	ODBINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
17 Novonor S.A.	NOVONOR	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
19 Novonor Properties Investimentos S.A.	NPINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
20 Novonor Energia Investimentos S.A.	NEI	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022

Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural

Considerações Iniciais

- As análises das informações financeiras têm por base os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, enviadas pelas Recuperandas. Ocorre que, mensalmente, podem ser realizados lançamentos contábeis que alterem as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de uma demonstração pode não ser o mesmo apresentado como saldo inicial do mês subsequente, como já apontado nos relatórios anteriores.
- Em jul/23, o capital social da Recuperanda Novonor Energia S.A. - Em Recuperação Judicial foi majorado em R\$ 11,1 MM, mediante a emissão de 11.056.154 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **Novonor Energia Investimentos S.A. - Em Recuperação Judicial**, mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC.
- Em jul/23, o capital social da Recuperanda NPI S.A. - Em Recuperação Judicial foi majorado em R\$ 2,2 MM, mediante a emissão de 216.100.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial**, mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC.
- Em jul/23, o capital social da Recuperanda NP Gestão de Propriedade S.A. - Em Recuperação Judicial foi majorado em R\$ 37,2 mil, mediante a emissão de 3.720.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial**, mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC.
- Em ago/23, o capital social da Recuperanda Mectron - Engenharia, Indústria e Comércio S.A. - Em Recuperação Judicial foi majorado em R\$ 473,0 mil, mediante a emissão de 47.300.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial**, mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC.
- Em ago/23, o capital social da Recuperanda Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial foi majorado em R\$ 37,4 mil, mediante a emissão de 3.737.359 ações, sendo 1.868.679 ações ordinárias e 1.868.680 ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **ODBINV S.A. - Em Recuperação Judicial**, mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC.

Considerações Iniciais

- Em 15/08/2023 ocorreu uma Reunião de Credores da Recuperanda Mectron que deliberou e aprovou a proposta recebida pela OR Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. para aquisição de imóveis elegíveis (slide 134). Em 18/09/23 a Recuperanda assinou um Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda (PCV), de acordo com as condições aprovadas pelos credores. Para que a PCV se torne Contrato de Compra e Venda e os pagamentos mensais sejam iniciados algumas prerrogativas precisam ser superadas tanto pela Mectron quanto pela compradora e no prazo máximo de 18 meses.
- Em out/23, conforme noticiado pela mídia, o Grupo Novonor encerrou sua participação no Grupo Atvos com a venda das quotas remanescentes após o troca de controle no Grupo Atvos. Esta Administradora Judicial segue em diligência, junto às Recuperandas, para obtenção da documentação referente a essa alteração acionária.
- Abaixo a composição do Conselho de Administração da Novonor S.A.:

Composição atual do Conselho de Administração (CA) da Novonor S.A.:	Conselheiro	Cargo
	José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha	Presidente do CA
	Maurício Bahia Odebrecht	Vice-Presidente do CA
	Roberto Faldini	Conselheiro
	Hector Nuñez	Conselheiro
	Daniel Bezerra Villar	Conselheiro

Considerações Iniciais

- Em nov/23, as Recuperandas informaram que as diretorias passaram a ter a seguinte composição:

Composição atual da diretoria da Novonor S.A.:	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Felipe Montoro Jens	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPI, NPP, NPINV, NPCA, NPISA, NE, NEINV e NEPAR.	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Felipe Montoro Jens	Diretor
Composição atual da diretoria de: NSP, NSPINV, NVNIC e NFL.	Nome	Cargo
	Felipe Montoro Jens	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NP Gestão, Mectron, NEB e NPE	Nome	Cargo
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: EORJ	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor
Composição atual da diretoria de: KIEPPE	Nome	Cargo
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Francisco Peltier de Queiroz Filho	Diretor
	Francisco Peltier de Queiroz Filho	Diretor
Composição atual da diretoria de: ODBINV	Nome	Cargo
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Ruy Lemos Sampaio	Diretor
	Ruy Lemos Sampaio	Diretor

Panorama Geral – Novonor Consolidado

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
1 Caixa e equivalentes	14.989,6	15.312,3	12.335,1	10.437,1
2 Aplicações financeiras	4.081,2	2.996,1	2.907,7	4.137,8
3 Contas a receber	5.860,2	5.290,6	6.263,8	6.992,4
Tributos a recuperar	2.333,7	2.462,3	2.244,5	2.217,7
4 Estoques	14.906,4	13.898,6	13.656,8	12.555,7
5 Partes relacionadas	294,2	239,4	259,4	260,1
Despesas antecipadas	545,4	409,7	466,6	425,9
6 Outros ativos	2.465,0	2.491,6	2.708,8	2.711,8
Ativo Circulante	45.475,7	43.100,7	40.842,7	39.738,5
Ativos mantidos p/ venda	2.471,6	449,4	445,3	450,0
2 Aplicações financeiras	265,9	276,5	275,2	280,6
3 Contas a receber de clientes	2.321,1	2.224,7	2.206,1	2.256,0
Tributos a recuperar	2.365,9	2.289,9	2.317,6	2.314,7
Estoques	62,9	60,6	60,6	60,6
5 Partes relacionadas	25.009,4	21.985,3	21.953,5	22.492,0
7 IR e Contribuição Social	7.559,4	7.742,1	6.440,4	7.380,4
Dep. compulsório e judicial	408,5	404,9	403,2	423,6
6 Outros ativos	693,9	1.170,9	1.271,7	1.215,7
Ativo Não Circulante	41.158,6	36.604,2	35.373,5	36.873,6
8 Investimentos	2.232,5	2.437,4	2.411,8	2.508,5
Imobilizado	56.321,5	43.528,6	43.638,4	44.399,7
Intangível	3.913,0	3.979,9	3.866,7	3.881,5
Ativo Não Circulante	103.625,6	86.550,1	85.290,3	87.663,3
Total do Ativo	149.101,3	129.650,8	126.133,0	127.401,8

Nota 1: Siglas

IRSA 2 - Concessionária Interoceanica Sur-tramo 2 S.A.

IRSA 3 - Concessionária Interoceanica Sur-tramo 3 S.A.

IRSA Norte - Concessionária Interoceanica Norte S.A.

OLI Austria: Odebrecht Latinvest Austria

- 1. Caixa e equivalentes:** Queda de R\$ 4,9 Bi no bimestre, deveu-se, principalmente, à Recuperanda NSPINV, por movimentações na sua controlada Braskem e rendimentos sobre aplicação financeira próprias.
- 2. Aplicações financeiras:** Alta de R\$ 1,2 Bi, em ago/23, refletiu as Recuperandas NSPINV, por movimentações na Braskem, e NPISA, pela variação cambial no período, recebimento de faturas e transferência do fundo restrito para o caixa para pagamentos das obrigações nas controladas IRSAs¹.
- 3. Contas a receber:** No período, o aumento de R\$ 1,7 Bi referiu-se majoritariamente, à NSPINV, por variações em controladas não Recuperandas.
- 4. Estoques:** Queda de R\$ 1,1 Bi, em ago/23, refletiu a NSPINV, por movimentações na Braskem.
- 5. Partes relacionadas:** Alta de R\$ 527,3 MM no bimestre, foi reflexo das Recuperandas Novonor Controladora, pelo Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos e pela atualização de contas a receber, e NVNIC, por juros e variação cambial do período, parcialmente compensados pelos lucros não realizados e ajustes de consolidação.
- 6. Outros ativos:** Em jul/23, o incremento de R\$ 317,9 MM deveu-se, principalmente, às Recuperandas NSPINV e NPISA, por movimentações em suas controladas Braskem e OLI Austria¹, e à não Recuperanda OEC.
- 7. IR e contribuição social:** Alta de R\$ 940,1 MM, em ago/23, refletiu as Recuperandas NSPINV, por movimentações na Braskem, e NPISA, pela apuração de IR diferido na NPI, e a não Recuperanda OEC.
- 8. Investimentos:** Incremento de R\$ 71,1 MM, no bimestre, referiu-se, principalmente, às variações positivas nas não Recuperandas OEC e Ocyan.

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
9 Financiamentos	7.896,5	7.875,9	7.565,5	7.406,7
10 Debêntures	17.800,6	19.932,9	20.415,6	21.246,1
Obrigações financeiras	454,0	465,6	466,6	467,6
11 Partes relacionadas	65,3	16,9	14,6	15,0
12 Fornecedores	17.292,5	16.132,1	15.529,9	15.919,4
Impostos, taxas e contribui.	1.600,6	1.352,7	1.214,4	1.400,0
Obrigações sociais e trab.	1.416,3	1.145,4	993,8	1.085,9
13 Adiantamentos de clientes	2.771,2	2.673,6	2.496,9	2.645,1
14 Acordo de leniência	830,9	856,2	1.281,5	882,3
Provisões	5.123,8	5.059,3	4.211,6	4.663,6
15 Outros passivos	3.801,9	3.224,4	3.544,4	2.827,8
Passivo Circulante	59.053,6	58.735,0	57.735,0	58.559,4
Passivos de ativos à venda	2.126,9	0,2	0,2	0,2
9 Financiamentos	65.917,9	51.603,1	50.772,2	52.714,0
10 Debêntures	4.144,5	4.163,2	4.163,6	4.170,5
11 Partes relacionadas	4.608,5	2.591,2	2.723,8	2.758,2
Impostos e contrib. sociais	350,9	325,7	353,2	365,2
IR e CS diferidos	1.989,7	2.642,0	2.657,4	2.682,0
13 Adiantamentos de clientes	6.801,5	6.440,2	6.383,1	6.124,0
Provisão p/ perda em invest.	2.027,9	1.955,9	1.687,8	1.737,6
14 Acordo de leniência	3.814,7	3.725,8	5.015,7	3.804,4
Provisões	8.083,9	7.935,9	6.940,5	8.291,5
Provisões p/ garantias	6.500,6	6.925,9	6.264,1	6.292,3
15 Outros passivos	2.568,4	2.672,4	2.118,8	2.126,0
Passivo Não Circulante	108.935,5	90.981,6	89.080,4	91.065,8
Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
16 Ajuste de aval. patrimonial	(2.330,7)	(1.484,9)	(1.464,8)	(1.300,6)
Prejuízos acumulados	(23.173,3)	(25.734,4)	(25.938,8)	(27.159,0)
Patrimônio Líquido	(22.298,9)	(24.014,1)	(24.198,4)	(25.254,4)
DPL	335,3	335,6	335,6	335,6
Part. Não Controladores	3.075,8	3.612,8	3.180,5	2.695,5
Total do Passivo e PL	149.101,3	129.650,8	126.133,0	127.401,8

9. Financiamentos e obrigações financeiras: Em ago/23, o aumento de R\$ 1,8 Bi refletiu, principalmente, a Recuperanda NSPINV, por movimentações na Braskem e apropriação de juros na controladora.

10. Debêntures: Alta de R\$ 1,3 Bi, no bimestre, deveu-se à NSPINV, pela Braskem e apropriação de juros do período, à NEI, pela apropriação de juros e ajuste a valor justo na NE, NEP e NEB e à Novonor Controladora, por juros mensais e encargos moratórios.

11. Partes relacionadas: Aumento de R\$ 165,2 MM, no período, foi reflexo das altas observadas na NVINIC, por juros e variação cambial, e NPSINV, por movimentações na Braskem e Atvos Inv., parcialmente compensadas pelos lucros não realizados e ajustes de consolidação.

12. Fornecedores: No bimestre, a queda de R\$ 212,8 MM deveu-se, principalmente, à NSPINV, por movimentações na Braskem, além de serviços de consultoria e contas a pagar da Atvos Inv..

13. Adiantamentos de clientes: Queda de R\$ 344,7 MM, no período, refletiu a NSPINV, por sua controlada Braskem, e a NPISA, por variação cambial do período e compensação de adiantamento com contas a receber, além de movimentações na não Recuperanda OEC.

14. Acordo de leniência: Aumento de R\$ 104,6 MM, no bimestre, sendo R\$ 12,1 MM da NSPINV, pela Braskem, e R\$ 92,4 MM da Novonor Controladora, por apropriação de juros e ajuste a valor presente.

15. Outros passivos: Queda de R\$ 709,4 MM, em ago/23, refletiu as Recuperandas NPISA e NPE, pela variação cambial do período, e NSPINV, além das não Recuperandas OEC, OR e Ocyan,

16. Ajuste de avaliação patrimonial: Variação positiva de R\$ 184,3 MM, no período, refletiu a Novonor Controladora, sendo R\$ 184,8 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA¹ e outros) das controladas e - R\$ 0,5 MM de ajuste de avaliação patrimonial (*Hedge Accounting*) da própria Novonor.

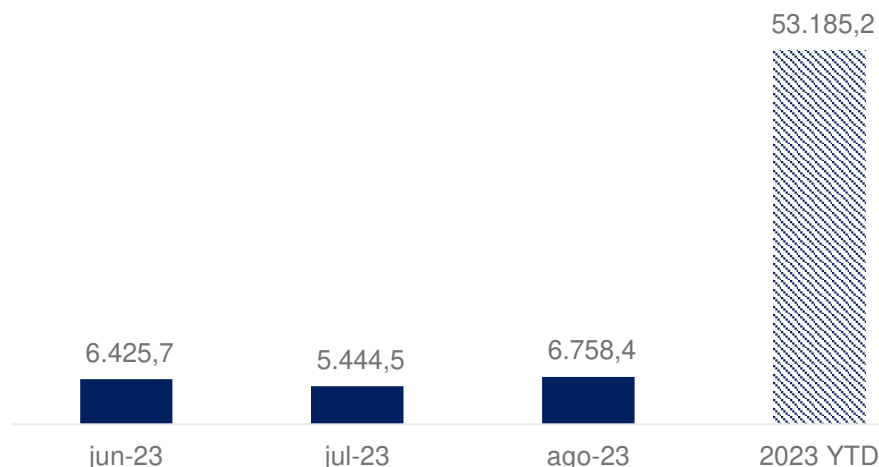
Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Novonor: Demonstração de Resultado

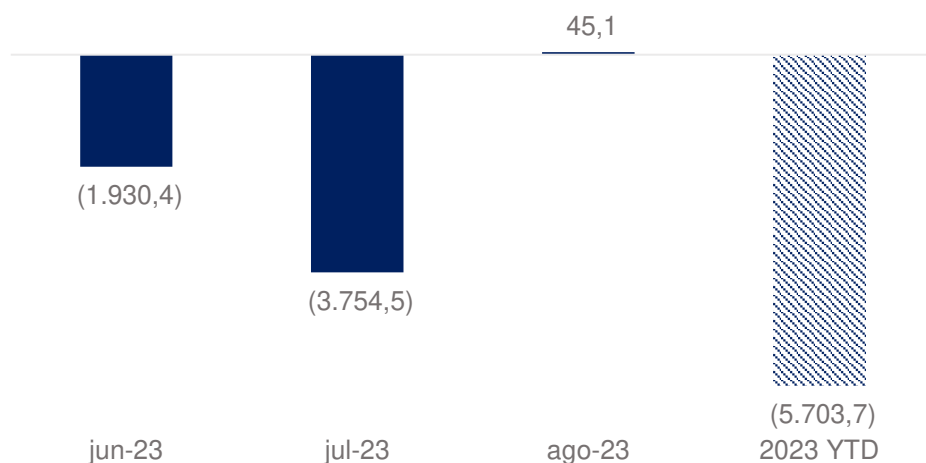
DRE (R\$ MM)	Consolidado				
	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
1 Receita líquida de serviços e produtos	105.054,9	6.425,7	5.444,5	6.758,4	53.185,2
Custos serviços e produtos vendidos	(92.039,4)	(6.565,7)	(5.253,0)	(6.090,5)	(50.602,4)
Lucro bruto	13.015,5	(140,0)	191,5	667,9	2.582,7
Margem bruta %	12%	-2%	4%	10%	5%
2 Com vendas	(2.661,3)	(196,3)	(119,8)	(199,6)	(1.322,8)
2 Gerais e administrativas	(5.049,8)	(353,8)	(206,8)	(335,9)	(2.553,7)
2 Remuneração dos administradores	(55,1)	(11,2)	(4,0)	(4,0)	(43,5)
Impairment de ativos	191,9	(1,5)	0,9	21,7	37,2
Outras receitas (despesas) operacionais	(129,9)	(914,1)	337,1	(25,1)	463,7
Resultado de equivalência patrimonial	32,4	199,5	5.497,0	(2.462,5)	3.109,5
Provisão p/ perdas em investimentos	(304,2)	(105,4)	(8,2)	(10,6)	(207,5)
Receitas e despesas operacionais	(7.976,1)	(1.382,7)	5.496,1	(3.016,0)	(517,2)
Resultado operacional	5.039,5	(1.522,7)	5.687,6	(2.348,2)	2.065,6
Margem operacional %	5%	-24%	104%	-35%	4%
Resultado financeiro líquido	(9.280,6)	3.292,9	(1.599,4)	(436,1)	(2.418,5)
IR e CSLL	(1.840,3)	221,5	(1.084,0)	499,5	75,6
Resultado das ope. continuadas	(6.081,4)	1.991,6	3.004,2	(2.284,8)	(277,4)
3 Ativos mantidos p/ negociação	729,3	(1.930,4)	(3.754,5)	45,1	(5.703,7)
4 Resultado líquido	(5.352,1)	61,2	(750,3)	(2.239,7)	(5.981,1)
4 Margem líquida %	-5%	1%	-14%	-33%	-11%
Ac. da CIA - Op. Continuadas	(5.034,6)	2.230,9	3.549,8	(1.665,1)	1.320,5
Ac. da CIA - Op. Descontinuadas	729,3	(1.930,4)	(3.754,5)	45,1	(5.703,7)
Participação dos acionistas não control.	(1.046,7)	(239,3)	(545,6)	(619,7)	(1.597,9)
Atribuível	(5.352,1)	61,2	(750,3)	(2.239,7)	(5.981,1)

Novonor: Comentários sobre a Demonstração de Resultado

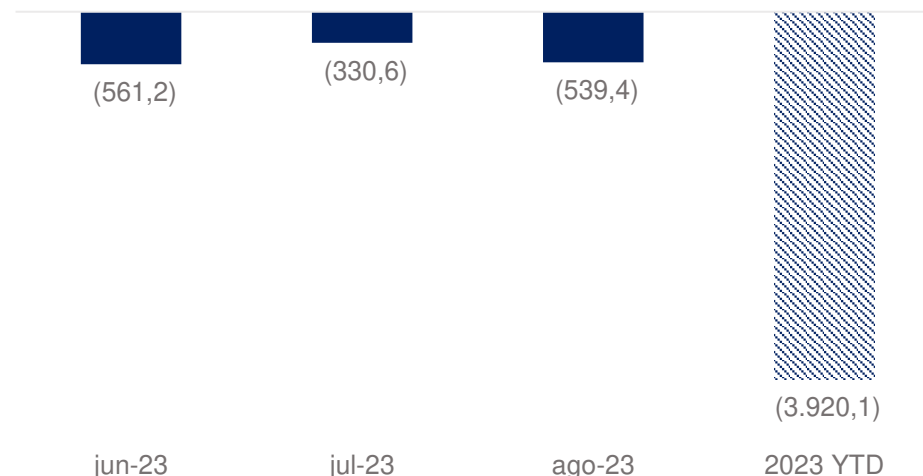
1. Receita Líquida (R\$ MM)



3. Ativos mantidos p/ negociação (R\$ MM)



2. SG&A (R\$ MM)



Comentários:

1. A **receita líquida** proveio, majoritariamente, da NSPINV e totalizou R\$ 53,2 Bi até ago/23.
2. As **despesas gerais, com vendas e administrativas*** totalizaram R\$ 3,9 Bi, apresentando queda de 4,4% se comparadas ao acumulado até ago/22.
3. Em jul/23, observou-se prejuízo de R\$ 3,8 Bi em **Ativos mantidos p/ negociação** devido à NSPINV, pela venda de participação na Atvos Inv. para a Novonor Controladora.
4. Ao fim de ago/23, o Grupo totalizou ~ R\$ 6,0 Bi em **prejuízos** com a **margem líquida** em - 11%.

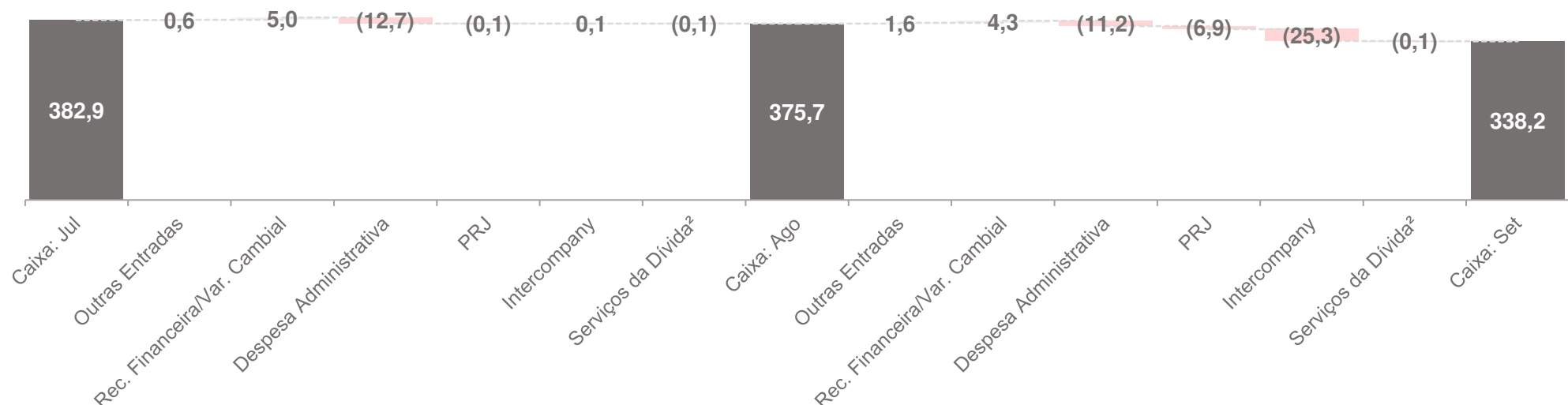
* Consideramos a rubrica de remuneração dos administradores como despesas administrativas.

Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras



Fluxo de caixa: Recuperandas

Fluxo de caixa¹ (R\$ MM)



Fluxo de Caixa (R\$ MM)	jul/23	ago/23	set/23	2023 YTD
Entradas – Intercompany	27,2	13,8	9,7	165,7
Dividendos	-	-	-	8,2
Outras Entradas	0,7	0,6	1,6	18,2
Total Entradas	28,0	14,4	11,4	192,1
Saídas – Intercompany	(101,0)	(13,6)	(35,0)	(270,3)
Despesas Administrativas	(24,9)	(12,7)	(11,2)	(153,5)
PRJ	(0,1)	(0,1)	(6,9)	(25,9)
Serviços da Dívida (extraconcursal)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,8)
Outras Saídas	(0,1)	-	-	(0,3)
Total Saídas	(126,3)	(26,5)	(53,2)	(450,7)
Receita Financeira/Var. Cambial	3,6	5,0	4,3	20,9
Saldo de Caixa Inicial	477,6	382,9	375,7	575,9
Movimentação	(94,7)	(7,2)	(37,5)	(237,7)
Saldo de Caixa Final	382,9	375,7	338,2	338,2

Nota 1: Inclui o fluxo de caixa da Atvos Investimentos, empresa não recuperanda.

Nota 2: Serviços de Dívidas Extraconcursais

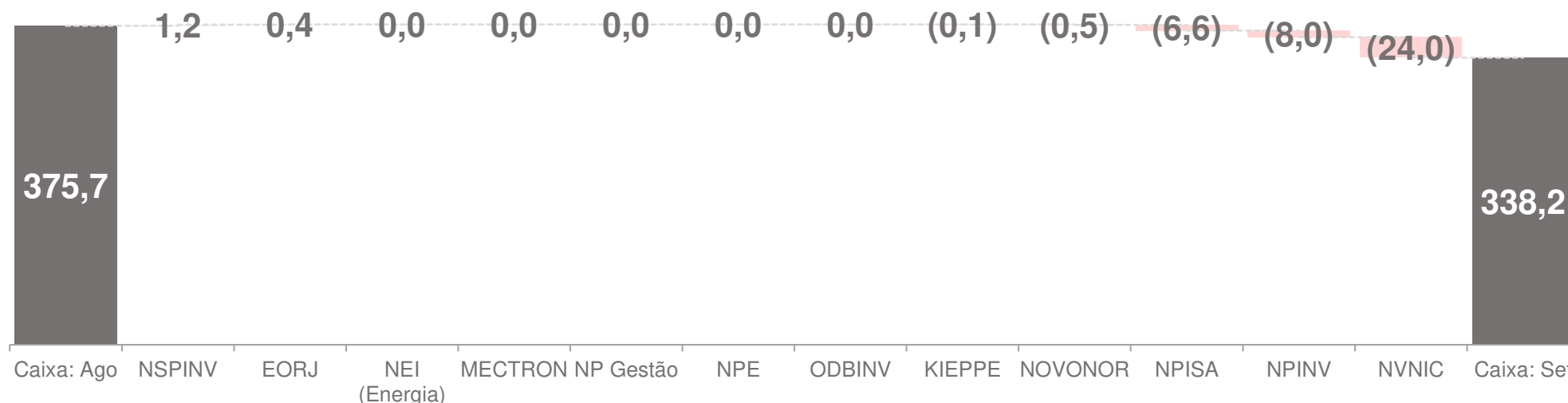
Grupo Novonor | RMA julho e agosto de 2023

Comentários:

- Em set/23, as saídas *intercompanies* superaram as entradas, no valor de R\$ 25,2 MM, devido, majoritariamente, a um segundo contrato de mútuo celebrado entre a NVNIC e a CNO, abrangido pela cláusula 6.3 do PRJ da NVNIC.
- As despesas administrativas totalizaram, até set/23, R\$ 153,5 MM, as quais se referiram a pagamentos de assessoria jurídica, folha de pagamento, assessoria financeira, entre outros. Em set/23 o dispêndio foi de R\$ 11,2 MM, representando uma queda de 12% em relação ao mês anterior, devido, principalmente, aos menores gastos com assistência jurídica e tributos.
- As Recuperandas finalizaram set/23 com R\$ 338,2 MM em caixa, com um consumo de R\$ 37,5 MM no mês.

Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Set/23

Fluxo de caixa¹ (R\$ MM): Variação por recuperanda



Empresa	Saldo Agosto	Variação	Saldo Setembro
NSPINV	141,0	1,2	142,2
EORJ	7,1	0,4	7,6
NEI (Energia)	1,5	0,0	1,5
MECTRON	0,1	0,0	0,1
NP Gestão	0,0	0,0	0,0
NPE	0,7	0,0	0,7
ODBINV	0,0	(0,0)	0,0
KIEPPE	0,1	(0,1)	0,0
NOVONOR	7,3	(0,5)	6,8
NPISA	32,4	(6,6)	25,8
NPINV	126,1	(8,0)	118,1
NVNIC	59,6	(24,0)	35,6
Consolidado	375,7	(37,5)	338,2

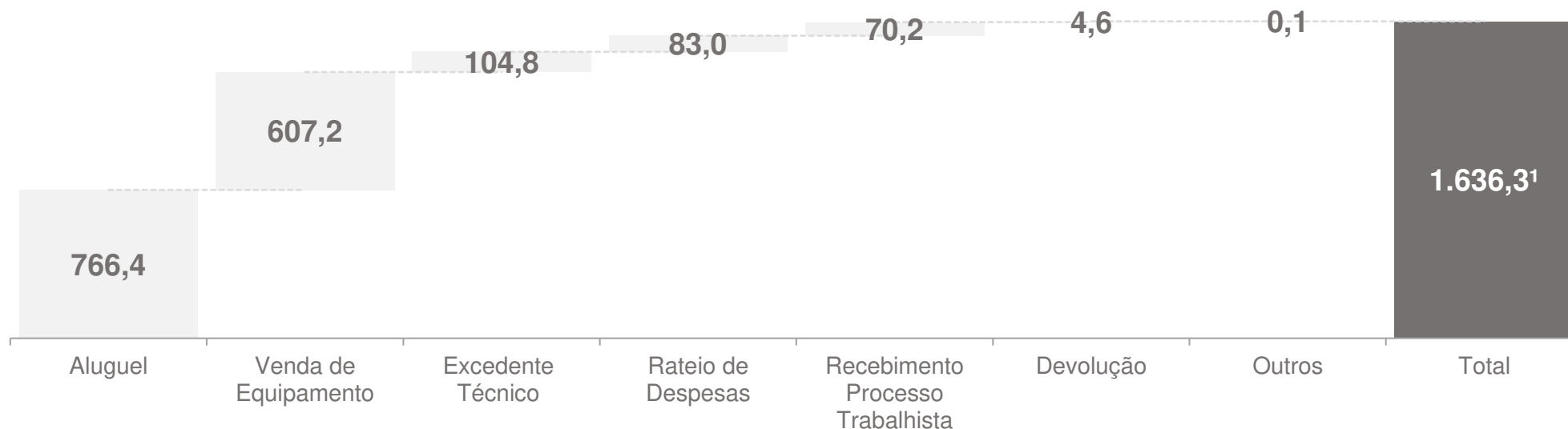
Comentários:

- A recuperanda com maior aumento de caixa foi a NSPINV, com uma variação de R\$ 1,2 MM referente, principalmente, aos juros sobre aplicações financeiras.
- A recuperanda com maior redução de caixa foi a NVNIC, com um consumo de R\$ 24,0 MM, devido, principalmente, ao envio de recursos para a CNO mediante contrato de mútuo.

Nota 1: os valores apresentados consideram os valores equivalentes de um bloqueio judicial da companhia e da conta vinculada (Chapter 15).

Fluxo de caixa: Principais entradas – Set/23

Entradas (R\$ Milhares):



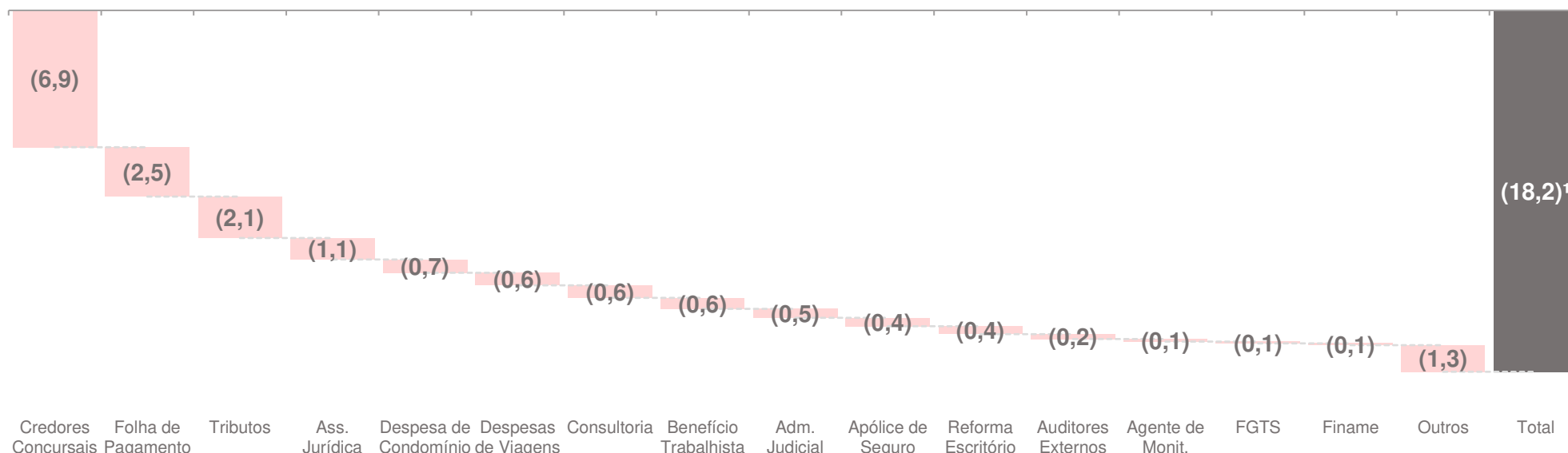
Comentários:

- ➊ O aluguel recebido se referiu à Ocyan S.A., OTP S.A., Vexty, Carolmar Produtos Alimentícios Ltda, Horiens Consultoria e Corretora de Seguros Ltda, Clube Empreendedor Intermediação e Negócios Ltda e Medwork Rio Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda.
- ➋ Em set/23, houve recebimentos de vendas de equipamentos no âmbito das cláusulas 2.3 e 5.2 de seus respectivos PRJ, sendo R\$ 604,0 mil da NSP e R\$ 3,2 mil da Mectron.
- ➌ No mês, houve ainda a entrada de R\$ 104,8 mil na rubrica de Excedente Técnico, que de acordo com as Recuperandas, é a diferença entre as receitas e despesas com apólice de seguros, apurados em determinado período.
- ➍ Ocorreu um rateio de despesas de R\$ 83,0 mil, provenientes da Concessionária Rio Mais S.A. para NPP, para pagamentos de folha salarial.
- ➎ Em set/23, houve recebimento referente ao processo trabalhista nº 0000702-22.2016.5.05.0421, no valor de R\$ 70,2 mil.
- ➏ A devolução de R\$ 4,6 mil refere-se a um FGTS pago em duplicidade.

Nota 1: esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Set/23

Saídas (R\$ MM):



Comentários:

- ➊ No mês houve pagamento do PRJ no montante de R\$ 6,9 MM.
- ➋ O dispêndio com tributos totalizou R\$ 2,1 MM, composto, majoritariamente, por pagamentos de Imposto de Renda, Imposto sobre Operação Financeira e Contribuições Sociais.
- ➌ A Assessoria Jurídica foi representada por mais de 15 empresas e totalizou R\$ 1,1 MM, sendo a maior saída de R\$ 226,3 mil, referente à prestação de serviços de monitoramento em cumprimento aos acordos de leniência firmados.
- ➍ As Despesas de Condomínio somaram R\$ 666,9 mil, refletindo as operações do CSC (Centro de Serviços Compartilhados).
- ➎ No período, observaram-se saídas de R\$ 636,5 mil referentes a despesas com viagens executivas e R\$ 389 mil pela prestação de serviço de reforma do escritório no Parque da Cidade.
- ➏ A rubrica “Consultoria” englobou sete empresas que prestaram serviços de consultoria empresarial, totalizando R\$ 626,2 mil.
- ➐ Por fim, a rubrica “Outros” contemplou 115 pagamentos, sendo o principal de R\$ 126,2 mil para um ex colaborador referente à indenização em razão da rescisão do contrato de trabalho.

Nota 1: esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Set/23

Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

Saída de Recursos	Entrada de Recursos													
	Empresa	KIEPPE	MECTRON	NE	NEI	NEPAR	NOVONOR	NP Centrad	NP Gestão	NPINV	NPISA	NPP	ODBINV	Total
	NPINV	-	-	-	-	-	9,0	-	-	-	-	0,0	0,3	9,3
	ODBINV	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,2
	NOVONOR	-	0,0	-	0,0	-	-	-	0,0	0,1	0,0	-	-	0,2
	NPP	-	-	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	-	0,0
	NEI	-	-	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0
	NE	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	-	-	-	0,0
	Total	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,3	9,7

Saída *Intercompany* (R\$ MM)

Entrada de Recursos	Saída de Recursos									
	Empresa	NE	NEI	NOVONOR	NP Centrad	NPINV	NPP	NVNIC	ODBINV	Total
	CNO	-	-	-	-	-	-	(25,2)	-	(25,2)
	NOVONOR	-	-	-	-	(9,0)	-	-	-	(9,0)
	ODBINV	-	-	-	-	(0,3)	-	-	-	(0,3)
	KIEPPE	-	-	-	-	-	-	-	(0,2)	(0,2)
	NPINV	-	-	(0,1)	-	-	-	-	-	(0,1)
	MECTRON	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	(0,0)
	NPP	-	-	-	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
	NP Centrad	-	-	-	-	-	(0,0)	-	-	(0,0)
	CENTRAD HOLDING	-	-	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
	NEI	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	(0,0)
	NE	-	(0,0)	-	-	-	-	-	-	(0,0)
	NPISA	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	(0,0)
	NEPAR	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)
	NP Gestão	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	(0,0)
	Total	(0,0)	(0,0)	(0,2)	(0,0)	(9,3)	(0,0)	(25,2)	(0,2)	(35,0)

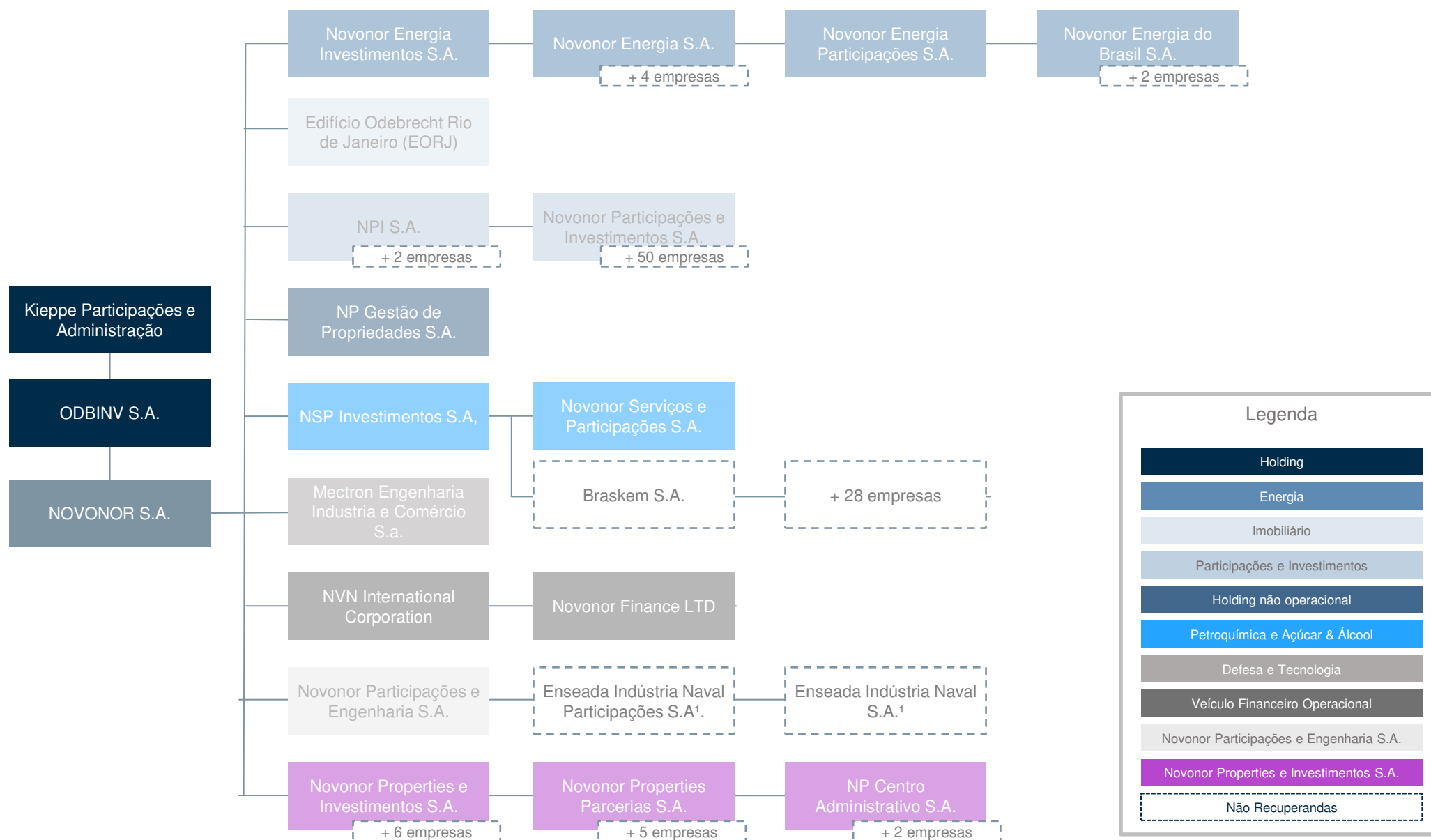
UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding

RECUPERANDAS

Kieppe Participações e Administração Ltda.
ODBINV S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

KIEPPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
1 Caixa e equivalentes	0,2	0,5	0,0	0,1
Imp., taxas e contribuições	0,2	0,2	0,2	0,2
Prop. para investimento	-	10,0	10,0	10,0
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,4	10,7	10,2	10,3
C/C empresas ligadas	-	28,4	28,4	28,4
Adiantamentos	-	24,5	24,5	24,5
Partes relacionadas	52,6	-	-	-
Prop. para investimento	10,0	-	-	-
Outros ativos	1,4	1,4	1,4	1,4
Realizável a longo prazo	64,0	54,4	54,4	54,4
Investimentos	41,1	-	-	-
Imobilizado	1,4	1,4	1,3	1,3
Soc. coligadas	-	41,1	41,0	41,0
Ativo Não Circulante	106,5	96,7	96,7	96,7
Total do Ativo	106,9	107,4	107,0	107,0

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
3 Desp. e rec. Operacionais	(5,7)	(0,2)	(1,1)	(0,3)	(3,0)
Outras receitas	32,0	0,2	-	-	0,2
Desp. e rec. operacionais	26,3	0,0	(1,1)	(0,3)	(2,8)
Resultado operacional	26,3	0,0	(1,1)	(0,3)	(2,8)
2 Resultado part. societárias	(3.449,4)	996,7	(3,9)	(1.997,0)	(3.546,1)
Resultado financeiro líquido	(7,3)	(0,2)	0,0	-	0,2
IR e CPLL	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(3.430,4)	996,5	(5,0)	(1.997,3)	(3.548,6)

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Dividendos a pagar	1,1	0,9	0,9	0,9
Outros passivos	1,9	2,0	2,2	2,0
Passivo Circulante	3,0	2,9	3,1	2,9
2 Prov. p/ perda em invest.	39.956,5	40.712,8	40.697,6	42.167,2
Emprést. e financiamentos	47,2	47,2	47,2	47,2
C/C empresas ligadas	45,9	47,8	48,3	48,8
Outros passivos	6.859,0	6.859,0	6.859,0	6.859,0
Passivo Não Circulante	46.908,7	47.666,9	47.652,2	49.122,3
Capital social	630,8	630,8	630,8	630,8
2 Ajuste de aval. patrimonial	(28.086,9)	(27.298,2)	(27.279,0)	(26.751,6)
Prejuízos acumulados	(19.348,7)	(19.348,7)	(19.348,7)	(19.348,7)
Lucros do período	-	(1.546,3)	(1.551,3)	(3.548,6)
Patrimônio Líquido	(46.804,8)	(47.562,4)	(47.548,3)	(49.018,1)
Total do Passivo e PL	106,9	107,4	107,0	107,0

Comentários:

④ Kieppe é a holding que possui 95,28% de capital votante da **ODBINV**.

- Caixa e equivalentes:** Queda de ~ R\$ 0,4 MM, em jul/23, refletiu o pagamento de - R\$ 0,8 MM de despesas administrativas mensais, parcialmente compensadas pelo recebimento de R\$ 0,4 MM de mútuo da controlada ODBINV.
- Provisão para perdas em investimentos:** Alta de R\$ 1.454,4 MM, no bimestre, foi reflexo da controlada ODBINV, sendo R\$ 2.000,9 MM de **resultado de participação societárias** e - R\$ 546,6 MM de **ajuste de avaliação patrimonial**.
- Despesas operacionais:** Em jul/23, as despesas de R\$ 1,1 MM deveram-se à R\$ 0,8 MM de remuneração variável (RV/PLR), R\$ 0,2 MM de folha de pagamento e R\$ 0,2 MM de demais despesas administrativas.
- Resultado líquido:** Até ago/23, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R\$ 3,5 Bi.

ALVAREZ & MARSAL

KIEPPE: Imobilizado

Não houve variação no imobilizado da Recuperanda, apenas a apropriação da depreciação.

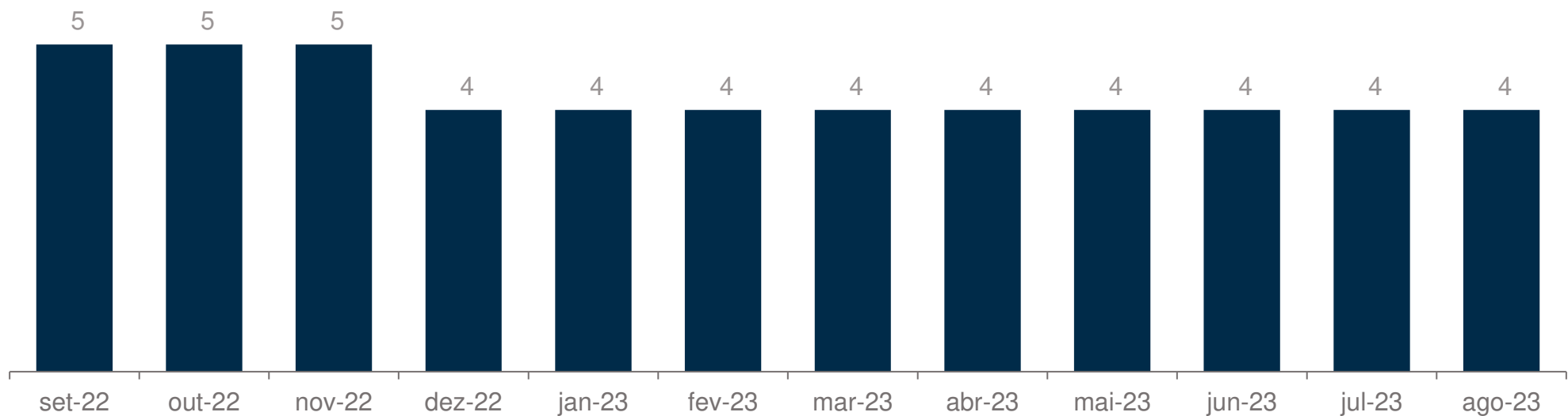
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Julho	Depreciação em Agosto	Aquisições	Vendas	Baixas	Valor líquido em Agosto
Edificações rurais	1.234,9	(614,1)	(5,1)	-	-	-	615,8
Terras rurais	669,3	-	-	-	-	-	669,3
Máquinas e equipamentos	97,9	(44,4)	(0,4)	-	-	-	53,0
Móveis e utensílios	28,2	(26,6)	(0,0)	-	-	-	1,7
Equipamentos de informática	73,7	(72,4)	(0,0)	-	-	-	1,3
Total geral	2.104,1	(757,5)	(5,5)	-	-	-	1.341,1

Comentários:

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

KIEPPE: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Em dez/22 houve um desligamento, desde então o quadro de funcionários conta com 4 colaboradores.

ODBINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Partes relacionadas	100,4	110,2	113,7	112,9
Ativo Circulante	100,4	110,2	113,7	112,9
Partes relacionadas	80,3	82,7	83,1	83,6
Dep. compuls. e judicial	14,3	14,3	14,3	14,3
Outras ativos	0,3	0,3	0,3	0,3
Realizável a longo prazo	94,9	97,2	97,7	98,2
Intangível	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Não Circulante	94,9	97,2	97,7	98,2
Total do Ativo	195,3	207,4	211,3	211,1

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
2 Outras rec. oper., líquidas	0,1	5,3	-	-	5,3
Desp. e rec. operacionais	(0,3)	5,3	(0,0)	(0,0)	5,1
Resultado operacional	(0,3)	5,3	(0,0)	(0,0)	5,1
1 Provisão p/ perdas em inv.	(3.310,8)	1.058,8	7,2	(2.114,4)	(3.573,5)
2 Resultado financeiro líquido	(376,5)	1,6	(11,4)	(20,7)	(222,7)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(3.687,6)	1.065,6	(4,2)	(2.135,1)	(3.791,1)

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Fornecedores	1,1	1,1	1,1	1,1
Imp., taxas e contribuições	1,7	2,3	2,5	2,5
Adiantamentos de clientes	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	2,7	3,4	3,7	3,6
Partes relacionadas	8,3	8,2	8,2	8,3
1 Prov. p/ perda em invest.	41.031,8	41.655,0	41.627,3	43.177,7
2 Recompra de ações	1.737,7	1.940,6	1.955,9	1.975,4
Prov. fiscais, trab. e cíveis	5,3	-	-	-
Outros passivos	128,7	128,0	127,8	128,8
Passivo Não Circulante	42.911,8	43.731,8	43.719,2	45.290,2
Capital social	1.885,4	1.885,4	1.885,4	1.885,4
1 Ajuste de aval. patrimonial	(7.644,3)	(6.798,4)	(6.778,3)	(6.614,1)
3 Prejuízos acum.	(33.269,6)	(34.924,2)	(34.928,0)	(36.663,3)
Ações em Tesouraria	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)
Patrimônio Líquido	(42.719,2)	(43.527,8)	(43.511,6)	(45.082,7)
Total do Passivo e PL	195,3	207,4	211,3	211,1

Comentários:

- As variações relevantes da **ODBINV** decorrem da apuração de resultados na **Novonor S.A.**, a qual é sua controlada direta.
- Provisão para perda em investimentos:** Aumento de R\$ 1,5 Bi, no bimestre deveu-se à Novonor, sendo - R\$ 2,1 Bi de **provisão para perda em investimentos**, R\$ 184,2 MM de **ajuste de avaliação patrimonial** (CTA¹ e outros) e R\$ 400,2 MM de reflexo de lucros e prejuízos anteriores.
 - Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 32,1 MM, no período, sendo R\$ 3,0 MM de rendimento do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos, - R\$ 34,9 MM de apropriação de ajuste a valor justo e juros sobre **recompra de ações**, e - R\$ 0,2 MM de tributos.
 - Resultado líquido e Prejuízos acumulados:** O prejuízo líquido até ago/23 foi R\$ 3,8 Bi, estando R\$ 397,4 MM maior que o registrado no PL, em prejuízos acumulados, pelo reflexo de ajustes no prejuízo anterior da Novonor.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Grupo Novonor | RMA julho e agosto de 2023

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding das unidades de negócio do Grupo

RECUPERANDA

Novonor S.A.

Novonor: Balanço Patrimonial

Controladora				
Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	0,4	0,4	0,4	1,0
Tributos a recuperar	0,3	0,3	0,3	0,3
1 Dividendos a receber	51,3	47,4	46,6	48,4
2 Partes relacionadas	144,6	73,5	53,9	43,0
Despesas antecipadas	9,9	8,1	9,7	9,5
Outros ativos	2,6	2,1	2,1	2,1
Ativo Circulante	209,1	131,8	112,9	104,3
Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8
2 Partes relacionadas	5.197,9	5.404,3	5.605,2	5.603,6
Despesas antecipadas	28,4	-	-	-
Depósitos judiciais	19,4	19,4	19,4	19,4
Outros ativos	0,6	25,0	24,3	23,6
Realizável a Longo Prazo	5.249,2	5.451,6	5.651,7	5.649,4
3 Investimentos	8.546,3	8.653,8	6.911,9	6.930,8
Outros investimentos	2,8	-	-	-
Imobilizado	15,5	14,4	14,2	14,5
Intangível	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Não Circulante	13.813,9	14.119,8	12.578,0	12.594,8
Total do Ativo	14.023,0	14.251,6	12.690,9	12.699,1

Nota 1: Debêntures com participação nos lucros

Comentários:

- 1. Dividendos a receber:** No bimestre, a alta de R\$ 1,0 MM na rubrica deveu-se à variação cambial do período.
- 2. Partes relacionadas (ativo):** Observou-se o encolhimento de R\$ 30,5 MM no circulante, reflexo de movimentações no âmbito do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e NPINV. Já no não circulante, a alta de R\$ 199,2 MM refletiu R\$ 200,8 MM de atualização de garantias de investidas da Novonor, R\$ 0,1 MM de remessas enviadas mediante AFAC para a controlada NEI, NPISA e Mectron, R\$ 2,1 MM de juros e variação cambial sobre mútuos e - R\$ 3,8 MM de variação cambial das DPLs.¹
- 3. Investimentos:** Queda de R\$ 1,7 Bi, no período, referiu-se à equivalência patrimonial das controladas, sendo a OEC, Atvos Inv., NPE e Ocyan as mais relevantes.
- 4. Impostos, taxas e contribuições:** Queda de R\$ 12,7 MM, em jul/23, deveu-se a tributos sobre folha, sendo R\$ 9,4 MM de imposto de renda e R\$ 3,3 MM de INSS.

Controladora				
Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Financiamentos	44,9	48,1	48,7	49,3
Debêntures	2.911,3	3.121,2	3.328,8	3.368,8
Partes relacionadas	0,2	0,2	0,2	0,2
Fornecedores	19,5	21,3	23,1	23,2
4 Impost., taxas e contribuições	3,3	15,0	2,3	2,1
Obrigações sociais e trab.	26,7	5,2	5,2	5,4
Acordo de leniência	438,4	438,8	456,5	456,4
Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	408,4	379,6	373,9	387,9
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,3
Passivo Circulante	3.852,8	4.029,4	4.239,0	4.293,7
Financiamentos	25,4	25,1	25,1	25,0
Partes relacionadas	1.161,8	1.093,8	1.122,1	1.145,8
4 Impost., taxas e contribuições	16,0	15,7	15,7	15,6
Provisão p/ perda em invest.	21.745,6	23.137,5	22.083,1	23.013,5
Acordo de leniência	3.304,1	3.559,7	3.586,7	3.634,6
Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	337,5	323,1	320,1	327,4
Provisões para garantias	5.872,1	6.074,9	5.491,3	5.491,3
Outros passivos	6,4	6,4	6,4	6,8
Passivo Não Circulante	32.469,1	34.236,3	32.650,3	33.659,9
Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
Ajuste de aval. patrimonial	(2.330,7)	(1.484,9)	(1.464,8)	(1.300,6)
Prejuízos acumulados	(23.173,3)	(25.734,4)	(25.938,8)	(27.159,0)
Patrimônio Líquido	(22.298,9)	(24.014,1)	(24.198,4)	(25.254,4)
Total do Passivo e PL	14.023,0	14.251,6	12.690,9	12.699,1

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Controladora					Controladora				
Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	0,4	0,4	0,4	1,0	Financiamentos	44,9	48,1	48,7	49,3
Tributos a recuperar	0,3	0,3	0,3	0,3	Debêntures	2.911,3	3.121,2	3.328,8	3.368,8
Dividendos a receber	51,3	47,4	46,6	48,4	Partes relacionadas	0,2	0,2	0,2	0,2
Partes relacionadas	144,6	73,5	53,9	43,0	Fornecedores	19,5	21,3	23,1	23,2
Despesas antecipadas	9,9	8,1	9,7	9,5	Impost., taxas e contribuições	3,3	15,0	2,3	2,1
Outros ativos	2,6	2,1	2,1	2,1	Obrigações sociais e trab.	26,7	5,2	5,2	5,4
Ativo Circulante	209,1	131,8	112,9	104,3	5 Acordo de leniência	438,4	438,8	456,5	456,4
Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8	6 Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	408,4	379,6	373,9	387,9
Partes relacionadas	5.197,9	5.404,3	5.605,2	5.603,6	Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,3
Despesas antecipadas	28,4	-	-	-	Passivo Circulante	3.852,8	4.029,4	4.239,0	4.293,7
Depósitos judiciais	19,4	19,4	19,4	19,4	Financiamentos	25,4	25,1	25,1	25,0
Outros ativos	0,6	25,0	24,3	23,6	7 Partes relacionadas	1.161,8	1.093,8	1.122,1	1.145,8
Realizável a Longo Prazo	5.249,2	5.451,6	5.651,7	5.649,4	Impost., taxas e contribuições	16,0	15,7	15,7	15,6
Investimentos	8.546,3	8.653,8	6.911,9	6.930,8	8 Provisão p/ perda em invest.	21.745,6	23.137,5	22.083,1	23.013,5
Outros investimentos	2,8	-	-	-	5 Acordo de leniência	3.304,1	3.559,7	3.586,7	3.634,6
Imobilizado	15,5	14,4	14,2	14,5	6 Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	337,5	323,1	320,1	327,4
Intangível	0,1	0,1	0,1	0,1	Provisões para garantias	5.872,1	6.074,9	5.491,3	5.491,3
Ativo Não Circulante	13.813,9	14.119,8	12.578,0	12.594,8	Outros passivos	6,4	6,4	6,4	6,8
Total do Ativo	14.023,0	14.251,6	12.690,9	12.699,1	Passivo Não Circulante	32.469,1	34.236,3	32.650,3	33.659,9
					Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
					Ajuste de aval. patrimonial	(2.330,7)	(1.484,9)	(1.464,8)	(1.300,6)
					Prejuízos acumulados	(23.173,3)	(25.734,4)	(25.938,8)	(27.159,0)
					Patrimônio Líquido	(22.298,9)	(24.014,1)	(24.198,4)	(25.254,4)
					Total do Passivo e PL	14.023,0	14.251,6	12.690,9	12.699,1

Comentários:

- 5. Acordo de leniência:** No bimestre, as altas de R\$ 17,6 MM no circulante e de R\$ 74,8 MM no não circulante deveram-se a apropriação de juros e ajuste a valor presente de período.
- 6. Provisões fiscais, trabalhistas, societárias e cíveis:** De jun/23 a ago/23, a alta de R\$ 12,6 MM refletiu R\$ 11,9 MM de variação cambial e R\$ 0,7 MM de apropriação de ajuste a valor presente.
- 7. Partes relacionadas (passivo):** Incremento de R\$ 52,0 MM, no período, referiu-se à atualização de contas a pagar e variação cambial.
- 8. Provisão para perda em investimentos:** No período, a queda de R\$ 124,1 MM refletiu a provisão para perda em investimentos das controladas, sendo a NSPINV, NVNIC e Atvos Inv. as mais relevantes.

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Controladora					Controladora				
Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	0,4	0,4	0,4	1,0	Financiamentos	44,9	48,1	48,7	49,3
Tributos a recuperar	0,3	0,3	0,3	0,3	Debêntures	2.911,3	3.121,2	3.328,8	3.368,8
Dividendos a receber	51,3	47,4	46,6	48,4	Partes relacionadas	0,2	0,2	0,2	0,2
Partes relacionadas	144,6	73,5	53,9	43,0	Fornecedores	19,5	21,3	23,1	23,2
Despesas antecipadas	9,9	8,1	9,7	9,5	Impost., taxas e contribuições	3,3	15,0	2,3	2,1
Outros ativos	2,6	2,1	2,1	2,1	Obrigações sociais e trab.	26,7	5,2	5,2	5,4
Ativo Circulante	209,1	131,8	112,9	104,3	Acordo de leniência	438,4	438,8	456,5	456,4
Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	408,4	379,6	373,9	387,9
Partes relacionadas	5.197,9	5.404,3	5.605,2	5.603,6	Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,3
Despesas antecipadas	28,4	-	-	-	Passivo Circulante	3.852,8	4.029,4	4.239,0	4.293,7
Depósitos judiciais	19,4	19,4	19,4	19,4	Financiamentos	25,4	25,1	25,1	25,0
Outros ativos	0,6	25,0	24,3	23,6	Partes relacionadas	1.161,8	1.093,8	1.122,1	1.145,8
Realizável a Longo Prazo	5.249,2	5.451,6	5.651,7	5.649,4	Impost., taxas e contribuições	16,0	15,7	15,7	15,6
Investimentos	8.546,3	8.653,8	6.911,9	6.930,8	Provisão p/ perda em invest.	21.745,6	23.137,5	22.083,1	23.013,5
Outros investimentos	2,8	-	-	-	Acordo de leniência	3.304,1	3.559,7	3.586,7	3.634,6
Imobilizado	15,5	14,4	14,2	14,5	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	337,5	323,1	320,1	327,4
Intangível	0,1	0,1	0,1	0,1	9 Provisões para garantias	5.872,1	6.074,9	5.491,3	5.491,3
Ativo Não Circulante	13.813,9	14.119,8	12.578,0	12.594,8	Outros passivos	6,4	6,4	6,4	6,8
Total do Ativo	14.023,0	14.251,6	12.690,9	12.699,1	Passivo Não Circulante	32.469,1	34.236,3	32.650,3	33.659,9
					10 Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
					11 Ajuste de aval. patrimonial	(2.330,7)	(1.484,9)	(1.464,8)	(1.300,6)
					Prejuízos acumulados	(23.173,3)	(25.734,4)	(25.938,8)	(27.159,0)
					12 Patrimônio Líquido	(22.298,9)	(24.014,1)	(24.198,4)	(25.254,4)
					Total do Passivo e PL	14.023,0	14.251,6	12.690,9	12.699,1

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Comentários:

9. Provisões para garantias: Encolhimento de R\$ 583,6 MM, em jul/23, deveu-se à atualização da provisão para garantias.

10. Capital social: Foi majorado em R\$ 37,4 mil, em ago/23, pela emissão de novas ações para a acionista ODBINV, mediante a capitalização do **AFAC**.

11. Ajuste de avaliação patrimonial: Variação positiva de R\$ 184,3 MM, no período, refletiu a Novonor Controladora, sendo R\$ 184,8 MM de AAP (CTA¹ e outros) das controladas, sendo a NSPINV, OEC, NVNIC e Atvos Inv. as mais relevantes, e - R\$ 0,5 MM de AAP (*Hedge Accounting*) da própria Novonor.

12. Patrimônio líquido: Se manteve negativo em R\$ 25 Bi, até ago/23.

Novonor: Demonstração de Resultado

DRE (R\$ MM)	Controladora				
	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
13 Gerais e administrativas	(108,6)	(18,2)	(7,0)	(8,6)	(72,7)
14 Remuneração dos administradores	(19,9)	(8,5)	(1,4)	(1,4)	(18,7)
Outras receitas (despesas) operacionais	(5,2)	(0,6)	(0,6)	(0,6)	(4,8)
15 Resultado de equivalência patrimonial	(660,8)	902,3	4.907,3	(3.159,3)	2.181,8
16 Prov. p/ perdas em investimentos	(2.935,6)	(549,5)	(5.655,6)	1.682,8	(6.534,7)
Receitas e despesas	(3.730,2)	325,4	(757,4)	(1.487,2)	(4.449,1)
Resultado operacional	(3.730,2)	325,4	(757,4)	(1.487,2)	(4.449,1)
17 Resultado financeiro líquido	(575,2)	(24,9)	552,6	(132,8)	66,0
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado das operações continuadas	(4.305,4)	300,5	(204,8)	(1.620,0)	(4.383,1)
Ativos mantidos p/ negociação	-	-	-	-	-
18 Resultado líquido	(4.305,4)	300,5	(204,8)	(1.620,0)	(4.383,1)

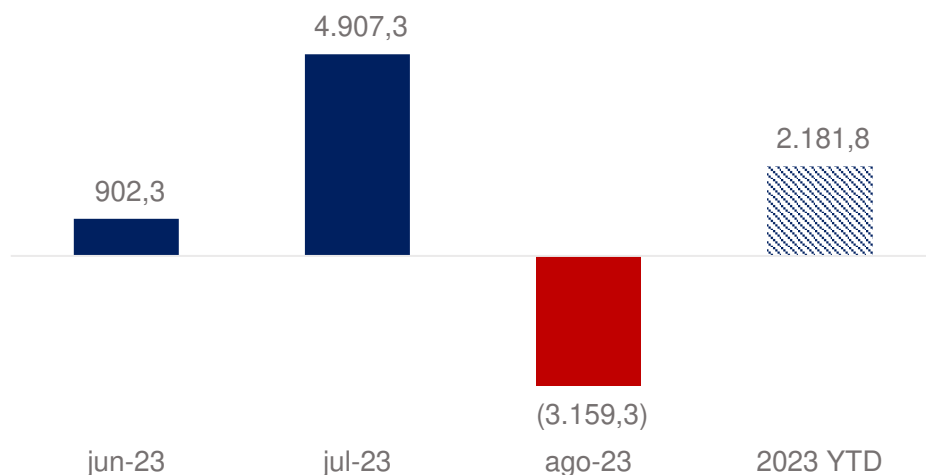
Comentários:

13. Despesas gerais e administrativas: Em jul/23, as despesas de R\$ 7,0 MM referiram-se a R\$ 3,6 MM de serviços de consultoria, R\$ 1,9 MM de folha de pagamento, R\$ 1,2 MM de serviços de terceiros e demais despesas e R\$ 0,2 MM de depreciação/amortização. Já em ago/23, as despesas somaram R\$ 8,6 MM e deveram-se a R\$ 4,4 MM de serviços de consultoria, R\$ 2,9 MM de folha de pagamento, R\$ 1,1 MM de serviços de terceiros e demais despesas e R\$ 0,2 MM de depreciação/amortização.

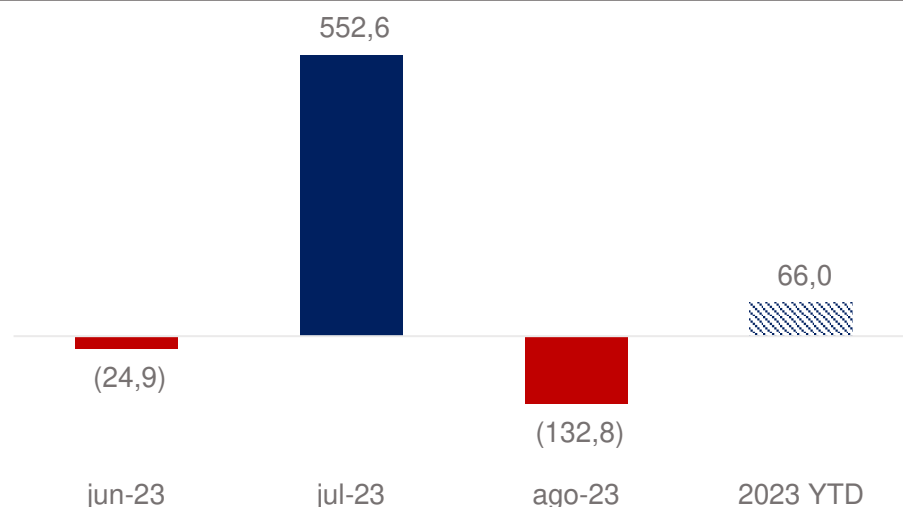
14. Remuneração dos administradores: Despesas de R\$ 1,4 MM refletiram a remuneração mensal dos administradores.

Novonor: Demonstração de Resultado

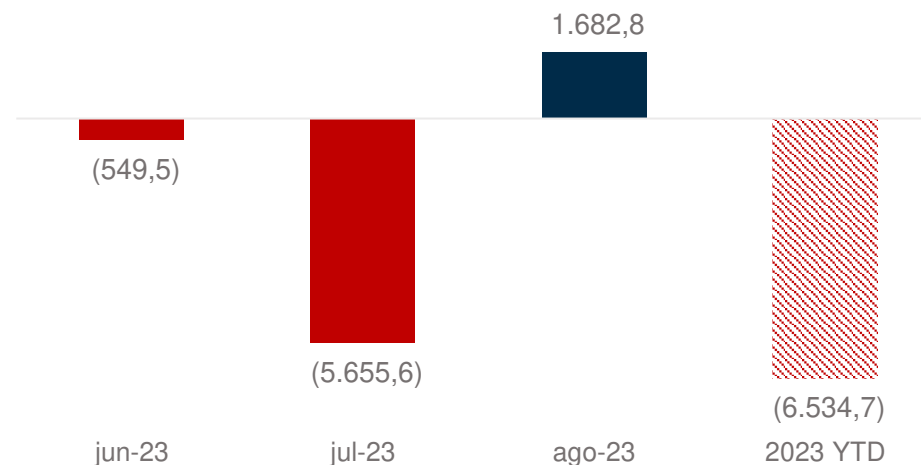
15. Resultado de equivalência patrimonial (R\$ MM)



17. Resultado financeiro (R\$ MM)



16. Provisão para perdas em investimentos (R\$ MM)



Comentários:

- 15. Resultado de equivalência patrimonial:** Lucro de R\$ 1,7 Bi, no bimestre, foi reflexo da equivalência patrimonial das controladas, sendo a OEC, NSPINV e NPE as mais relevantes.
- 16. Provisão para perdas em investimentos:** O prejuízo de R\$ 4,0 Bi no período deveu-se, principalmente, à provisão para perda de investimentos das controladas NPISA, Atvos Inv., OEC e NSPINV.
- 17. Resultado financeiro:** Lucro de R\$ 419,8 MM no bimestre refletiu, principalmente, R\$ 786,4 MM de atualização de garantias, - R\$ 170,5 MM de provisão de encargos moratórios sobre debêntures, - R\$ 93,2 MM de juros e ajuste a valor justo sobre acordo de leniência, - R\$ 37,1 MM de juros sobre debêntures, e - R\$ 29,8 MM de variação cambial.
- 18. Resultado líquido do período:** A Recuperanda registrou prejuízo de R\$ 4,4 Bi até ago/23.

Novonor: Imobilizado e Intangível

O imobilizado e intangível totalizaram R\$ 14,5 MM. Em ago/22, além da apropriação da depreciação, houve aquisições nos setores de equipamentos de informática e móveis e utensílios, nos valores de R\$ 70,3 mil e R\$ 369,3 mil, respectivamente.

R\$ milhares	Custo histórico	Ativos reclassificados ¹	Balancete ²	Depreciação até Julho	Depreciação em Agosto	Adições	Baixas	Depreci. das Baixas	Valor líquido em Agosto
Equip. de Informática	99,2	-	-	(83,8)	(1,5)	70,3	-	-	84,1
Ferramentas/Acessórios	40,3	-	-	(24,2)	(0,4)	-	-	-	15,6
Máquinas e Equipamentos	70,4	-	-	(19,3)	(0,6)	-	-	-	50,4
Móveis e Utensílios	389,8	-	-	(113,7)	(6,3)	369,3	-	-	639,1
Direito de uso	18.450,7	-	-	(4.580,4)	(168,3)	-	-	-	13.701,9
Ativos reclassificados	-	60.000,0	(60.000,0)	-	-	-	-	-	-
Intangível	281,8	-	-	(224,2)	(2,9)	-	-	-	54,6
Total geral	19.332,0	60.000,0	(60.000,0)	(5.045,7)	(180,1)	439,6	-	-	14.545,8

Comentários:

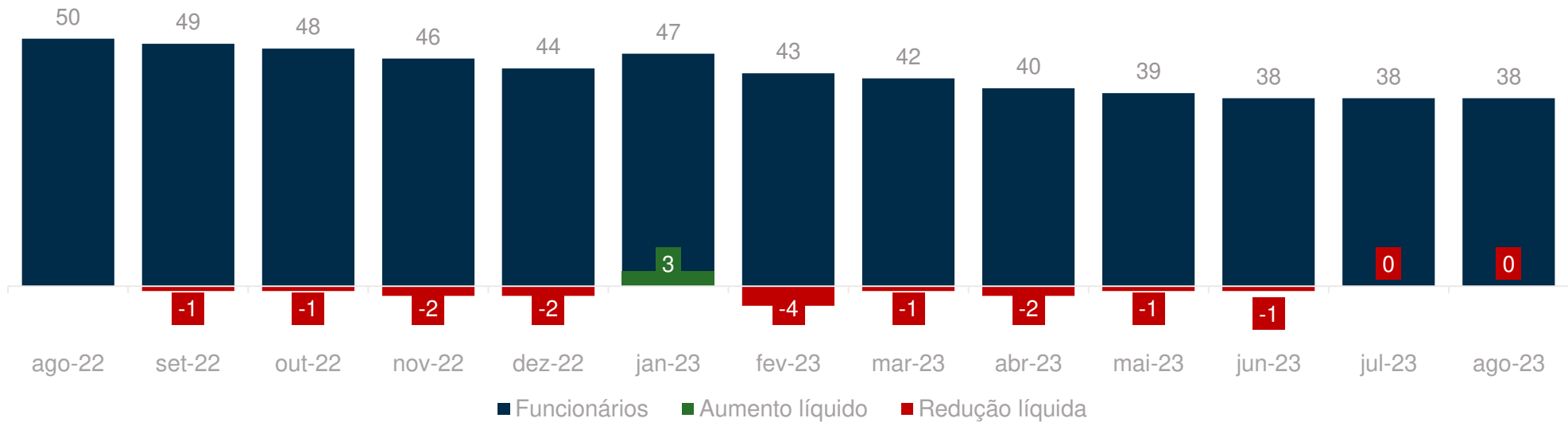
1 Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Nota 1: Reclassificação, do contrato de Arrendamento operacional (International Financial Reporting Standards - IFRS 16). Em maio/19 o valor estava contabilizado como "Outros intangíveis" (R\$ 60 MM).

Nota 2: Conta 1.3.5 – "Direito de uso" – Balancete.

Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

Em ago/23, não houve alteração no número de funcionários, totalizando 38 colaboradores no quadro de funcionários.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Energia

RECUPERANDAS

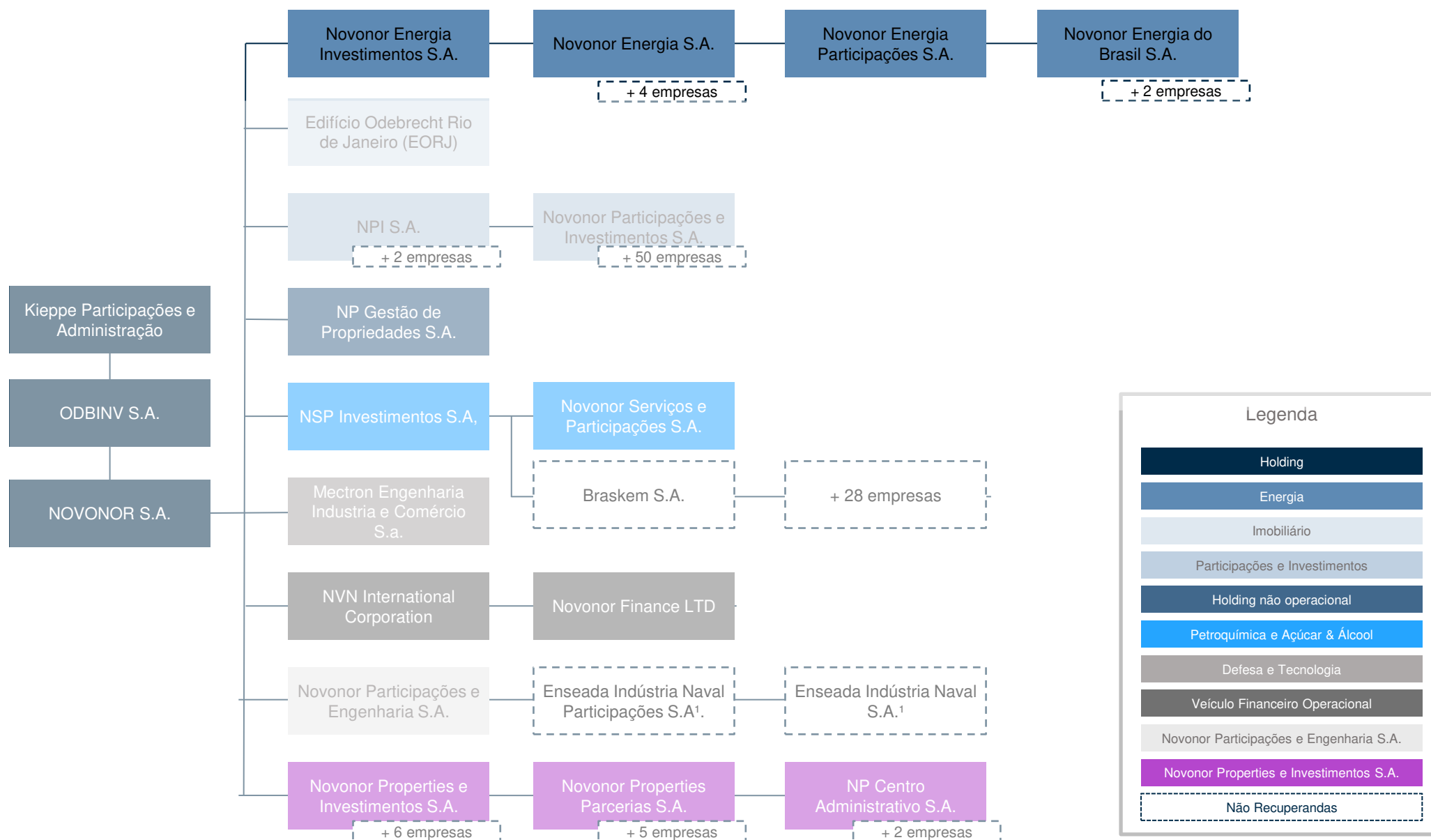
Novonor Energia Investimentos S.A.

Novonor Energia S.A.

Novonor Energia Participações S.A.

Novonor Energia do Brasil S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NEI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	-
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	20,3	26,7	16,7	16,8
Ativo Não Circulante	20,3	26,7	16,7	16,8
Total do Ativo	20,3	26,7	16,8	16,8

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Fornecedores	0,5	0,6	0,6	0,6
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	0,5	0,6	0,6	0,6
AFAC	2,0	8,4	9,6	9,6
2 Prov. p/ perda em invest.	4.726,6	5.386,7	5.471,8	5.582,8
Ativo Não Circulante	4.728,6	5.395,1	5.481,3	5.592,4
Capital social	1.087,1	1.087,1	1.087,1	1.087,1
Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	314,7	314,7
Prejuízos acumulados	(6.219,8)	(6.770,9)	(6.867,0)	(6.978,1)
Patrimônio Líquido	(4.708,8)	(5.369,1)	(5.465,2)	(5.576,2)
Total do Passivo e PL	20,3	26,7	16,8	16,8

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
2 Equivalência patrimonial	(2.058,7)	(33,0)	(96,1)	(111,0)	(758,2)
Resultado financeiro líquido	-	-	(0,0)	0,0	-
Resultado líquido	(2.058,9)	(33,0)	(96,1)	(111,1)	(758,3)

Comentários:

NEI possui 100% de participação na **NE**.

- AFAC:** Em jul/23, a queda de R\$ 9,9 MM no ativo refletiu a integralização de - R\$ 11,1 MM de capital, mediante AFAC na controlada NE e R\$ 1,2 MM de remessa de AFAC para NE. No passivo, refere-se a recebimento de R\$ 1,1 MM via AFAC da controladora Novonor.
- Provisão para perda em investimentos:** A alta de R\$ 85,1 MM, em jul/23, deveu-se a R\$ 96,1 MM de **equivalência patrimonial** da NE e - R\$ 11,1 MM de aumento de capital mediante AFAC na controlada NE. Já em ago/23, a alta de R\$ 111,1 MM referiu-se integralmente à **equivalência patrimonial** da NE.

NE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	2,1	2,1	2,0	2,0
Ativo Circulante	2,2	2,1	2,0	2,0
Ativos mant. p/ negociação	9,1	9,1	9,1	9,1
AFAC	2,0	8,3	9,4	9,4
Realizável a Longo Prazo	11,1	17,4	18,6	18,6
Imobilizado	0,7	0,7	0,7	0,7
Ativo Não Circulante	11,8	18,1	19,2	19,2
Total do Ativo	14,0	20,2	21,3	21,3

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
Resultado operacional	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
2 Equivalência patrimonial	(1.966,6)	(24,4)	(88,4)	(102,3)	(677,7)
4 Resultado financeiro líquido	(91,8)	(8,5)	(7,7)	(8,7)	(80,3)
Resultado líquido	(2.058,7)	(33,0)	(96,1)	(111,0)	(758,2)

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
4 Empréstimos	163,4	185,3	188,4	191,7
4 Debêntures	605,1	646,7	651,3	656,6
Investimentos a pagar	12,4	12,8	12,8	12,8
Fornecedores	1,3	1,4	1,5	1,5
Tributos a pagar	0,1	0,0	0,0	-
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	782,5	846,4	854,0	862,7
Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	20,3	26,7	16,7	16,8
2 Prov. p/ perda em invest.	3.937,7	4.533,9	4.622,2	4.724,5
Passivo Não Circulante	3.958,0	4.560,6	4.639,0	4.741,3
3 Capital social	2.373,5	2.373,5	2.384,5	2.384,5
Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	314,7	314,7
Prejuízos acumulados	(7.523,8)	(8.074,9)	(8.171,0)	(8.282,0)
Patrimônio Líquido	(4.726,6)	(5.386,7)	(5.471,8)	(5.582,8)
Total do Passivo e PL	14,0	20,2	21,3	21,3

Comentários:

❶ **NE** detém 100% de participação na **NEP** e em mais 4 empresas não operacionais, que não estão em RJ.

1. AFAC: Em jul/23, a queda de R\$ 9,9 MM no passivo deveu-se a R\$ 1,2 MM de recebimento de remessa de AFAC e - R\$ 11,1 MM de integralização de capital.

2. Provisão para perda em investimentos: No bimestre, a alta de R\$ 190,7 MM refletiu a **equivalência patrimonial** da NEP.

3. Capital social: Em jul/23, foi majorado em R\$ 11,1 MM, pela emissão de novas ações para a acionista NEI, mediante a capitalização do **AFAC**.

4. Resultado financeiro: Prejuízo de R\$ 16,4 MM, no período, deveu-se a apropriação de juros e encargos sobre **empréstimos** e **debêntures**.

ALVAREZ & MARSAL

NE: Imobilizado

Não houve variação no Imobilizado no período, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R\$ 660,5 mil.

R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Julho	Depreciação em Agosto	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Agosto
Benfeitoria em bem de 3º	974,5	(311,3)	(2,7)	-	-	-	660,5
Total geral	974,5	(311,3)	(2,7)	-	-	-	660,5

Comentários:

- ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

NEP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos mantidos para neg.	-	70,1	70,1	70,1
1 AFAC	0,8	1,1	1,2	1,2
Ativo Não Circulante	0,8	71,2	71,3	71,3
Total do Ativo	0,8	71,2	71,3	71,3

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
3 Equivalência patrimonial	(1.024,9)	(3,9)	(6,3)	(7,8)	73,5
4 Resultado financeiro líquido	(941,5)	3.526,2	(82,1)	(94,5)	2.795,6
Res. at. n circ. mant. Venda		(3.546,7)	-	-	(3.546,7)
Resultado líquido	(1.966,6)	(24,4)	(88,4)	(102,3)	(677,7)

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
4 Debêntures	3.328,9	3.973,1	4.055,1	4.149,6
Fornecedores	-	0,6	0,6	0,6
2 Tributos a pagar	6,9	1,0	-	-
Outros passivos	0,7	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	3.336,4	3.974,9	4.055,9	4.150,3
Partes relacionadas	245,4	245,7	245,7	245,8
1 AFAC	2,0	8,3	9,4	9,4
3 Prov. p/ perda em invest.	354,7	376,2	382,5	390,3
Passivo Não Circulante	602,2	630,2	637,6	645,5
Capital social	2.781,5	2.781,5	2.781,5	2.781,5
Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	314,7	314,7
Prejuízos acumulados	(7.143,0)	(7.630,0)	(7.718,4)	(7.820,7)
Patrimônio Líquido	(3.937,7)	(4.533,9)	(4.622,2)	(4.724,5)
Total do Passivo e PL	0,8	71,2	71,3	71,3

Comentários:

NEP possui 100% de participação na NEB.

- 1. AFAC:** Em jul/23, a alta de R\$ 0,1 MM no ativo referiu-se a envio de remessa via AFAC para a controlada NEB e o aumento de R\$ 1,1 MM no passivo referiu-se a recebimento de AFAC da controladora NE.
- 2. Tributos a pagar:** Em jul/23, liquidaram todos os tributos devidos.
- 3. Provisão para perda em investimentos:** Alta de R\$ 14,1 MM, no bimestre, refletiu a **equivalência patrimonial** da NEB.
- 4. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 176,6 MM, no período, deveu-se à apropriação de juros e encargos sobre **debêntures**.

NEB: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	2,2	1,5	1,5	1,5
Tributos a recuperar	1,5	1,6	1,6	1,6
Ativo Circulante	3,6	3,1	3,0	3,0
Partes relacionadas	2,0	1,9	1,9	1,9
Realizável a Longo Prazo	2,0	1,9	1,9	1,9
Investimentos	100,3	119,3	119,9	118,9
Ativo Não Circulante	102,3	121,3	121,9	120,8
Total do Ativo	106,0	124,4	124,9	123,8

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	0,1	(0,2)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,2)	(0,0)	(0,0)	0,1	(0,2)
<i>Impairment de ativos</i>	(136,6)	-	-	-	137,7
1 Equivalência patrimonial	(820,7)	2,8	0,5	(1,1)	(10,4)
2 Resultado financeiro líquido	(67,4)	(6,7)	(6,8)	(6,8)	(53,6)
Resultado líquido	(1.024,9)	(3,9)	(6,3)	(7,8)	73,5

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Fornecedores	0,5	0,6	0,6	0,6
Tributos a pagar	0,6	0,1	0,0	0,0
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	-
Passivo Circulante	1,2	0,8	0,7	0,6
2 Debêntures	458,7	498,7	505,5	512,3
AFAC	0,8	1,1	1,2	1,2
Prov. p/ perda em invest.	-	-	-	-
Passivo Não Circulante	459,5	499,8	506,7	513,5
Capital social	2.607,2	2.607,2	2.607,2	2.607,2
Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	314,7	314,7
Prejuízos acumulados	(3.385,7)	(3.298,1)	(3.304,4)	(3.312,2)
Patrimônio Líquido	(354,7)	(376,2)	(382,5)	(390,3)
Total do Passivo e PL	106,0	124,4	124,9	123,8

Comentários:

❶ **NEB** possui participação no FIP Amazônia e na Madeira Energia S/A (MESA), que detêm o controle da hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A.. Cabe mencionar que em 20 de março de 2023, a empresa Furnas Centrais Elétricas Brasileiras S/A adquiriu as participações diretas e indiretas da MESA.

- 1. Equivalência patrimonial:** No bimestre, o prejuízo de R\$ 0,6 MM deveu-se à FIP, em - R\$ 0,2 MM, e à MESA, em - R\$ 0,4 MM.
- 2. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 13,5 MM, no período, refletiu juros sobre as **debêntures**.

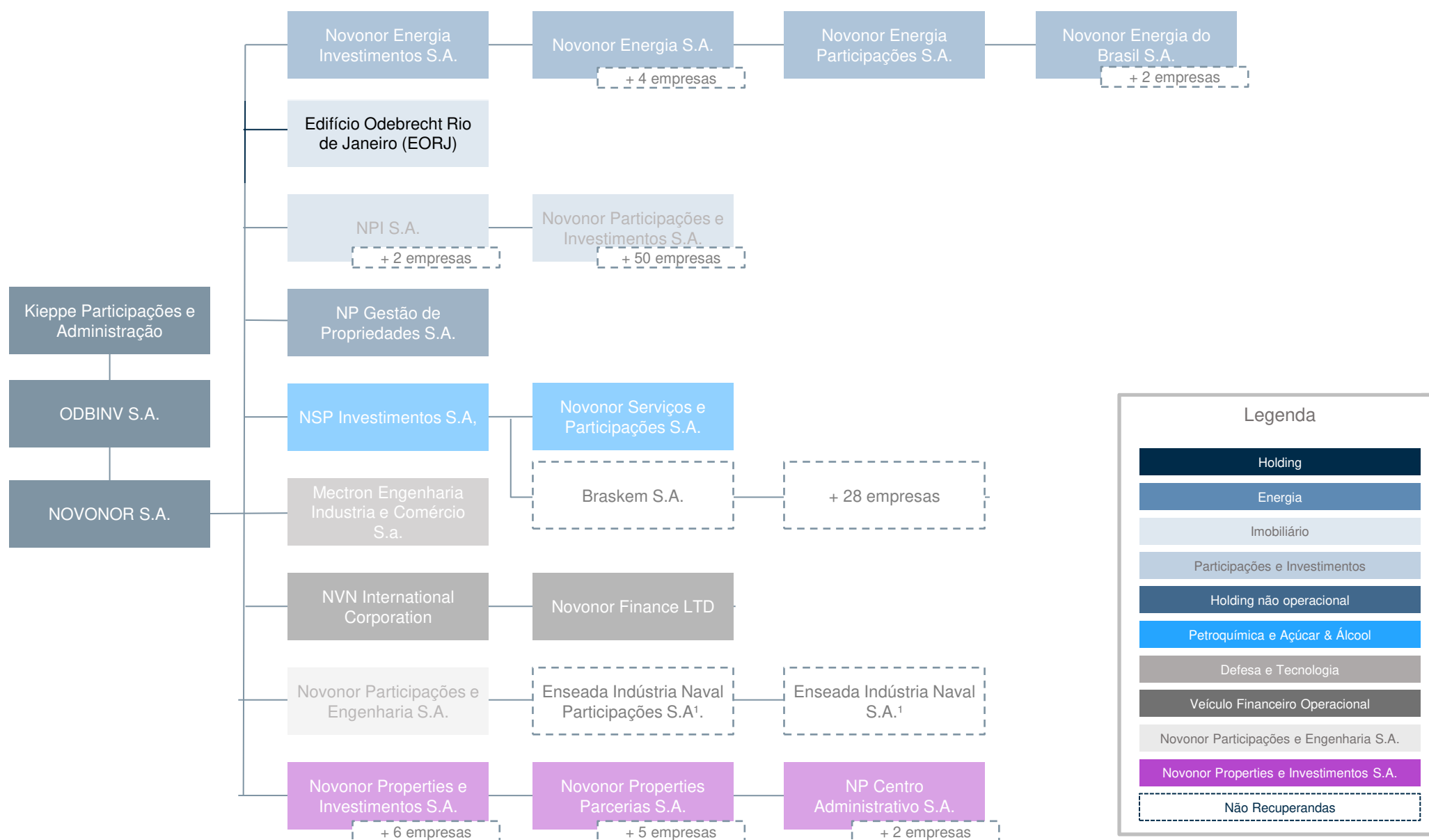
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Imobiliário

RECUPERANDA

Edifício Odebrecht Rio de Janeiro

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

EORJ: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	5,8	7,4	7,5	7,3
1 Contas a receber	-	149,7	-	-
Impostos a recuperar	-	3,4	-	-
Estoque	1,2	1,3	1,3	1,3
Ativo Circulante	7,0	161,7	8,8	8,5
Mútuo	14,5	14,7	14,7	14,8
1 Contas a receber	148,5	16,2	179,0	185,1
Impostos a recuperar	3,4	-	3,4	3,4
Realizável a Longo Prazo	166,7	30,9	197,1	203,2
Prop. p/ investimentos	193,4	188,3	187,4	186,5
Ativo Não Circulante	193,4	188,3	187,4	186,5
Total do Ativo	367,1	380,9	393,3	398,3

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
1 Rec. líquida operacional	49,0	4,5	4,7	5,9	37,8
Custos serviços prestados	(10,3)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(6,8)
Lucro bruto	38,8	3,7	3,9	5,1	30,9
Margem bruta %	79%	81%	82%	86%	82%
Desp. gerais e adm.	(4,3)	(0,1)	(0,1)	(0,4)	(1,1)
Resultado operacional	34,4	3,6	3,8	4,7	29,9
Margem operacional %	70%	79%	80%	79%	79%
2 Resultado financeiro líquido	0,4	(4,5)	(4,8)	(4,6)	(35,7)
IR e CSLL	(16,7)	-	-	-	-
Resultado líquido	18,2	(0,9)	(1,0)	0,1	(5,9)
Margem líquida %	37%	-19%	-20%	1%	-16%

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
2 Certif. rec. imobiliários	-	33,5	-	-
Fornec. e contas a pagar	0,9	1,0	1,0	1,0
Obrig. soc. e trabalhistas	0,2	0,5	0,5	0,6
Impostos a recolher	0,0	0,0	0,0	0,1
Passivo Circulante	1,2	34,9	1,5	1,7
3 Tributos diferidos	31,2	21,7	31,2	31,2
2 Certif. recebíveis imob.	6,5	-	38,3	43,1
Provisão p/ contingência	3,2	3,2	3,2	3,2
Passivo Não Circulante	40,9	24,9	72,7	77,5
Lucros acumulados	325,0	321,1	319,1	319,1
Patrimônio Líquido	325,0	321,1	319,1	319,1
Total do Passivo e PL	367,1	380,9	393,3	398,3

Comentários:

- 1. Contas a receber:** Foram reclassificados para o longo prazo e apresentaram alta de R\$ 19,2 MM, no bimestre, pelo reconhecimento de **receita** de locação e ajustes solicitados pela auditoria.
- 2. Certificado de recebíveis imobiliários (CRI):** Os valores aumentam mensalmente, tem contrapartida no **resultado financeiro**, e os vencimentos são anuais.
- 3. Tributos diferidos:** Em jul/23, a alta R\$ 9,5 MM refletiu o registro de tributos diferidos.

EORJ: Propriedade para investimento e Intangível

Não houve variação no imobilizado, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos, aproximadamente, R\$ 186,5 MM.

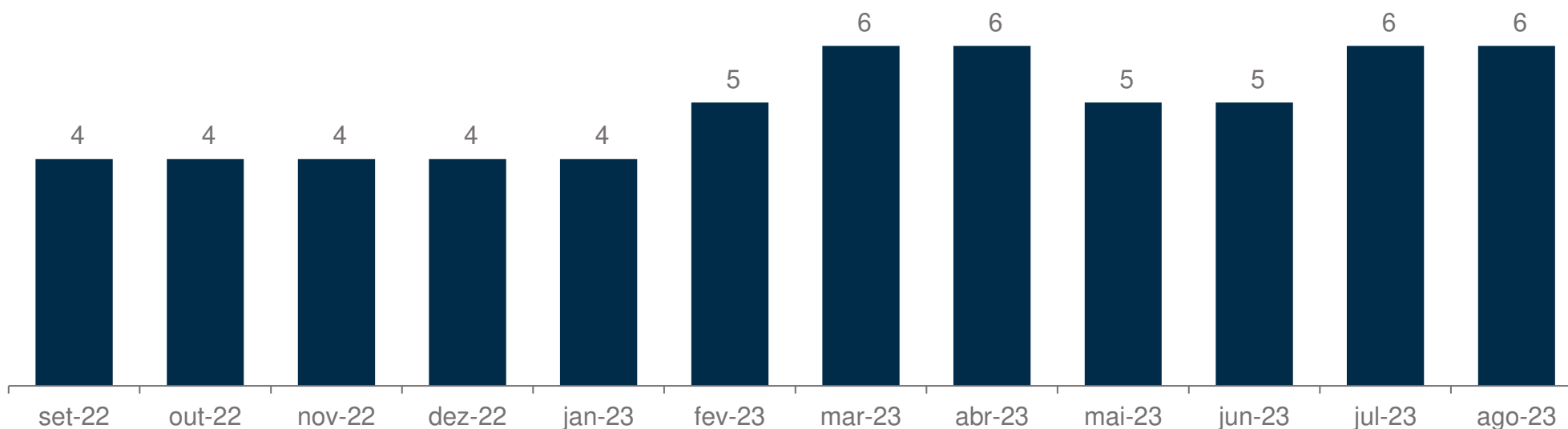
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Julho	Depreciação em Agosto	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Agosto
Propriedade para investimento	256.749,5	(69.354,2)	(855,2)	-	-	-	186.540,0
Software	101,2	(101,2)	-	-	-	-	-
Total geral	256.850,7	(69.455,4)	(855,2)	-	-	-	186.540,0

Comentários:

ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

EORJ: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários¹:



Comentários:

- 📌 Em jul/23, houve admissão de 1 funcionário, totalizando 6 colaboradores no quadro da Recuperanda desde então.

Nota 1: Reapresentação do número de funcionários de jul/23 devido à disponibilização de documentos atualizados.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

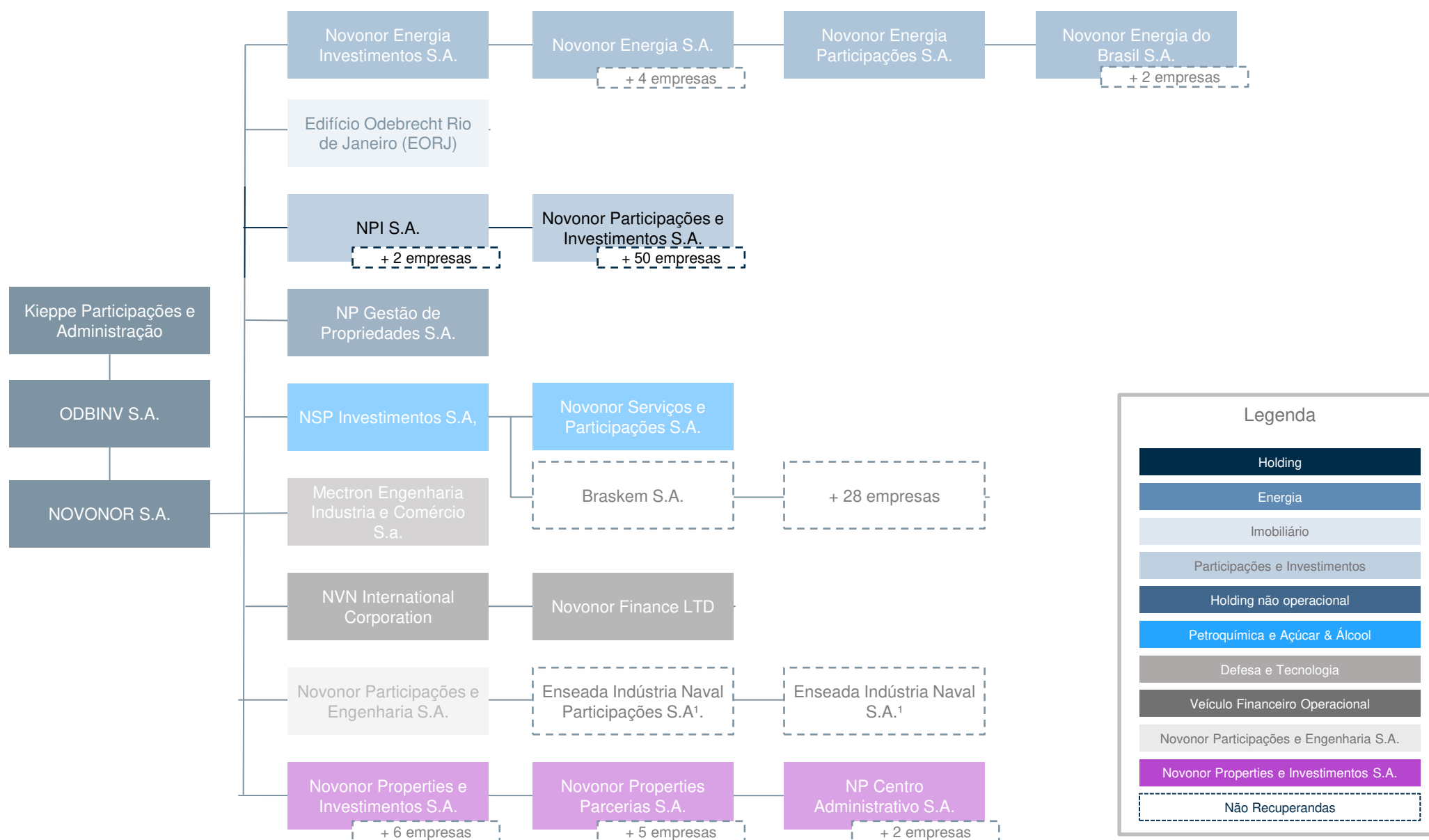
Participações e Investimentos

RECUPERANDAS

NPI S.A.

Novonor Participações e Investimentos S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPISA: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	-
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	-
Partes relacionadas	22,7	23,6	23,6	23,7
Realizável a Longo Prazo	22,7	23,6	23,6	23,7
Ativo Não Circulante	22,7	23,6	23,6	23,7
Total do Ativo	22,7	23,7	23,6	23,7

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Fornecedores	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
1 Partes relacionadas	1,3	2,3	0,2	0,2
2 Provisão p/ perda em inv.	3.734,5	3.459,9	3.392,8	3.441,2
Passivo Não Circulante	3.735,8	3.462,2	3.393,0	3.441,4
1 Capital social	4.057,1	4.057,1	4.059,2	4.059,2
2 Ajuste de aval. patrimonial	1.241,9	1.414,4	1.478,4	1.366,7
3 Prejuízos acumulados	(9.012,3)	(8.910,3)	(8.907,3)	(8.843,9)
Patrimônio Líquido	(3.713,3)	(3.438,8)	(3.369,6)	(3.418,0)
Total do Passivo e PL	22,7	23,7	23,6	23,7

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
2 Result. de part. societária	(548,7)	145,3	(86,8)	63,4	78,7
Rec. e desp. operacionais	(548,9)	145,3	(86,8)	63,4	78,5
Resultado operacional	(548,9)	145,3	(86,8)	63,4	78,5
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-
IR e CSLL	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(548,9)	27,5	(86,8)	63,4	78,5

Comentários:

- Partes relacionadas:** Queda de R\$ 2,1 MM, em jul/23, pelo aumento do **capital social**, com a emissão de novas ações para a Novonor, mediante a integralização do AFAC.
- Provisão para perda em investimentos:** Em jul/23, o encolhimento de R\$ 67,1 MM, deveu-se à investida CNO S.A. e à controlada NPI, sendo R\$ 86,8 MM de **equivalência patrimonial**, - R\$ 64,0 MM de **ajuste de avaliação patrimonial** (CTA¹ e outros) e - R\$ 89,9 MM de registro de ajustes equivalência patrimonial da controlada NPI no prejuízo do exercício anterior.
- Resultado líquido e Prejuízos acumulados:** O lucro líquido acumulado até ago/23 foi R\$ 89,9 MM menor que o registrado no Balanço Patrimonial, pelo reflexo de ajustes no prejuízo anterior da NPI.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

NPI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	43,3	33,4	32,5	33,5
Dividendos a receber	0,1	0,1	0,1	0,1
Impostos a recuperar	2,6	0,4	0,4	0,4
Adiant. a fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	45,9	33,8	33,0	34,0
1 Partes relacionadas	1.109,6	1.040,5	1.024,2	1.062,2
IR/CS diferidos	5,6	30,7	35,8	24,4
Demais contas a receber	17,8	17,9	17,8	18,0
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	1.133,0	1.089,1	1.077,9	1.104,6
2 Investimentos	642,8	660,2	654,8	666,4
Intangível	3,2	3,2	3,2	3,2
Ativo Não Circulante	1.779,1	1.752,5	1.735,9	1.774,2
Total do Ativo	1.825,0	1.786,3	1.768,9	1.808,1

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	1.134,1	(2,7)	(0,3)	(0,0)	(4,0)
Outras rec. operacionais	(13,7)	2,1	-	-	170,4
Result. de part. societária	(542,3)	185,3	(72,0)	46,2	13,7
Rec. e desp. operacionais	578,1	184,7	(72,3)	46,2	180,1

Resultado operacional	578,1	184,7	(72,3)	46,2	180,1
5 Resultado financeiro líquido	(1.243,9)	(58,7)	(19,0)	28,7	(120,6)
IR e CSLL	105,9	17,4	5,1	(11,4)	18,8
6 Resultado líquido	(559,9)	143,5	(86,2)	63,4	78,4

Nota 1: Siglas

OLIC: Odebrecht Latinvest Colombia S.A.S.

OLF: Odebrecht Latin Finance S.a.r.l.

CTO: Concessionária Travase Olmos

OLI LUX: Odebrecht Latinvest S.a.r.l.

OLPD: Odebrecht Latinvest Peru Ductos S.A.

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Fornecedores	1,6	2,0	2,1	2,0
Impostos a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais contas a pagar	2,0	1,9	1,9	1,9
Passivo Circulante	3,6	3,9	4,0	3,9
Debêntures	613,5	665,4	669,4	674,5
Partes relacionadas	7,6	8,0	8,0	8,5
3 Provisão p/ perda em inv.	3.581,4	3.220,9	3.158,7	3.235,8
Provisão p/ garantias	1.204,2	1.193,8	1.191,7	1.196,5
AFAC	22,7	23,6	23,6	23,7
Demais contas a pagar	34,6	35,4	35,5	35,7
Passivo Não Circulante	5.463,9	5.147,0	5.087,0	5.174,6
Capital social	4.151,0	4.151,0	4.151,0	4.151,0
4 Ajuste de aval. Patrimonial	984,3	1.161,0	1.199,9	1.088,2
6 Prejuízos acumulados	(8.777,8)	(8.676,6)	(8.673,0)	(8.609,6)
Patrimônio Líquido	(3.642,5)	(3.364,6)	(3.322,1)	(3.370,4)
Total do Passivo e PL	1.825,0	1.786,3	1.768,9	1.808,1

Comentários:

- 1. Partes relacionadas:** Alta de R\$ 21,7 MM, no bimestre, refletiu a variação cambial no período.
- 2. Investimentos:** Aumento de R\$ 6,1 MM, no período, deveu-se à equivalência patrimonial das controladas OLIC¹, OLF¹, CTO¹, H2OImos.
- 3. Provisão para perda de investimentos:** No bimestre, o aumento de R\$ 14,9 MM refletiu a equivalência patrimonial das controladas OLI LUX¹, e OLPD¹.
- 4. Ajuste de avaliação patrimonial:** No período, a queda de R\$ 72,9 MM deveu-se ao ajuste de avaliação patrimonial (CTA² e outros) das controladas, principalmente, da OLI LUX¹ e OLF¹.
- 5. Resultado financeiro:** Lucro de R\$ 9,7 MM, no bimestre, sendo R\$ 19,3 MM de variação cambial e R\$ 9,5 MM de juros sobre debêntures/mútuos.
- 6. Resultado líquido e Prejuízos acumulados:** O resultado líquido até ago/23 foi R\$ 89,9 MM menor que o registrado, em prejuízos acumulados no ano, pelo reflexo de ajustes no prejuízo anterior.

NPI: Imobilizado e Intangível

Todo o ativo imobilizado da Recuperanda já foi contabilmente depreciado. Em ago/23, havia R\$ 3,2 MM no grupo intangível, sem movimento.

R\$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Julho	Depreciação em Agosto	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Agosto
Móveis e utensílios	113,2	-	(113,2)	-	-	-	-	-
Software	1,1	-	(1,1)	-	-	-	-	-
Equip. de Informática	8,7	-	(8,7)	-	-	-	-	-
Intangível	-	3.227,6	-	-	-	-	-	3.227,6
Total geral	122,9	3.227,6	(122,9)	-	-	-	-	3.227,6

Comentários:

- 1 Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

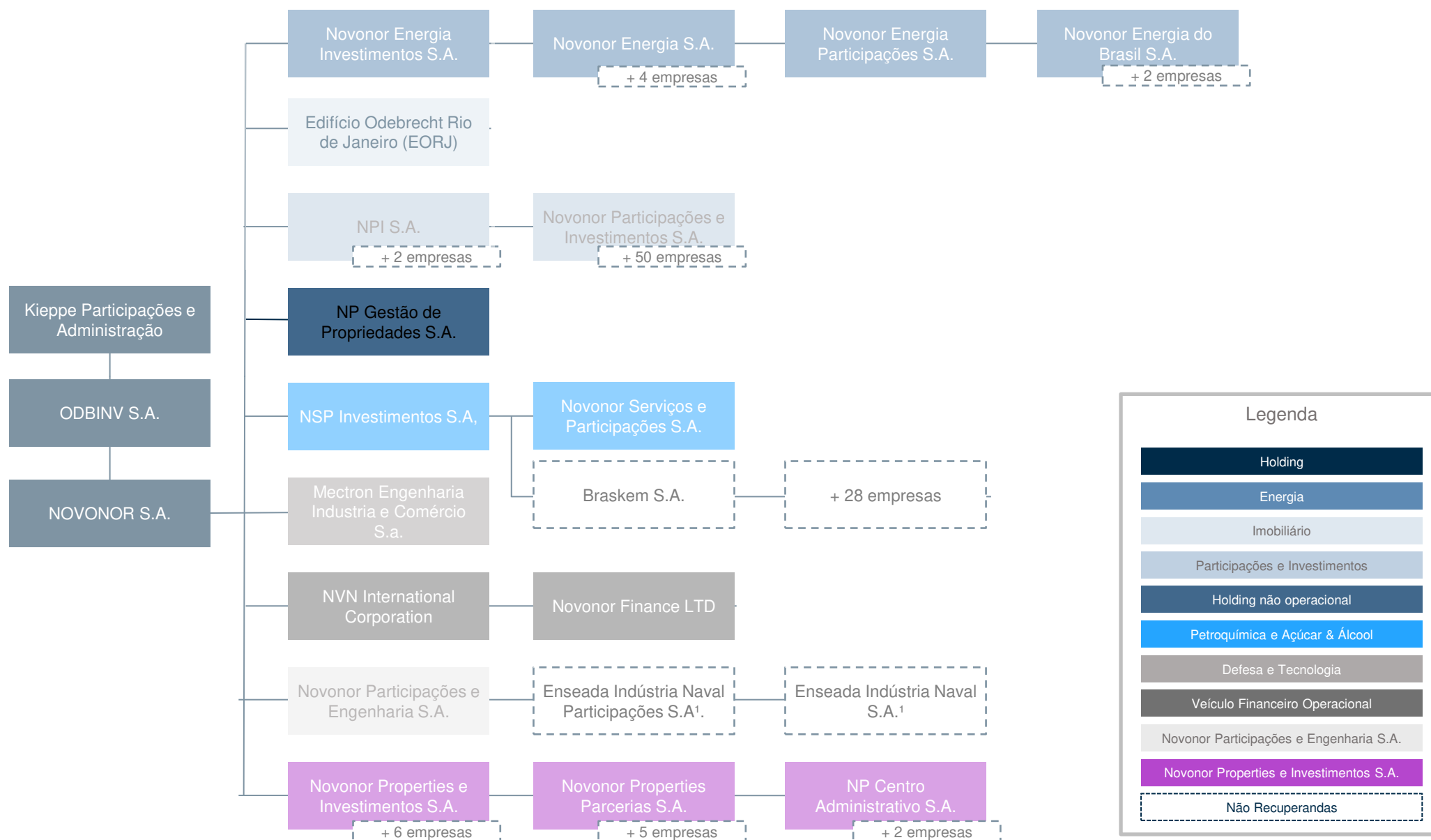
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Holding não-operacional

RECUPERANDA

NP Gestão de Propriedades S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NP GESTÃO: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
1 Caixa e equivalentes	-	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	-	0,0	0,0	0,0
2 Tributos a recuperar	0,7	0,8	0,8	0,8
Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	0,8	0,8	0,8	0,8
Ativo Não Circulante	0,8	0,8	0,8	0,8
Total do Ativo	0,8	0,8	0,8	0,8

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
4 Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
Result. de part. societária	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
2 Resultado financeiro líquido	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
EBIT	(0,0)	(0,0)	(0,0)	0,0	(0,0)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(0,0)	(0,0)	(0,0)	0,0	(0,0)

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
3 Fornec. e contas a pagar	0,0	-	-	0,0
Passivo Circulante	0,0	-	-	0,0
4 Partes relacionadas	0,2	0,3	0,3	0,2
Passivo Não Circulante	0,2	0,3	0,3	0,2
5 Capital social	48,2	48,2	48,3	48,3
Prejuízos acumulados	(47,7)	(47,7)	(47,7)	(47,7)
Patrimônio Líquido	0,5	0,5	0,6	0,6
Total do Passivo e PL	0,8	0,8	0,8	0,8

Comentários:

- 1** A NP Gestão possui participação societária com uma ação em cada uma das empresas Abiatar, EORJ, NVNIC, NPE, NPINV, NEI e FRVJ.
- 1. Caixa e equivalentes:** Queda de R\$ 8,0 mil, em ago/23, refletiu, principalmente, o envio de AFAC para a controladora Novonor.
- 2. Tributos a recuperar:** No bimestre, observou-se aumento de R\$ 14,0 mil pela atualização monetária sobre impostos, com reflexo no **resultado financeiro**.
- 3. Fornecedores e contas a pagar:** Alta de R\$ 17 mil, em ago/23, deveu-se a despesas com serviços prestados do CSC¹ reclassificados da rubrica partes relacionadas.
- 4. Partes relacionadas:** Queda de R\$ 28 mil, em jul/23, sendo R\$ 8 mil de despesas com serviços do CSC¹, com reflexo nas **despesas gerais e administrativas**, e - R\$ 37,2 mil pelo aumento de capital social mediante integralização de AFAC.
- 5. Capital social:** Em jul/23, foi majorado em R\$ 37,2 mil, pela emissão de novas ações para a acionista Novonor.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

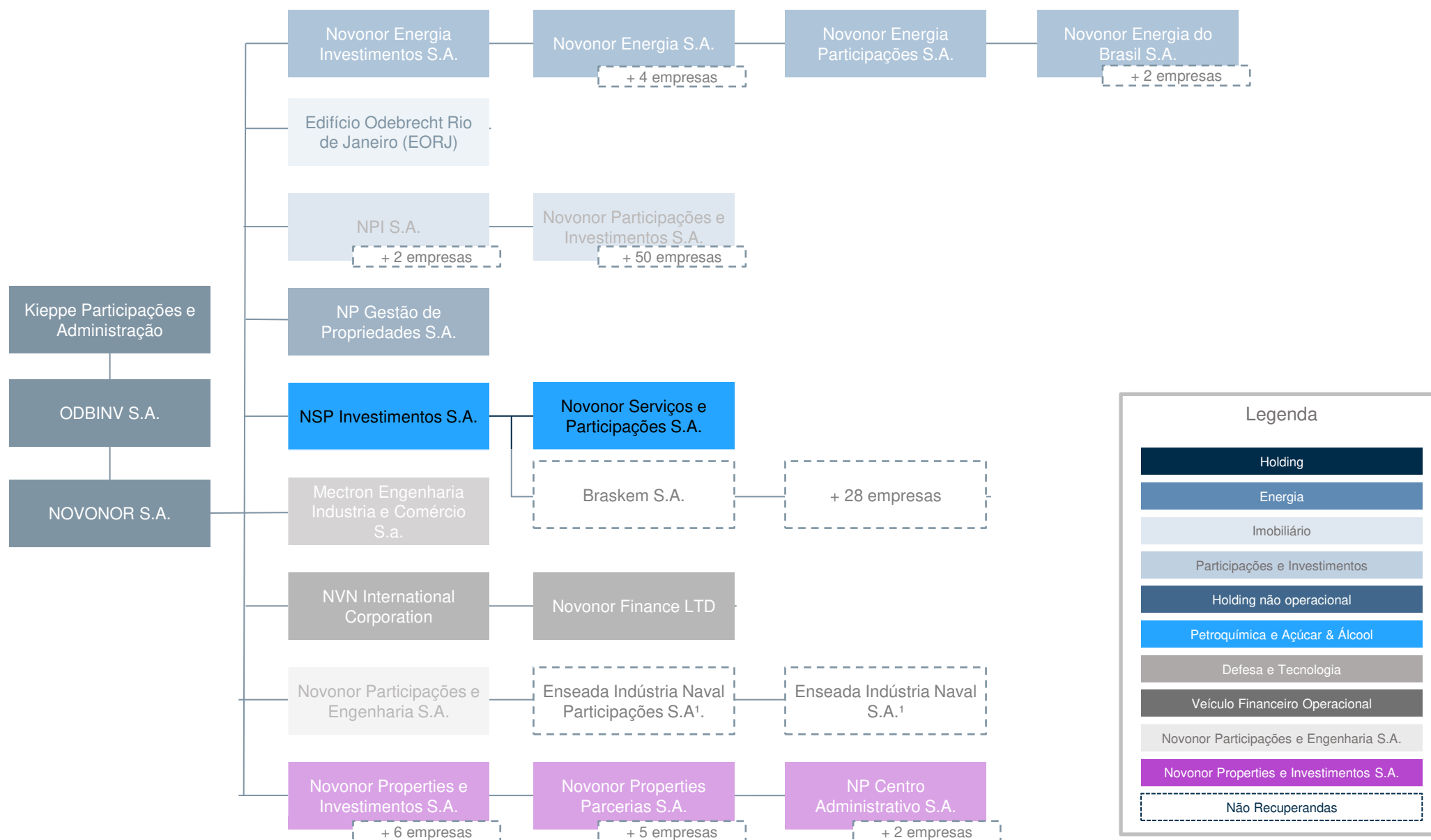
Petroquímica e Açúcar e Alcool

RECUPERANDA

NSP Investimentos S.A.

Novonor Serviços e Participações S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NSPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	134,7	140,3	141,0	146,0
Tributos a recuperar	10,5	9,5	9,5	10,3
Demais contas a receber	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Circulante	145,4	149,9	150,7	156,4
Atv. não circ. mant. venda	-	0,5	0,5	0,5
1 Partes relacionadas	1.032,4	1.067,3	1.110,2	1.115,7
Realizável a Longo Prazo	1.032,4	1.067,8	1.110,6	1.116,1
2 Investimentos	2.805,9	2.769,6	2.427,9	2.176,2
Ativo Não Circulante	3.838,3	3.837,3	3.538,5	3.292,3
Total do Ativo	3.983,7	3.987,2	3.689,2	3.448,7

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(4,4)	(1,5)	(0,4)	(0,3)	(2,4)
Outras rec. operacionais	-	-	319,2	0,0	319,2
Resultado operacional	(4,4)	(1,5)	318,9	(0,3)	316,9
Resultado financeiro líquido	(1.958,0)	(116,3)	(141,5)	(691,3)	(1.599,8)
Resultado eq. patrimonial	(171,2)	77,1	(343,9)	(339,0)	(730,9)
Provisão perdas em invest.	1.104,0	(18,1)	(1,6)	(0,3)	(19,9)
IR e CPLL	(613,3)	-	-	-	-
4 Res. at. n circ. mant. venda	-	(22,8)	(3.717,3)	-	(3.740,1)
5 Resultado líquido	(1.642,9)	(81,5)	(3.885,4)	(1.030,9)	(5.773,7)

Notas:

1: Os documentos e análises referentes a troca de controle constam do incidente 0060196 - 63.2019.8.26.0100, às fls. 4.507/4.663.

2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Grupo Novonor | RMA julho e agosto de 2023

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Fornecedores	3,2	3,1	3,1	3,4
Financiamentos	1.375,3	1.175,4	1.190,0	1.205,7
Debêntures	9.300,2	10.319,5	10.451,2	11.136,8
Tributos a recolher	0,3	0,4	0,3	0,5
Obrigações financeiras	454,0	465,6	466,6	467,6
Passivo Circulante	11.132,9	11.964,0	12.111,2	12.814,0
Partes relacionadas	23,0	23,3	23,3	23,3
Provisão p/ perda em inv.	805,5	8,8	10,4	10,7
Passivo Não Circulante	828,5	32,1	33,7	34,0
Capital social	2.078,2	2.078,2	2.078,2	2.078,2
5 Prejuízos acumulados	(7.955,5)	(8.815,6)	(12.700,7)	(13.731,3)
3 Ajuste de aval. patrimonial	(2.100,5)	(1.271,4)	2.166,8	2.253,8
Patrimônio Líquido	(7.977,8)	(8.008,8)	(8.455,7)	(9.399,3)
Total do Passivo e PL	3.983,7	3.987,2	3.689,2	3.448,7

Comentários:

① A **NSPINV** é holding controladora de ~ 38% da Braskem não Recuperanda. E em jun/23, por reflexo do processo da troca de controle¹ do Grupo Atvos, deixou de ser controladora da Atvos Inv..

- Partes relacionadas:** Aumento de R\$ 42,9 MM, em jul/23, sendo R\$ 38,3 MM de contas a receber decorrente de venda da participação acionária na Atvos Inv. para a Novonor e R\$ 4,6 MM de juros sobre recebíveis do período.
- Investimentos:** No período, o encolhimento de R\$ 593,3 MM deveu-se a - R\$ 682,8 MM de **equivalência patrimonial** da Braskem, R\$ 127,4 MM de **ajuste de avaliação patrimonial** (CTA¹ e outros) e - R\$ 38,3 MM de baixa da participação na Atvos Inv., após venda da participação para a Novonor.
- Ajuste de avaliação patrimonial (AAP):** Variação positiva de R\$ 3.438,2 MM, em jul/23, referiu-se a R\$ 40,1 MM de AAP (CTA² e outros) da controlada Braskem e a R\$ 3.398,1 MM de AAP da controlada Atvos Inv..
- Resultado ativos não circ. mantidos para venda:** Em jul/23, o prejuízo de R\$ 3.717,3 MM refletiu o ajuste de avaliação patrimonial da participação da Atvos Inv., após a alienação da participação na Atvos Inv para a Novonor.
- Resultado líquido:** Até ago/23 totalizou ~ R\$ 6 Bi em prejuízos.

ALVAREZ & MARSAL

NSP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	0,8	0,9	0,8	0,7
Estoques	-	0,1	0,1	0,1
Impostos a recuperar	0,3	0,3	0,3	0,3
Adiantamento a fornece.	0,1	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	1,3	1,3	1,2	1,1
Atv. não circ. mant. Venda	-	0,3	0,3	0,3
1 Contas a rec. clientes	34,1	32,3	32,0	31,9
Tributos a recuperar	1,1	0,0	0,0	0,0
Partes relacionadas	51,5	51,8	51,8	51,8
Depósitos judiciais	6,6	6,5	6,5	6,4
Realizável a Longo Prazo	93,2	90,9	90,6	90,5
2 Imobilizado	1,5	1,5	0,1	0,1
Ativo Não Circulante	94,7	92,3	90,7	90,6
Total do Ativo	95,9	93,6	91,9	91,7

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Rec. líquida operacional	0,1	0,0	0,0	0,0	0,1
4 Custos serviços prestados	(27,8)	(0,1)	(0,1)	(0,3)	(1,6)
Lucro bruto	(27,7)	(0,1)	(0,1)	(0,3)	(1,5)
Desp. gerais e adm.	(11,7)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,8)
2 Outras despesas e receitas	8,0	(0,0)	(1,3)	0,0	(1,3)
Rec. e desp. operacionais	(3,8)	(0,0)	(1,4)	(0,0)	(2,1)
Resultado operacional	(31,5)	(0,2)	(1,5)	(0,3)	(3,6)
Resultado financeiro líquido	(13,0)	12,5	(0,1)	0,0	13,6
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Res. at. n circ. mant. venda	-	(13,4)	-	-	(13,4)
Resultado líquido	(44,5)	(1,1)	(1,6)	(0,3)	(3,4)

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Fornecedores	2,3	2,3	2,3	2,3
Financiamentos	0,8	0,3	0,2	0,1
Salários e encarg. sociais	0,3	0,3	0,3	0,2
3 Tributos a recolher	-	0,0	(0,1)	0,0
Adiantamento de clientes	0,1	0,0	0,0	0,0
Demais contas a pagar	0,1	0,1	0,1	0,2
Passivo Circulante	3,6	3,0	2,9	2,9
Partes relacionadas	1,7	1,6	1,6	1,6
Contas com consórcios	89,0	88,7	88,8	88,8
Provisão p/ contingências	9,1	9,1	9,1	9,1
Passivo Não Circulante	99,8	99,4	99,5	99,5
Capital social	1.059,2	1.059,2	1.059,2	1.059,2
Prejuízos acumulados	(1.066,6)	(1.068,0)	(1.069,6)	(1.069,9)
Patrimônio Líquido	(7,4)	(8,8)	(10,4)	(10,7)
Total do Passivo e PL	96,0	93,6	91,9	91,7

Comentários:

- ❶ A **NSP** detém 40% de participação no Consórcio Construtor Santo Antonio formado em conjunto com a Andrade Gutierrez e a CNO S.A.
- 1. Contas a receber de clientes:** Em jul/23, a queda de R\$ 0,3 MM refletiu os recebimentos no mês.
- 2. Imobilizado:** Queda de R\$ 1,4 MM, no mês de jul/23, deveu-se à baixa contábil do saldo residual, registrado por equívoco, de importações em andamento, com reflexo em **Outras despesas**.
- 3. Tributos a recolher:** Segundo a Recuperanda, em jul/23, a rubrica foi negativa devido a alocação indevida de valores, corrigida em ago/23.
- 4. Custos serviços prestados:** Custo de R\$ 0,4 MM, no bimestre, deveu-se, principalmente, a R\$ 0,3 MM de gastos com pessoal e R\$ 0,1 MM de serviços de terceiros.

NSP: Imobilizado e Intangível

Além da apropriação da depreciação no bimestre, em jul/23, houve a baixa contábil por retificação da rubrica de importação em andamento, pois, referia-se a um saldo residual incorreto.

R\$ milhares	Custo histórico	Contabilidade ¹	Depreciação até Julho	Depreciação em Agosto	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Agosto
Máquinas e Equipamentos	87.165,4	-	(87.055,3)	(1,7)	-	-	-	108,5
Veículos e Embarcações	55.681,8	-	(55.681,8)	-	-	-	-	-
Equipamentos de Informática	1.150,3	-	(1.147,9)	(0,1)	-	-	-	2,4
Software	468,5	-	(468,5)	-	-	-	-	-
Móveis e Utensílios	35,4	-	(32,7)	(0,3)	-	-	-	2,4
Ferram./Aparelhos e Acessórios	3,1	-	(3,1)	-	-	-	-	-
Importação em andamento	-	1.348,4	-	-	-	(1.348,4)	-	-
Total geral	144.504,6	1.348,4	(144.389,3)	(2,0)	-	(1.348,4)	-	113,2

Comentários:

④ De acordo com a Recuperanda e no âmbito do PRJ, em função da redução das obras no Brasil e Exterior, teve início um processo de reavaliação da frota sendo consideradas a obsolescência, ociosidade, custo de manutenção, entre outros. Após essa análise e verificada as condições do mercado, havendo uma oferta de aquisição boa, realizam a venda. As baixas foram por vendas e no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ. Cabe observar o trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, sendo que os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

④ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização judicial, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

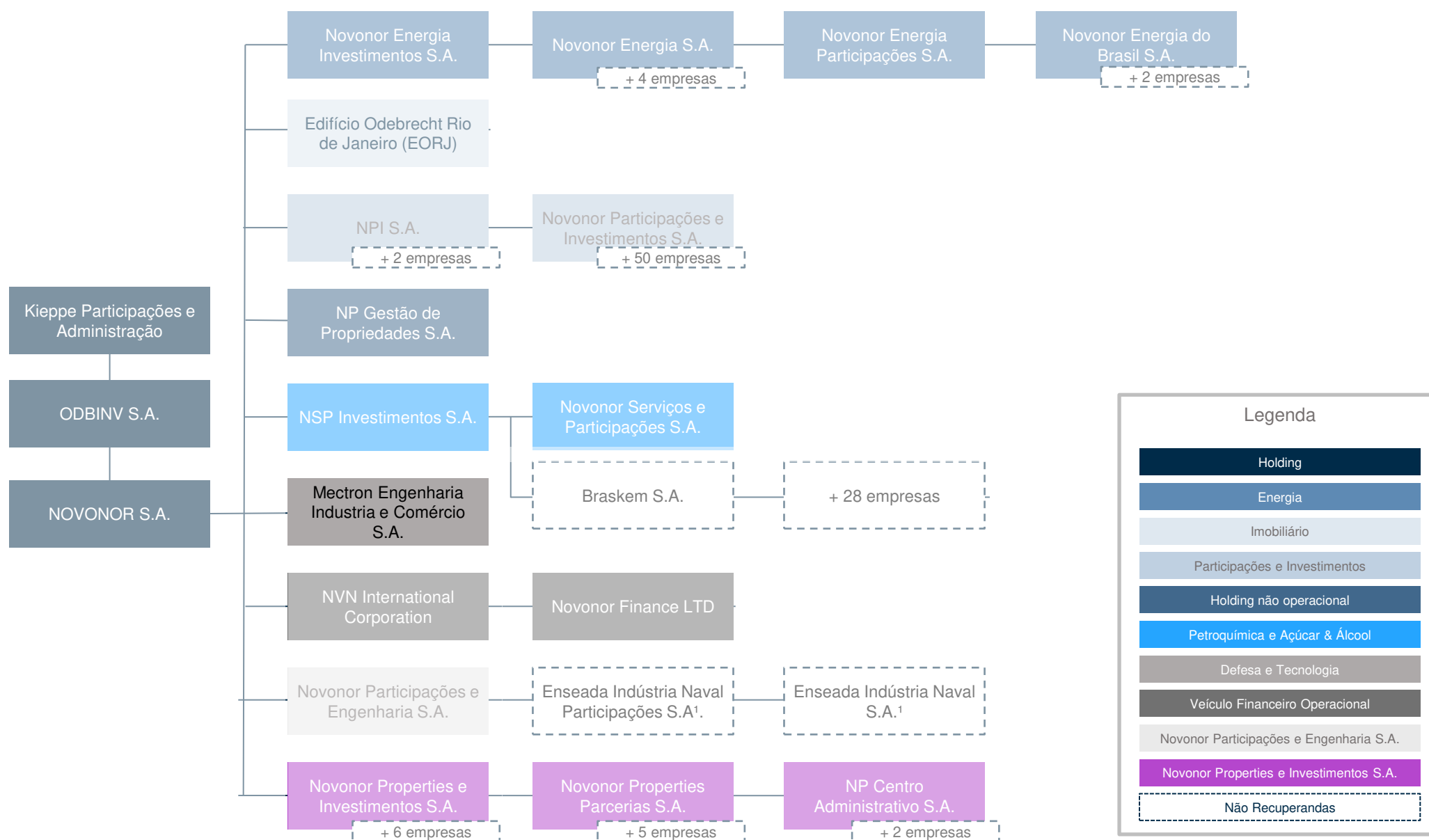
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Defesa e Tecnologia

RECUPERANDA

Mectron

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA julho e agosto de 2023

MECTRON: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	-	0,1	0,1	0,1
Outras contas a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas antecipadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,1	0,1	0,1
Adiantamento a fornec.	0,0	0,1	0,1	0,1
Tributos a compensar	3,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	3,0	0,1	0,1	0,1
Imobilizado	2,5	2,4	2,4	2,3
Intangível	0,0	0,0	-	-
Ativo Não Circulante	2,5	2,4	2,4	2,3
Total do Ativo	5,5	2,6	2,6	2,5

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Rec. líquida operacional	0,3	-	-	-	0,0
Custos serviços prestados	-	-	-	-	-
Lucro bruto	0,3	-	-	-	0,0
Desp. gerais e adm.	(2,9)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,9)
Outras despesas e receitas	(1,5)	-	-	0,0	0,2
Resultado operacional	(4,2)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,7)
4 Resultado financeiro líquido	(10,9)	0,0	(0,0)	(0,7)	(5,1)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(15,0)	(0,1)	(0,1)	(0,8)	(5,7)

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
1 Fornecedores	0,9	1,5	1,8	1,4
Obrigações trabalhistas	0,1	0,1	0,1	0,1
Devoluções a pagar	0,6	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	1,6	1,8	2,1	1,6
Emprést. e financiamentos	47,5	48,9	49,0	49,3
1 Fornec. e outras obrig.	15,5	15,1	14,6	15,3
2 Partes relacionadas	2,8	3,6	3,7	3,4
Impostos e taxas	0,0	-	-	-
Provisões	1,6	1,6	1,6	1,6
Outros passivos	-	0,0	0,0	0,0
Passivo Não Circulante	67,5	69,2	69,0	69,7
3 Capital social	350,1	350,1	350,1	350,5
Prejuízos acumulados	(413,6)	(418,5)	(418,6)	(419,4)
Patrimônio Líquido	(63,6)	(68,4)	(68,5)	(68,8)
Total do Passivo e PL	5,5	2,6	2,6	2,5

Comentários:

❶ A **Mectron** é controlada direta da Novonor S.A. e não possui contratos operacionais ativos.

1. Fornecedores: Em jul/23, houve reclassificações do longo para o curto prazo. Já em ago/23, as movimentações deveram-se, principalmente, à variação cambial.

2. Partes relacionadas: Queda de R\$ 0,3 MM, em ago/23, deveu-se a - R\$ 0,5 MM de integralização de capital (item 3) mediante AFAC e R\$ 0,2 MM de recebimento de remessa de AFAC da controladora Novonor.

3. Capital social: Em ago/23, foi majorado em R\$ 0,5 MM, pela emissão de novas ações para a acionista Novonor.

4. Resultado financeiro: Prejuízo de R\$ 0,7 MM, em ago/23, sendo R\$ 0,3 MM de juros sobre empréstimos e R\$ 0,4 MM de variação cambial.

MECTRON: Imobilizado e Intangível

Em ago/23, o imobilizado e intangível totalizaram líquidos R\$ 2,3 MM e não houve variação além da apropriação da depreciação e amortização.

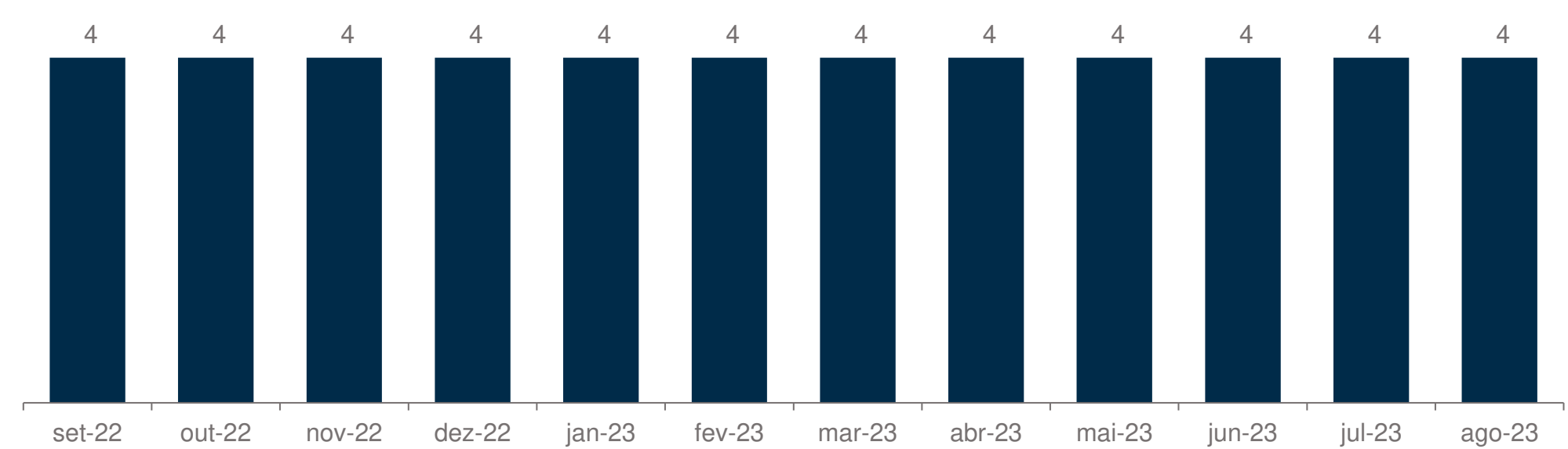
R\$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Julho	Depreciação em Agosto	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Agosto
Edificações e Instalações	4.179,5	-	(1.891,0)	(13,7)	-	-	-	2.274,8
Ferramentas/Acessórios	3.044,7	-	(3.035,2)	(1,0)	-	-	-	8,5
Equip. de Informática	2.275,8	-	(2.275,3)	(0,2)	-	-	-	0,3
Móveis e Utensílios	1.312,6	-	(1.278,8)	(2,7)	-	-	-	31,1
Terrenos	0,0	-	-	-	-	-	-	0,0
Máquinas e Equipamentos	572,3	-	(543,0)	(2,3)	-	-	-	27,0
Veículos e Embarcações	26,9	-	(26,9)	-	-	-	-	-
Software (Intangível)	3.659,0	-	(3.658,6)	(0,1)	-	-	-	0,4
Total geral	15.070,7	-	(12.708,7)	(20,0)	-	-	-	2.342,1

Comentários:

ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

MECTRON: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Não houve alterações no quadro de funcionários da Recuperanda.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

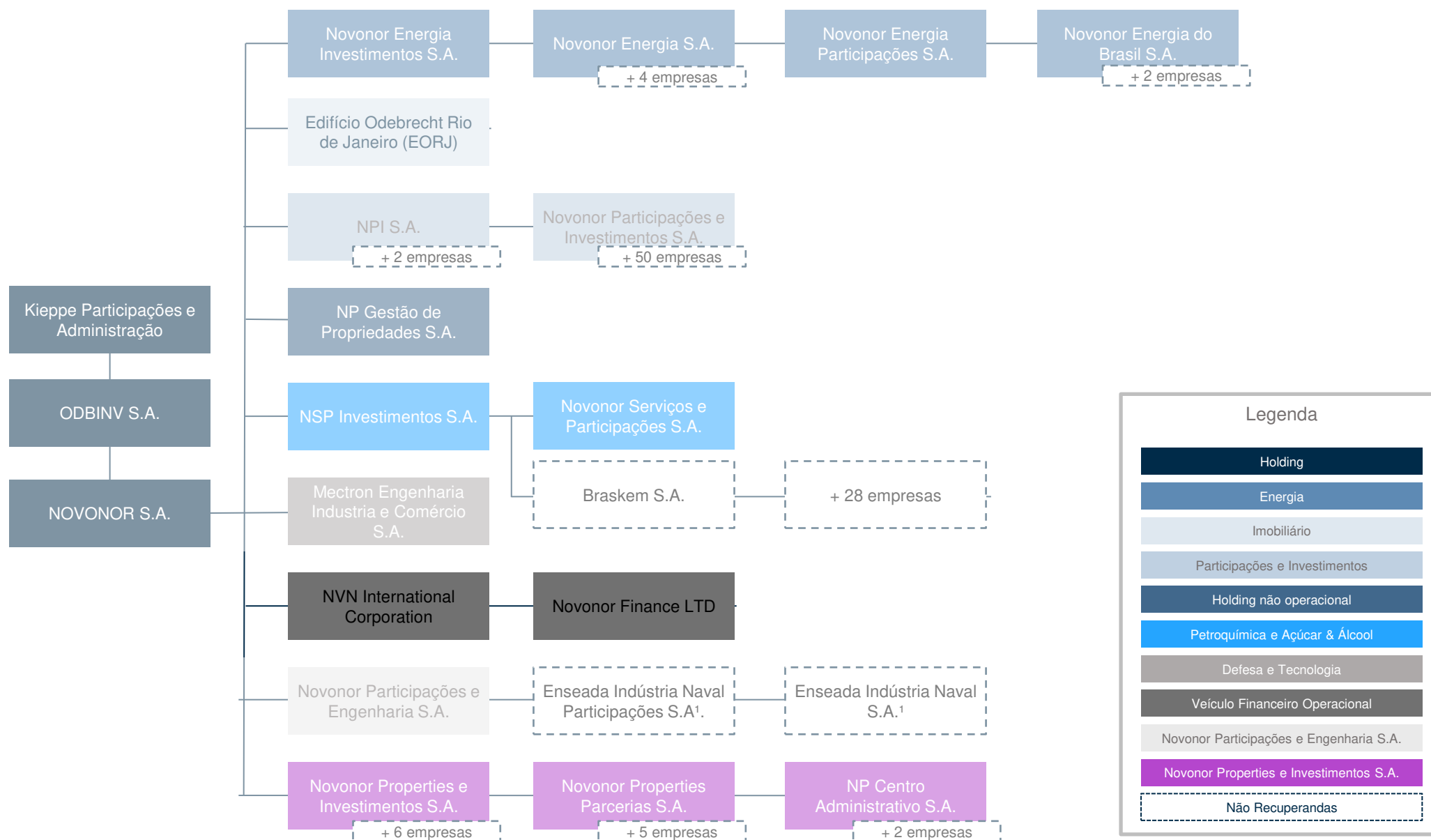
Veículo financeiro Internacional

RECUPERANDAS

Novonor International Corporation

Novonor Finance LTD.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NVNIC: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
1 Caixa e equivalentes	27,7	27,2	12,1	12,1
Ativo Circulante	27,7	27,2	12,1	12,1
1 Mútuos/Part. relacionadas	135,9	145,8	161,5	161,2
Depósito de garantia	0,5	0,5	0,5	0,5
Ativo Não Circulante	136,4	146,3	162,0	161,7
Total do Ativo	164,1	173,5	174,1	173,8

Passivo (USD MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Fornec. e contas a pagar	0,3	0,3	0,3	0,3
Passivo Circulante	0,3	0,3	0,3	0,3
2 Partes relacionadas	12,0	25,5	26,3	27,1
3 Provisão p/ perda em inv.	920,9	921,8	922,0	922,2
Passivo Não Circulante	932,9	947,3	948,3	949,3
Capital social	179,4	179,4	179,4	179,4
Prejuízos acumulados	(948,6)	(953,7)	(954,0)	(955,3)
Patrimônio Líquido	(769,1)	(774,2)	(774,5)	(775,8)
Total do Passivo e PL	164,1	173,5	174,1	173,8

DRE (USD MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	-	-	-	-
Outras despesas e receitas	-	-	-	-	-
Rec. e desp. operacionais	(0,2)	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,2)	-	-	-	-
3 Provisão de perdas	(1,7)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,3)
4 Resultado financeiro líquido	(6,5)	(0,6)	(0,2)	(1,1)	(5,4)
Resultado líquido	(8,3)	(0,8)	(0,3)	(1,3)	(6,7)

Comentários:

1 A NVNIC é uma empresa offshore, controladora pela NFL.

- Mútuos/partes relacionadas:** Aumento de USD 15,7 MM, em jul/23, refletiu envio de mútuo para a CNO e a OLI Lux¹, com reflexo na rubrica **Caixa e equivalentes**.
- Partes relacionadas (Passivo):** Alta de USD 1,6 MM, no bimestre, deveu-se a juros e variação cambial no período.
- Provisão para perdas em investimentos:** Incremento de USD 331 mil, no período, foi reflexo do resultado da controlada NFL, com a contrapartida em **provisão de perdas**.
- Resultado financeiro:** Prejuízo de USD 1,3 MM no bimestre, referiu-se a juros sobre mútuos, juros sobre notas promissórias e a variação cambial do período.

Nota 1: Siglas
OLI Lux: Odebrecht Lat S.a.r.l.

NFL: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	-	-	-	-
Ativo Circulante	-	-	-	-
Mútuos/Part. relacionadas	3,3	3,3	3,3	3,3
Ativo Não Circulante	3,3	3,3	3,3	3,3
Total do Ativo	3,3	3,3	3,3	3,3

Passivo (USD MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Fornec. e contas a pagar	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
Partes relacionadas	911,4	911,4	911,4	911,4
1 Dívida	12,6	13,5	13,7	13,9
Passivo Não Circulante	923,9	924,9	925,1	925,3
Capital social	165,0	165,0	165,0	165,0
Prejuízos acumulados	(1.085,9)	(1.086,8)	(1.087,0)	(1.087,2)
Patrimônio Líquido	(920,9)	(921,8)	(922,0)	(922,2)
Total do Passivo e PL	3,3	3,3	3,3	3,3

DRE (USD MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,0)	-	-	(0,0)	(0,0)
Outras despesas e receitas	-	-	-	-	-
Rec. e desp. operacionais	(0,0)	-	-	(0,0)	(0,0)
Resultado operacional	(0,0)	-	-	(0,0)	(0,0)
1 Resultado financeiro líquido	(1,7)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,3)
Resultado líquido	(1,7)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,3)

Comentários:

- ⓘ A **NFL** é uma offshore dedicada à captação de recursos no mercado financeiro internacional para financiar operações do Grupo Novonor.
- ⓘ A **OEC**, **CNO S.A.** e **OECI S.A.** são garantidoras de operações de crédito realizadas pela NFL.
- 1. Dívida:** Alta de USD 331 mil, no bimestre, deveu-se à apropriação de juros e de ajuste a valor presente, com reflexo no **resultado financeiro** da Recuperanda.

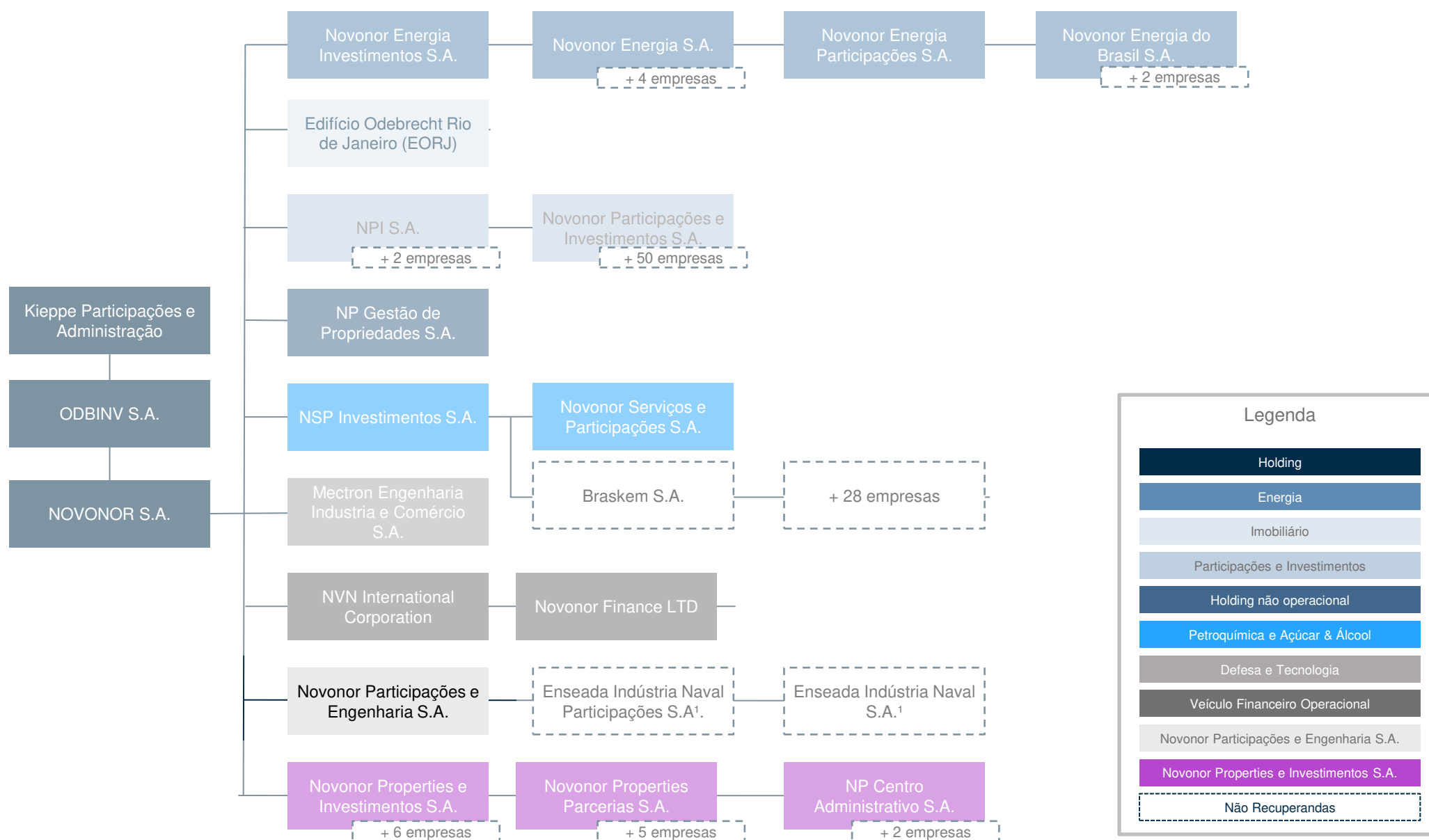
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Naval

RECUPERANDAS

Novonor Participações e Engenharia S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	0,7	0,7	0,7	0,7
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,7	0,7	0,7	0,7
Depósitos judiciais	0,3	0,3	0,3	0,3
Créd. c/ empresas ligadas	66,9	66,9	66,9	66,9
Ativo Não Circulante	67,2	67,2	67,2	67,2
1 Investimentos	402,3	363,0	413,5	365,9
Ativo Não Circulante	402,3	363,0	413,5	365,9
Total do Ativo	470,2	430,8	481,3	433,7

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Fornec. e subempreiteiros	0,0	0,0	0,0	-
Tributos a recolher	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
Emprést. e financiamentos	4,2	4,2	4,2	4,1
Provisão p/ perda em inv.	66,9	66,9	66,9	66,9
AFAC	83,6	83,6	83,6	83,6
Passivo Não Circulante	154,7	154,7	154,7	154,7
Capital social	926,0	926,0	926,0	926,0
Ajuste de aval. patrimonial	(328,9)	(328,9)	(328,9)	(328,9)
Result. líquido do período	-	(39,3)	11,2	(36,5)
Prejuízos acumulados	(281,6)	(281,6)	(281,6)	(281,6)
Patrimônio Líquido	315,5	276,2	326,7	279,1
Total do Passivo e PL	470,2	430,8	481,3	433,7

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
1 Result. de part. nos lucros	(32,7)	18,1	2,4	(47,6)	(36,4)
Rec. e desp. opera.	(32,7)	18,1	2,4	(47,6)	(36,5)
Resultado operacional	(32,7)	18,1	2,4	(47,6)	(36,5)
Resultado financeiro líquido	40,6	0,0	0,0	0,0	0,1
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	7,9	18,1	2,4	(47,6)	(36,5)

Comentários:

❶ A **NPE** é controlada 100% pela **Novonor** e é controladora do Grupo Enseada (em RJ própria).

1. Resultado de participações nos lucros: No bimestre, o prejuízo de R\$ 45,2 MM foi reflexo da equivalência patrimonial da Enseada, com impacto na alínea **Investimentos**.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Properties

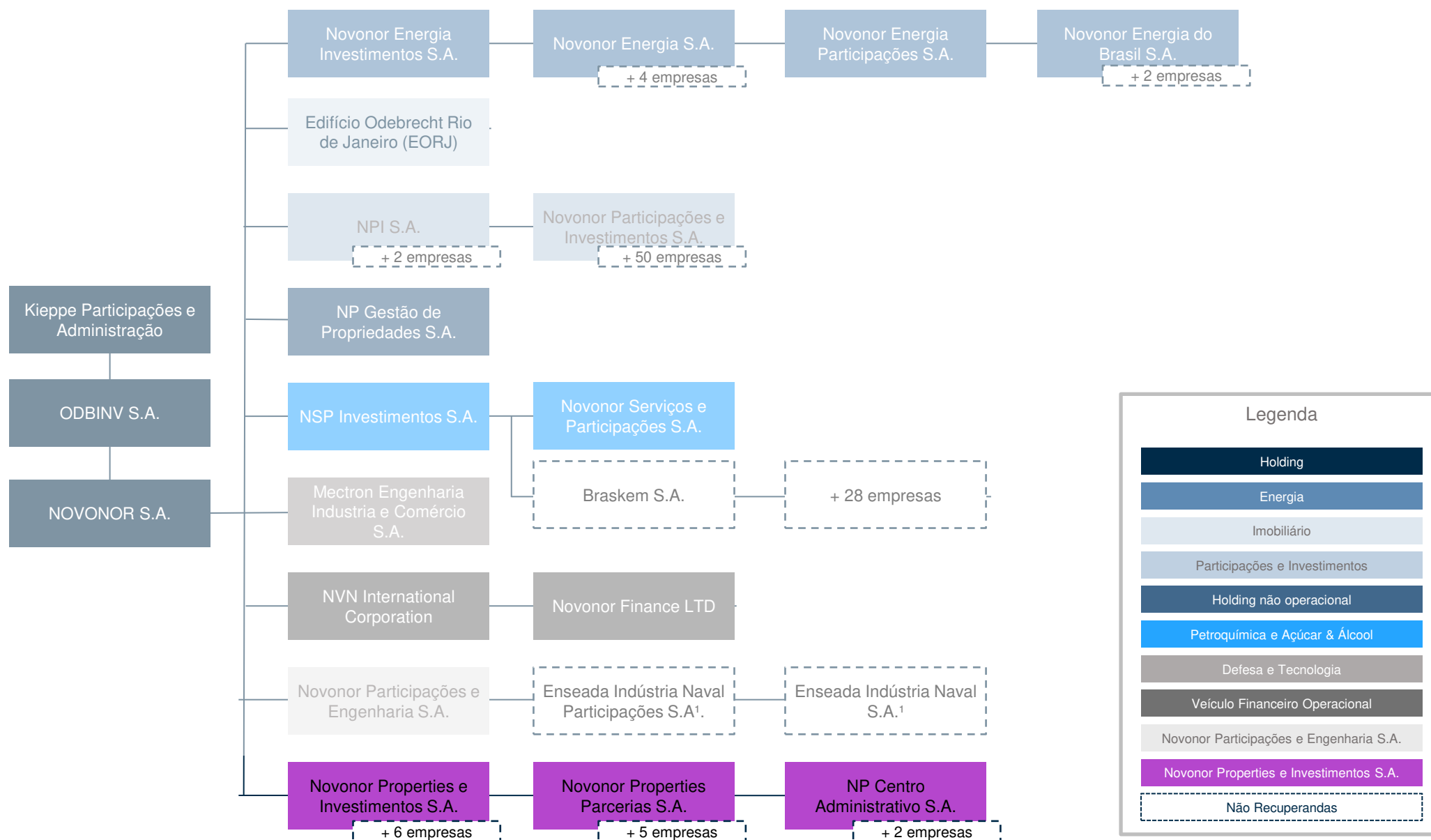
RECUPERANDAS

Novonor Properties Investimentos S.A.

Novonor Properties Parcerias S.A.

NP Centro Administrativo S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
1 Caixa e equivalentes	243,4	159,0	137,8	127,2
Tributos a recuperar	0,4	4,2	4,4	4,5
Ativo Circulante	243,8	163,2	142,2	131,7
AFAC	1,6	1,9	1,9	2,1
Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	1,6	1,9	2,0	2,2
Ativo Não Circulante	1,6	1,9	2,0	2,2
Total do Ativo	245,4	165,1	144,1	133,9

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
2 Result. de part. societária	(174,4)	(14,3)	(10,5)	(16,1)	(127,8)
Resultado operacional	(174,5)	(14,3)	(10,5)	(16,2)	(128,0)
3 Resultado financeiro líquido	12,3	(1,8)	(4,9)	-	2,0
IR e CSLL	(7,8)	-	-	-	(2,9)
Result. op. continuadas	(170,0)	(16,1)	(15,5)	(16,2)	(128,9)
Result. do ex. das op. Desc.	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(170,0)	(16,1)	(15,5)	(16,2)	(128,9)

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,1
Obrigações sociais e tribut.	0,7	3,0	3,0	3,0
Partes relacionadas	0,4	0,5	0,5	0,5
Passivo Circulante	1,2	3,6	3,6	3,6
AFAC	0,6	0,6	0,6	0,6
1 Partes relacionadas	223,1	161,7	145,6	135,3
2 Prov. p/ perda em inv.	895,0	996,1	1.006,7	1.022,8
Passivo Não Circulante	1.118,6	1.158,4	1.152,8	1.158,7
Capital social	183,3	183,3	183,3	183,3
Avaliação patrimonial	27,5	27,5	27,5	27,5
4 Prejuízos acumulados	(1.085,2)	(1.207,6)	(1.223,1)	(1.239,3)
Patrimônio Líquido	(874,4)	(996,8)	(1.012,2)	(1.028,4)
Total do Passivo e PL	245,4	165,1	144,1	133,9

Comentários:

- 1. Caixa e equivalentes de caixa e Partes relacionadas:** As variações nas rubricas refletem o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos, visando a otimização da gestão do caixa das empresas em consolidação substancial.
- 2. Provisão para perda em investimentos:** Alta de R\$ 26,7 MM, no bimestre, pela **participação societária** nas controladas NP Entretenimento, NPP e Centrad Holding.
- 3. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 4,9 MM, em jul/23, sendo - R\$ 6,5 MM pelo reconhecimento de devolução de rendimentos do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos e R\$ 1,7 MM de rendimentos sobre aplicação financeira.
- 4. Resultado líquido e Prejuízos acumulados:** O prejuízo líquido, até ago/23, foi de R\$ 128,9 MM, que difere em - R\$ 25,1 MM do que o registrado em prejuízos acumulados, por ajustes no exercício anterior, decorrentes do reconhecimento da devolução supracitada.

NPP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	-	0,0
Contas a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,1	0,0	0,0	0,0
Dividendos a receber	-	0,2	0,2	0,2
Adiantamentos a fornec.	0,6	0,6	0,6	0,6
Adiantamentos diversos	0,7	0,7	0,7	0,7
Ativo Circulante	1,4	1,6	1,6	1,6
AFAC	0,1	0,2	0,3	0,3
Partes relacionadas	24,8	24,8	24,8	24,8
Outros ativos	0,1	0,1	0,1	0,1
Realizável a Longo Prazo	25,0	25,2	25,2	25,2
1 Investimentos	213,4	214,8	213,8	212,1
Ativo Não Circulante	238,4	240,0	238,9	237,3
Total do Ativo	239,8	241,5	240,5	238,9

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(3,0)	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,4)
1 Result. de part. societária	(163,1)	(13,1)	(9,6)	(14,9)	(119,7)
Resultado operacional	(166,1)	(13,4)	(9,6)	(14,9)	(120,1)
Resultado financeiro líquido	0,1	-	-	(0,0)	(0,0)
Result op. continuadas	(166,1)	(13,4)	(9,6)	(14,9)	(120,1)
Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(166,1)	(13,4)	(9,6)	(14,9)	(120,1)

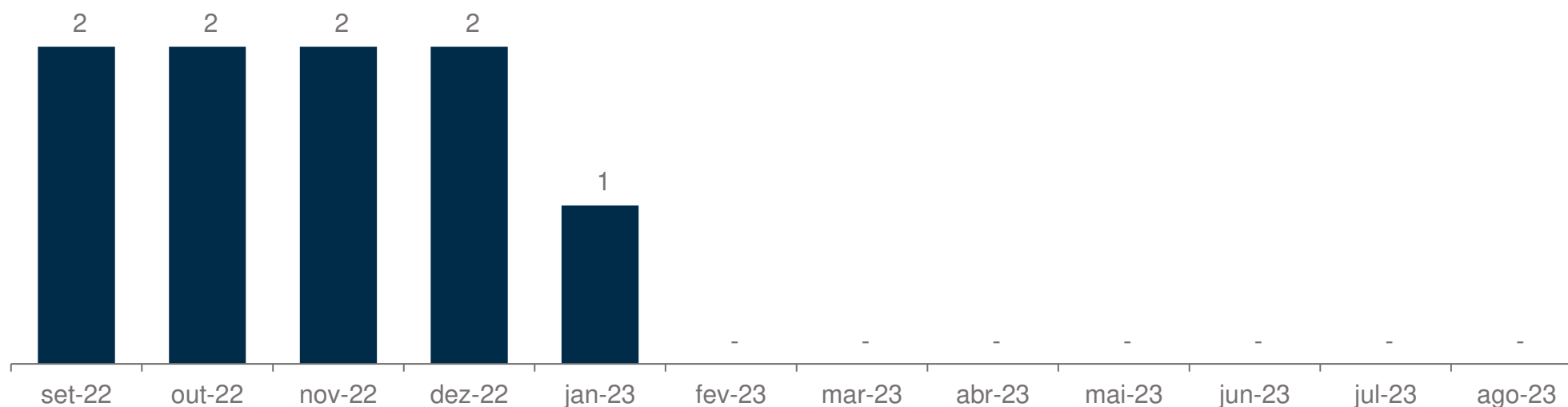
Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Fornecedores	0,1	0,0	0,0	0,1
Obrigações sociais e tribut.	0,4	0,3	0,3	0,2
Partes relacionadas	0,5	0,6	0,6	0,6
Imp., tax., CS	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	1,0	1,0	1,1	0,9
AFAC	1,6	1,9	1,9	2,1
Partes relacionadas	0,3	0,3	0,3	0,3
1 Prov. p/ perda em inv.	852,3	949,2	957,7	971,0
Outros passivos	0,8	0,8	0,8	0,8
Passivo Não Circulante	854,9	952,2	960,7	974,2
Capital social	299,7	299,7	299,7	299,7
Avaliação patrimonial	32,9	32,9	32,9	32,9
Prejuízos do período	(948,7)	(1.044,2)	(1.053,9)	(1.068,8)
Patrimônio Líquido	(616,1)	(711,7)	(721,3)	(736,2)
Total do Passivo e PL	239,8	241,5	240,5	238,9

Comentários:

- Resultado de participação societária:** No período, o prejuízo de R\$ 24,5 MM referiu-se a R\$ 2,7 MM de equivalência patrimonial da Fonte Nova, com a contrapartida em **investimentos**, e R\$ 21,8 MM da **provisão para perda em investimentos** da NP Centrad.

NPP: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Em jan/23 houve um desligamento e em fev/23 outro, não havendo mais colaboradores registrados na Recuperanda.

NP Centrad: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Caixa e equivalentes	0,2	0,2	0,1	0,1
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,2	0,2	0,2	0,2
Ativo Circulante	0,4	0,4	0,3	0,3
AFAC	1,8	1,9	2,0	2,0
Partes relacionadas	1,3	1,3	1,3	1,3
Ativo Não Circulante	3,2	3,3	3,3	3,3
Total do Ativo	3,5	3,6	3,6	3,7

Passivo (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23
Fornecedores	0,0	-	-	-
Obrigações sociais e tribut.	0,0	0,0	0,0	0,0
Partes relacionadas	0,4	0,4	0,5	0,5
Passivo Circulante	0,4	0,4	0,5	0,5
AFAC	0,1	0,2	0,3	0,3
Partes relacionadas	12,2	12,2	12,2	12,2
1 Prov. p/ perda em inv.	874,6	975,2	984,1	997,7
Empréstimos	8,0	8,7	8,7	9,0
Passivo Não Circulante	894,9	996,4	1.005,3	1.019,2
Capital social	81,2	81,2	81,2	81,2
Resultado do período	(973,0)	(1.074,4)	(1.083,3)	(1.097,2)
Patrimônio Líquido	(891,8)	(993,2)	(1.002,1)	(1.016,0)
Total do Passivo e PL	3,5	3,6	3,6	3,7

DRE (R\$ MM)	2022	jun-23	jul-23	ago-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	-	(0,0)	(0,0)	(0,1)
1 Result. de part. societária	(166,9)	(11,6)	(8,9)	(13,6)	(123,2)
Rec. e desp. operacionais	(167,1)	(11,6)	(8,9)	(13,6)	(123,2)
Resultado operacional	(167,1)	(11,6)	(8,9)	(13,6)	(123,2)
Resultado financeiro líquido	(4,9)	(0,1)	(0,0)	(0,3)	(1,0)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Result. op. continuadas	(172,0)	(11,7)	(8,9)	(13,9)	(124,2)
Result. das op. desc.	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(172,0)	(11,7)	(8,9)	(13,9)	(124,2)

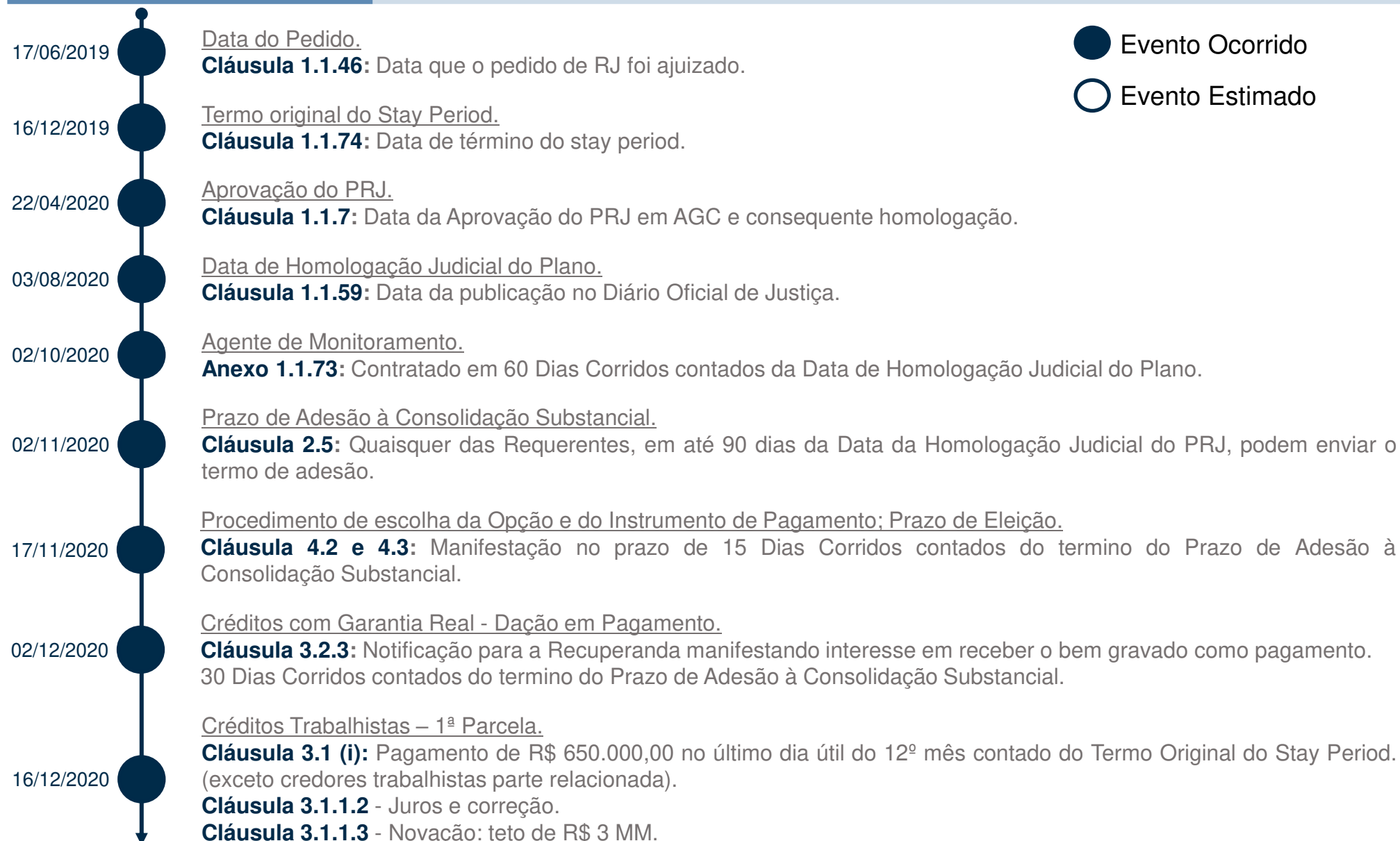
Comentários:

- Resultado de participação societária:** No bimestre, o prejuízo de R\$ 22,5 MM foi reflexo da equivalência patrimonial da CENTRAD Holding S.A (não recuperanda), com contrapartida em **provisão para perda em investimentos**.

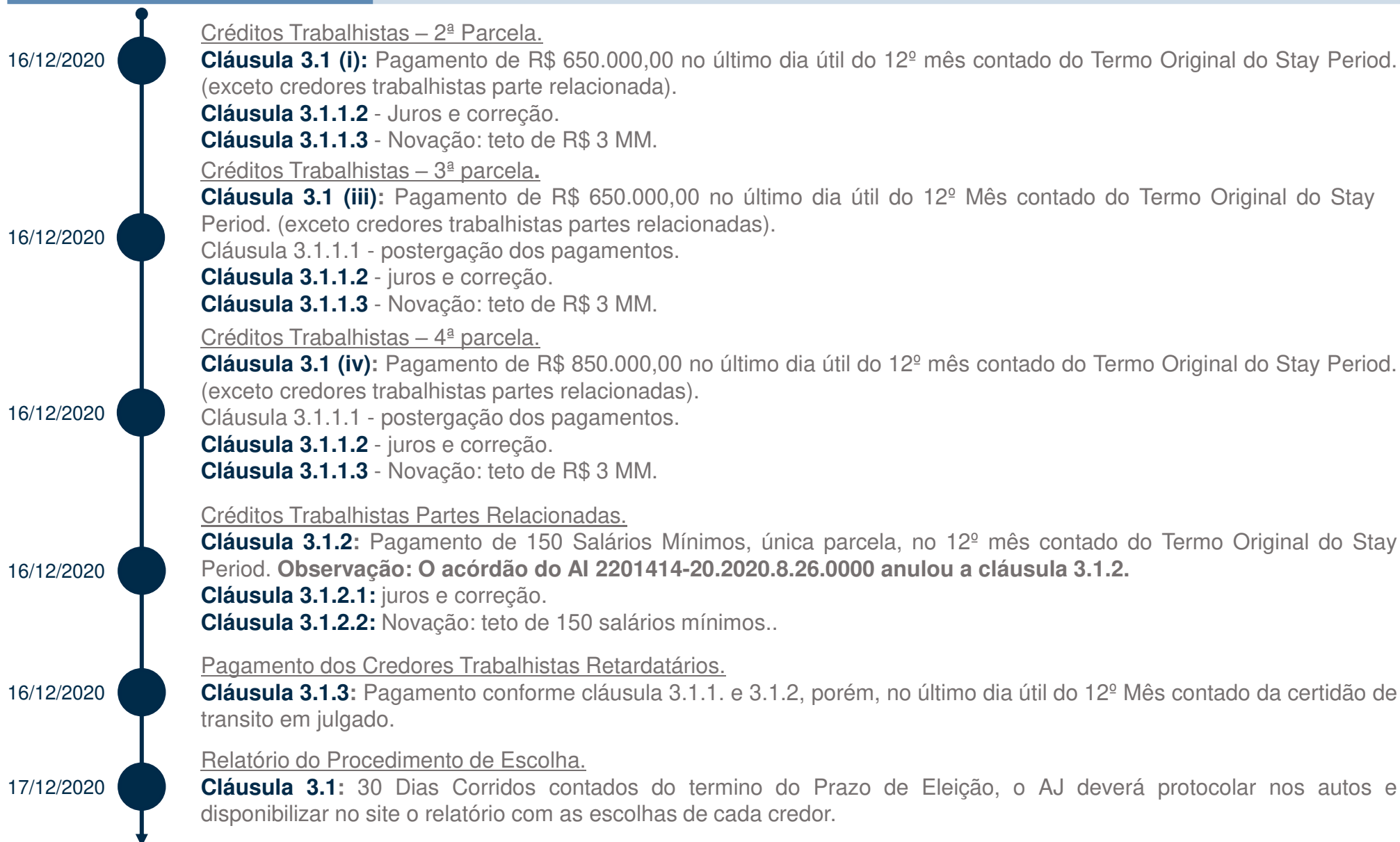
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Síntese dos Principais Eventos*

* Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.

PRJ CONSOLIDADO



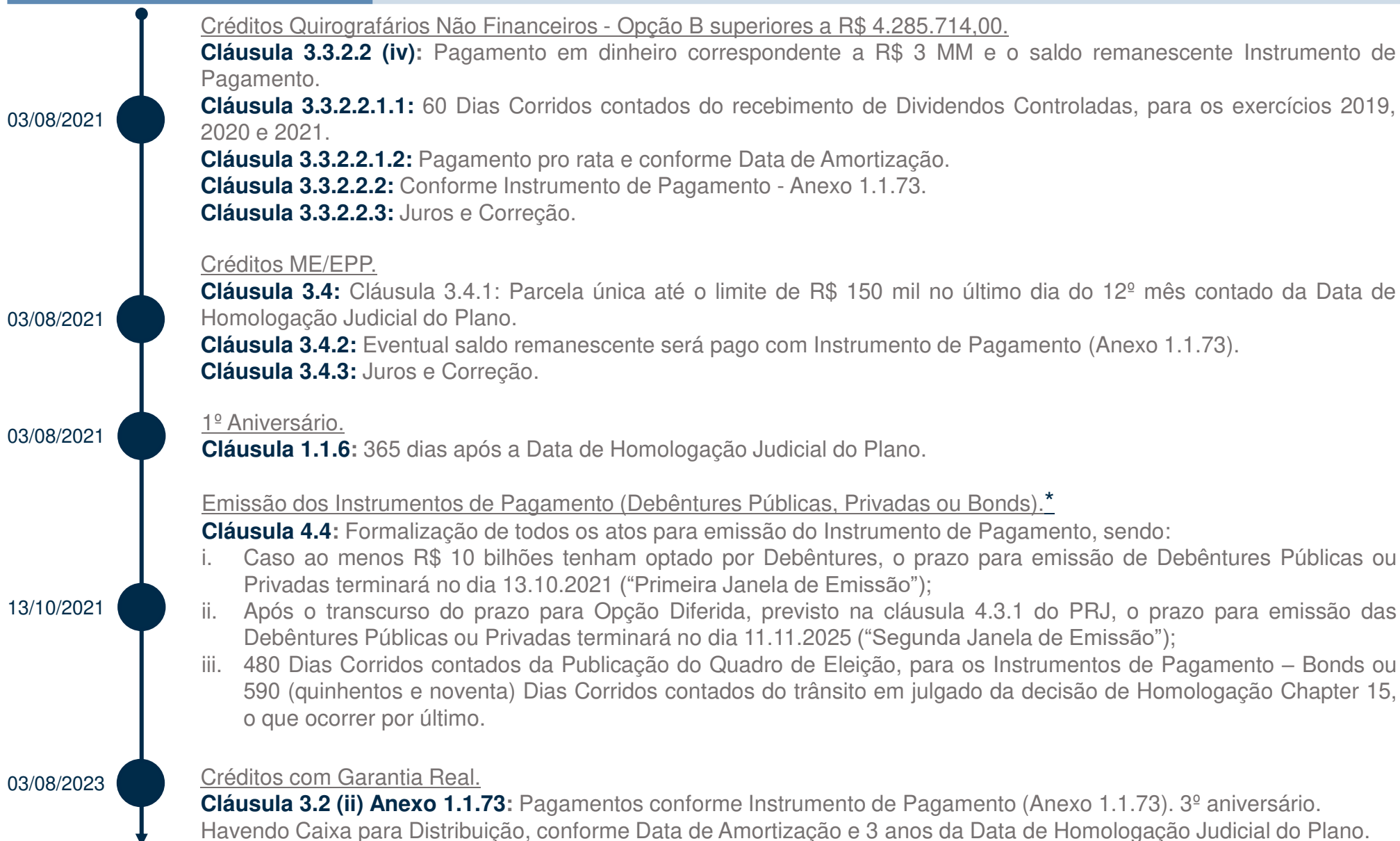
PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

03/08/2021	●	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção A.</u> Cláusulas 3.3.1.1: Pagamento até o limite de R\$ 150 mil no último dia útil do 12º Mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano. Cláusulas 3.3.1.1.1: Juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.
03/08/2021	●	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.
03/08/2021	●	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção A.</u> Cláusula 3.3.2.1: Pagamentos até o limite de R\$ 150 mil, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano. Cláusula 3.3.2.1.1: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido. Cláusula 3.3.2.1.2: novação para R\$ 150 mil.
03/08/2021	●	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.2.2: Pagamentos até o limite de R\$ 750 mil, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. Cláusula 3.3.1.2: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido. Cláusula 3.3.1.2: novação para R\$ 150 mil.
03/08/2021	●	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$ 750 mil até R\$ 1.071.429,00.</u> Cláusula 3.3.2.2 (ii): Pagamento em dinheiro até R\$ 750 mil e o saldo remanescente por Instrumento de Pagamento. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização. Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73 Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.
03/08/2021	●	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$ 1.071.429,00 até R\$ 4.285.714,00.</u> Cláusula 3.3.2.2 (iii): Pagto em dinheiro de 70% do seu crédito e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização. Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73. Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

PRJ CONSOLIDADO



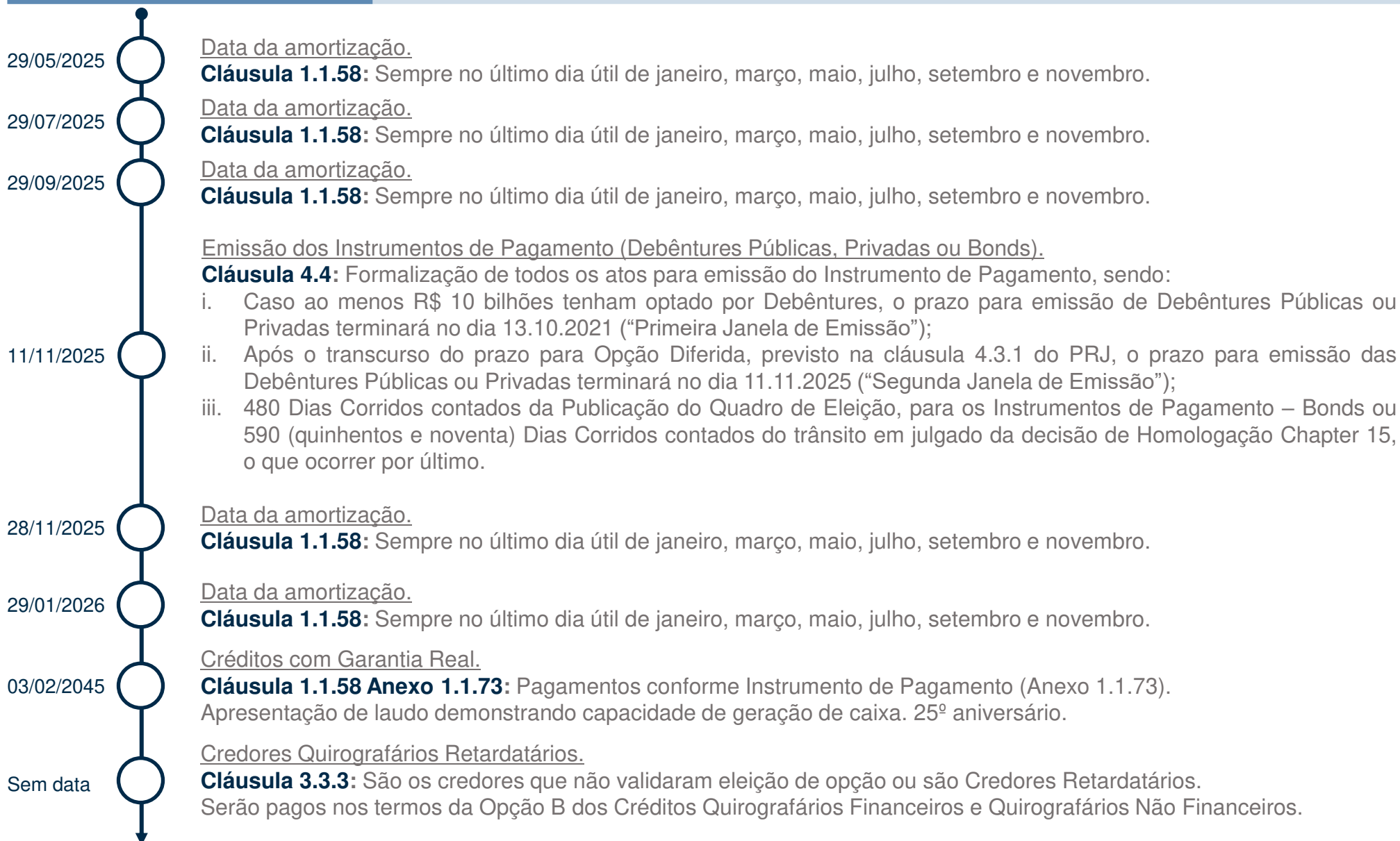
PRJ CONSOLIDADO

03/08/2023	●	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/09/2023	●	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	●	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.73 do PRJ Consolidado. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	○	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	○	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	○	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	○	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ CONSOLIDADO

29/03/2024		<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/03/2024		<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/03/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024		<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024		<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

Sem data		<u>Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.</u> Cláusula 3.2.4: Mantém o prazo da Cláusula 3.2.3. Os pagamentos na data-base posterior ao trânsito em julgado a decisão.
Sem data		<u>Credores Quirografários Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Pagamentos após a quitação integral de todos os créditos quirografários. Observa os termos das cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, conforme aplicável.
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos nos termos da cláusula 3.4.1, contando o termo inicial para pagamento do trânsito em julgado da decisão.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B até R\$ 750 mil.</u> Cláusula 3.3.2.2 (i): Pagamento integral em dinheiro. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. OBS.: Os Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B até R\$ 750 mil recebem Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas e o Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição, sendo que eventual saldo remanescente receberá Instrumentos de Pagamento. • O pagamento dos Credores Quirografários Não Financeiros - Opção B se dá por dois componentes, quais sejam (i) Pagamento em Dinheiro; e (ii) Instrumentos de Pagamento. • O Pagamento em Dinheiro, por sua vez, é subdividido em dois outros componentes: • Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas (Cl. 3.3.2.2.1.1): que será pago em até 60 dias corridos contados do recebimento dos Dividendos Controladas (sem data fixa), referentes aos anos fiscais de 2019, 2020 e 2021. • Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição (Cl. 3.3.2.2.1.2): após o Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas, será pago nas Datas de Amortização. • O Instrumento de Pagamento será amortizado nas Datas de Amortização. • Os valores que não forem pagos a título de Pagamento em Dinheiro, até 31.12.2025, estarão habilitados a receber via Instrumentos de Pagamento. (Cl. 3.3.2.2.2.2 do PRJ).

PRJ CONSOLIDADO

Sem data



Pagamento dos Trabalhistas Retardatários.*

Cláusula 3.1.3: Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, sendo o primeiro pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito.

* De acordo com as Recuperandas, os credores abaixo listados não receberam seus pagamentos por ausência de envio dos seus respectivos dados bancários:

1. Antonio Henrique Da Silva
2. Bruno Alvino Gomes Ferreira
3. Carlos Antônio Da Silva
4. Elias Aleixo Da Silva
5. Elton Oliveira Batista Da Silva
6. Eraldo Batista Da Silva Filho
7. Eraldo Mesquita De Limau

8. Geraldo Nicolau De Oliveira
9. Iraquitan De Melo Costa
10. Joao Eduardo Lourenco Filho
11. Jose Arimateia De Oliveira Bezerra
12. Jose Soares Da Silva
13. Josean Americo Da Silva
14. Josildo Anselmo Da Silva Filho

15. Luiz Paulo Soares De Almeida
16. Marcelo Manoel Da Silva
17. Rafael Antonio Silva Dos Santos
18. Ricardo Jose Agostinho Da Silva
19. Silvio Tavares Da Silva

PRJ CONSOLIDADO

* Reorganização:

- * **Cláusula 6.1:** Na primeira quinzena de junho/2021, a Recuperanda OEI exerceu direito de retirada (com fundamento no art. 1.029 do Código Civil) e liquidou a única cota que possuía em duas centrais eólicas pertencentes à OE (Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda.). Segundo o balanço especialmente levantado para a operação, foi apurado que cada uma das cotas de emissão das Centrais teria o valor de R\$ 1,00. Referida operação foi concluída em 15/06/2021. Em atenção à Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 a Administradora Judicial dá ciência aos credores da referida operação, que lhe foi informada pela Recuperanda no dia 30/08/2021.

* Evento ocorrido:

- * **Cláusulas 3.2 e subsequentes:** O credor Banco Barinsul recebeu (i) a dação em pagamento de imóveis de propriedade da Kieppe, conforme noticiado às fls. 38.669/38.671 e fls. 39.557/39.566 dos autos principais, no valor de R\$ 10,6 MM, (ii) a dação em pagamento de imóveis avaliados em R\$ 6 MM da EAO Comércio e Serviços Ltda, e (iii) o pagamento da quantia de R\$ 25 MM por Emílio Alves Odebrecht, na qualidade de garantidor do crédito quirografário. Para as operações mencionadas nos itens (ii) e (iii) foi solicitada a respectiva sub-rogação nos direitos do Banco Bannrisul na recuperação judicial. Nesse tocante a Administradora Judicial informa que foi proferida decisão de fls. 42.615/42.619 nos autos principais, a qual abriu prazo para manifestação dos credores, os quais ficaram inertes, bem como, do Ministério Público (fls. 42.705), que não se opôs.
- * **Cláusula 4.4:** Segundo as Recuperandas, não foi atingido o patamar mínimo do item (i) da referida cláusula. Dessa forma, deve-se aguardar o prazo de 5 anos – 11/11/2025 – para emissão de novos instrumentos de pagamentos, conforme cláusula 4.3.1.

* Evento:

- * **Liberação de garantias:** Nos termos da Cláusula 6.3 do PRJ Atvos (Consolidado), a Troca de Controle ali prevista deveria contemplar a liberação das garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. O Acordo de Investimentos celebrado para implementar a Troca de Controle do Grupo Atvos também previu a liberação dessas garantias. Em atenção a essas previsões, os bancos Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES celebraram Termos de Liberação Condicionada de Garantias Fidejussórias, resolvendo liberar as garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. Por tanto, entende-se ser necessária a retificação da relação de credores para que sejam excluídos os créditos dos credores Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES em decorrência de fianças prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. Cabe mencionar que o credor CEF já comunicou tal fato na sua impugnação nº 1089099-91.2019.8.26.0100. Em manifestação de fls. 43.877/43.889 esta Administradora Judicial informou sua concordância e às fls. 43.893/43.896 apresentou uma tabela-resumo com os valores a serem retificados na lista de credores e, aguarda-se o encaminhamento pelo D. Juízo.

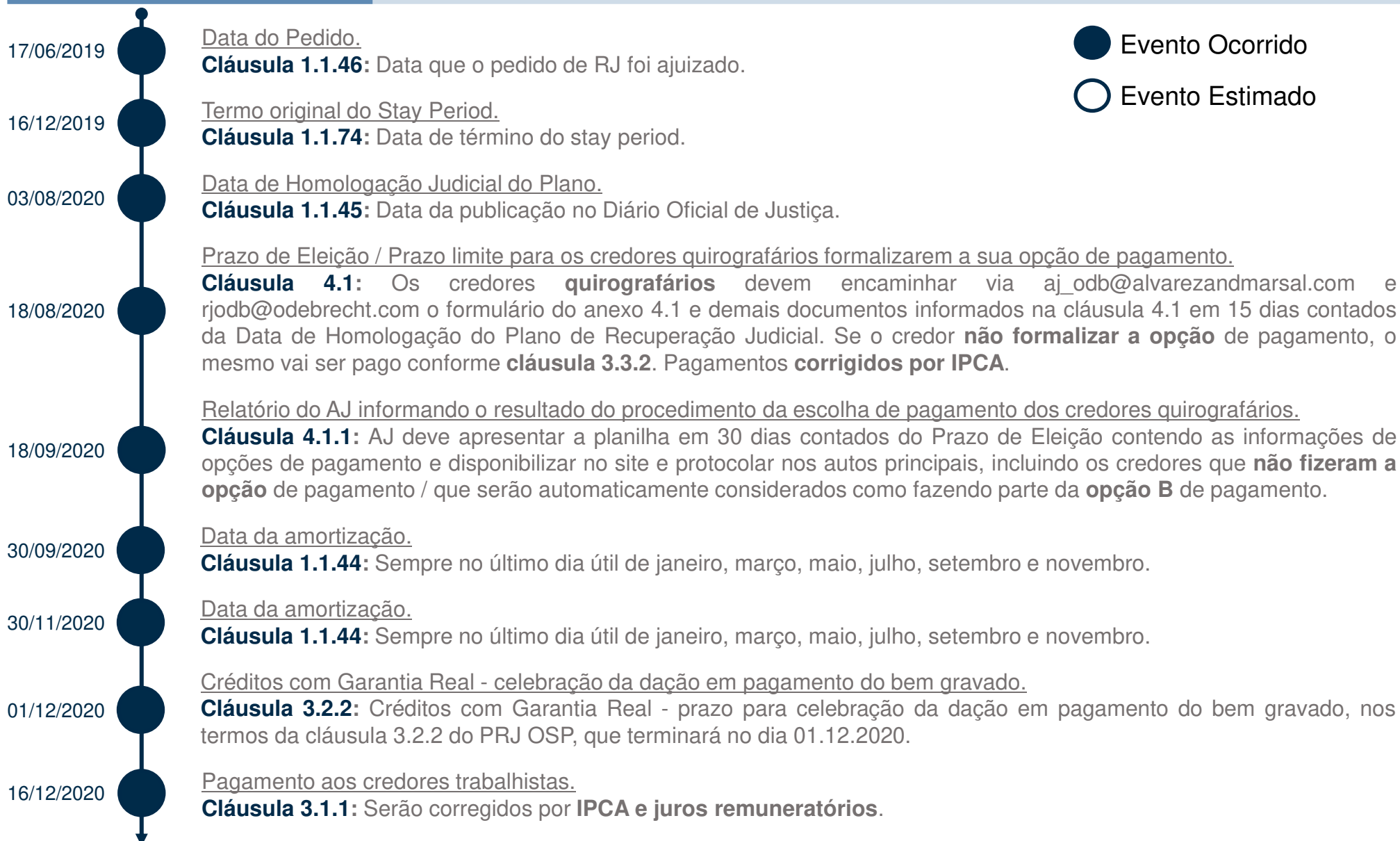
PRJ*

Novonor Serviços e Participações

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Serviços e Participações



PRJ Novonor Serviços e Participações

16/12/2020	●	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos , em parcela única , no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. Correção por IPCA e juros moratórios , desde a data do pedido até o pagamento.
29/01/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/05/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/07/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
03/08/2021	●	<u>1º Aniversário.</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.
03/08/2021	●	<u>Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 500,00.</u> Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP .
30/09/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Obs.: A Recuperanda antecipou esse pagamento, sendo realizado no dia 19/07/2022.

PRJ Novonor Serviços e Participações



PRJ Novonor Serviços e Participações

Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela , no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios , desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

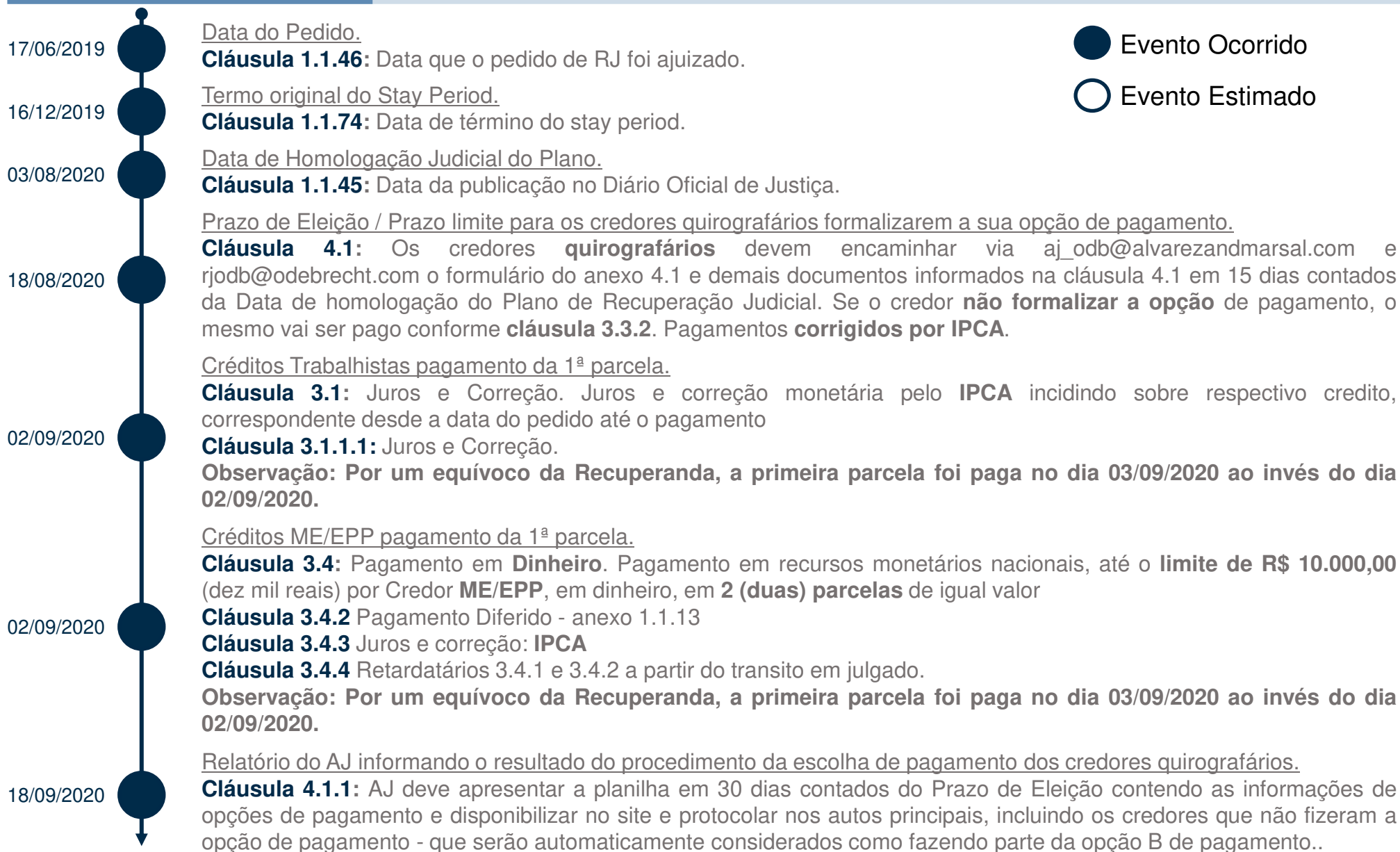
PRJ*

Novonor Energia S.A.

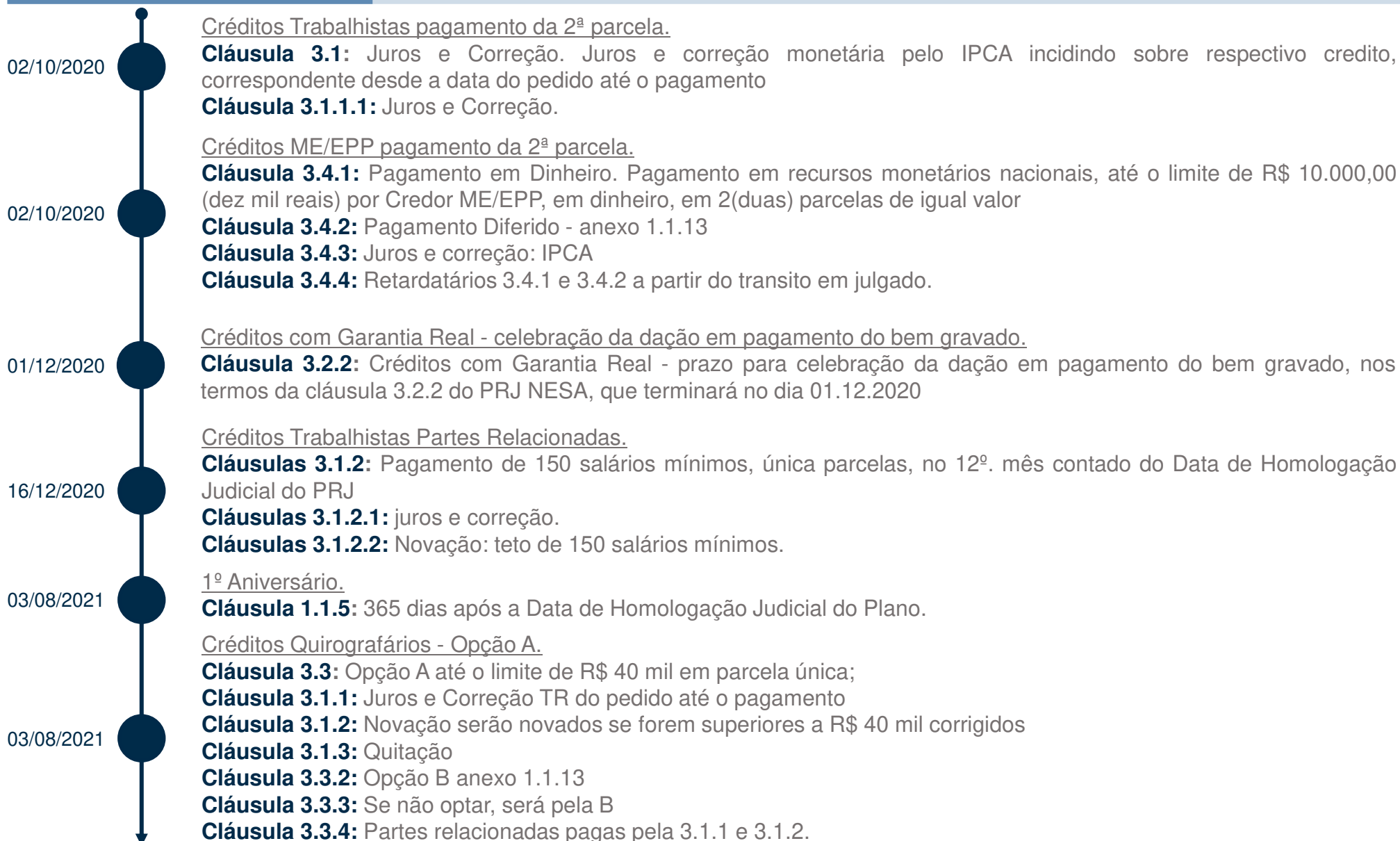
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Energia S.A.



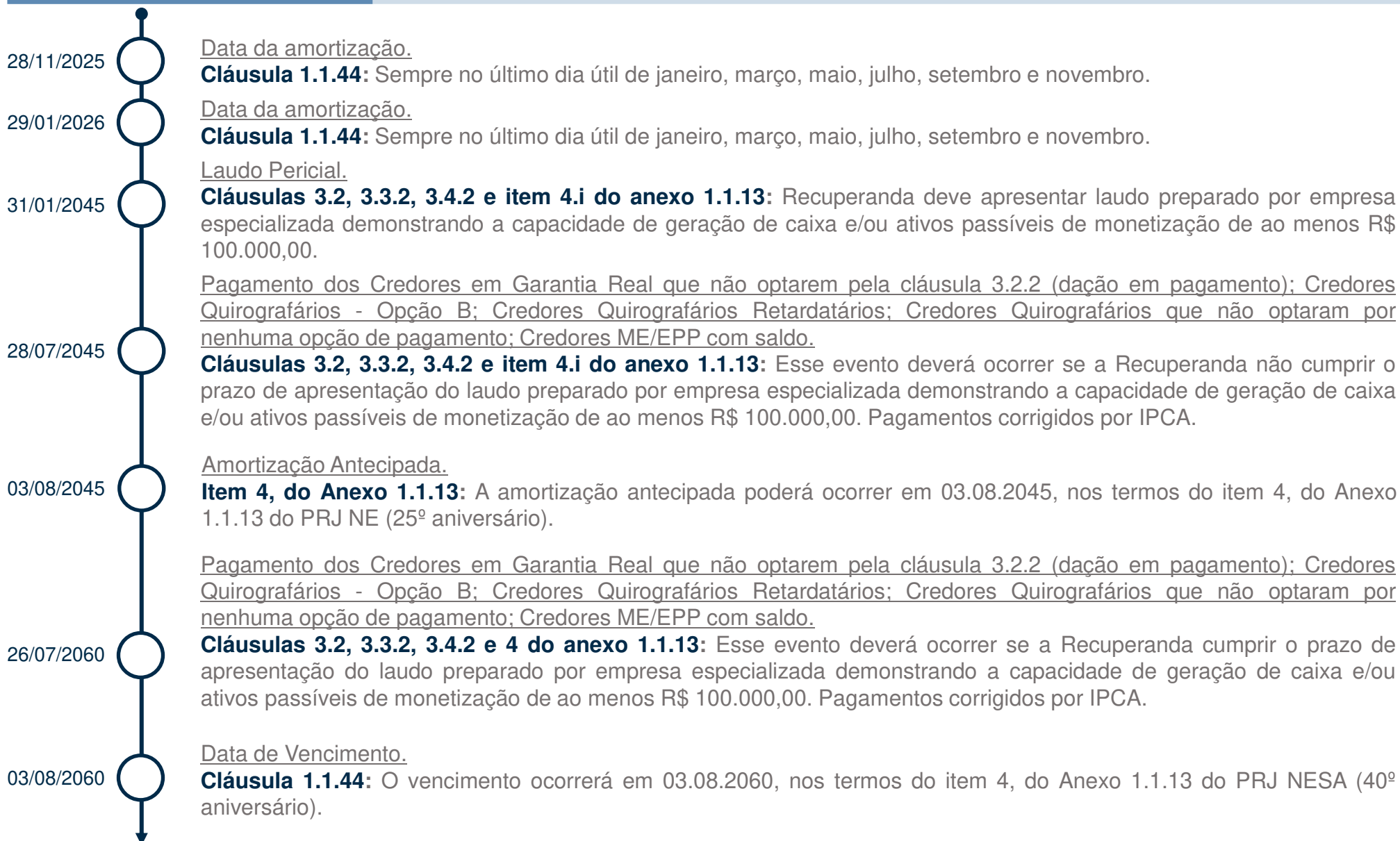
PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.

29/09/2023	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.13. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.

Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

Cláusula 5.2 e Anexo 5.2: Em 23/08/2021, a Recuperanda, única acionista, celebrou contrato de Compra e Venda de Ações (Share Purchase Agreement and Other Covenants - “SPA”) e alienou a integralidade da sua participação nas empresas Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda para a empresa ADS Energias Renováveis S.A.. O SPA prevê o pagamento de R\$ 10 milhões, em parcela única, após a verificação das condições precedentes, bem como a obrigação de a compradora realizar investimentos de até R\$ 700 mil para obter as licenças prévias necessárias, junto aos órgãos ambientais. A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847. Por fim, a AJ observa que foi informada da operação pela Recuperanda no dia 30/08/2021.

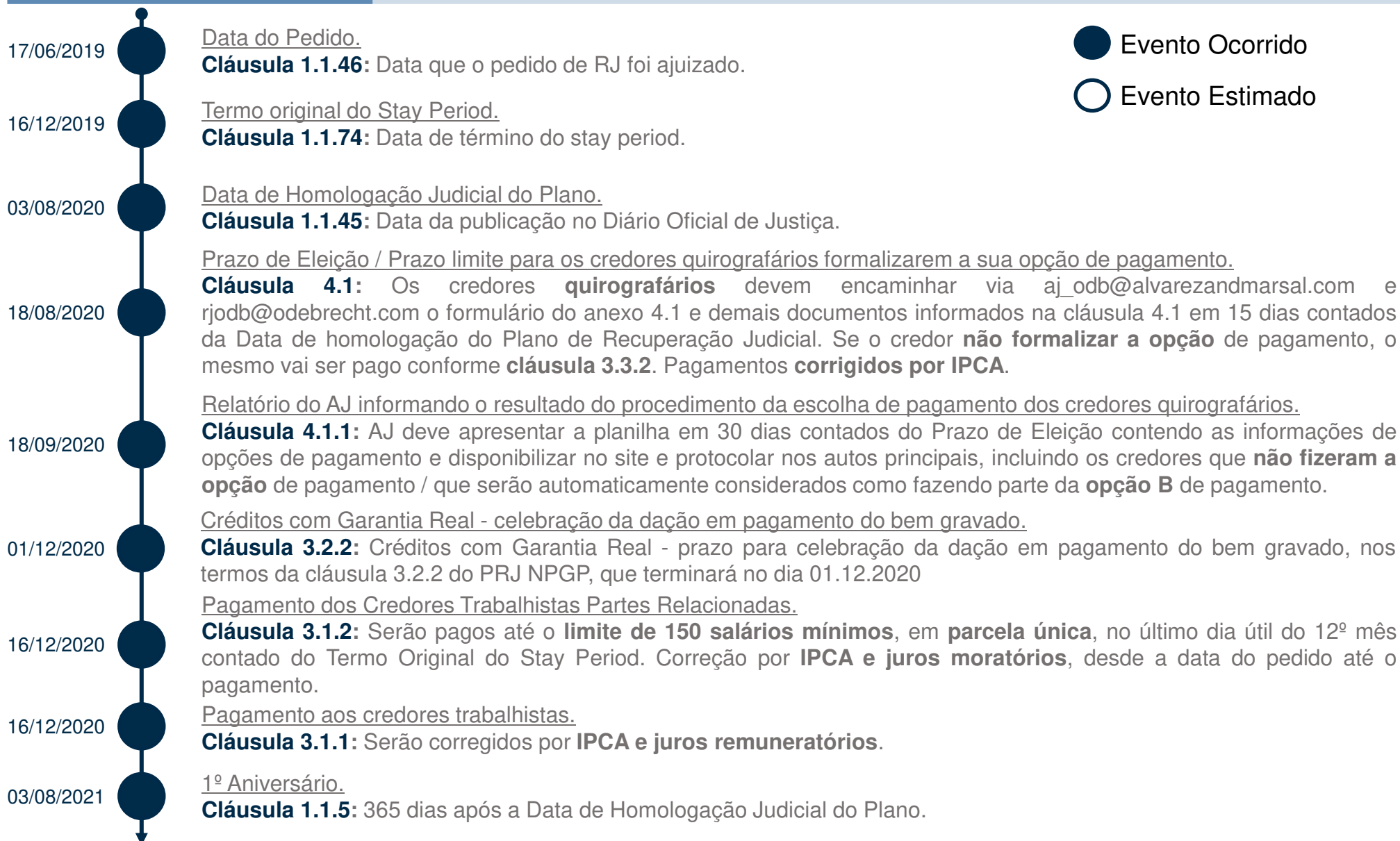
PRJ*

NP Gestão de Propriedades S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.



PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

03/08/2021	●	<u>Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento no valor limite de R\$ 1.000,00 e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 500,00.</u> Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP.
03/08/2023	●	<u>Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.</u> Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.ii do anexo 1.1.13: Os pagamentos serão antecipados caso se verifique Caixa para distribuição em uma determinada Data de amortização, de 100% do salvo devedor dos créditos elegíveis.
29/11/2023	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.



PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

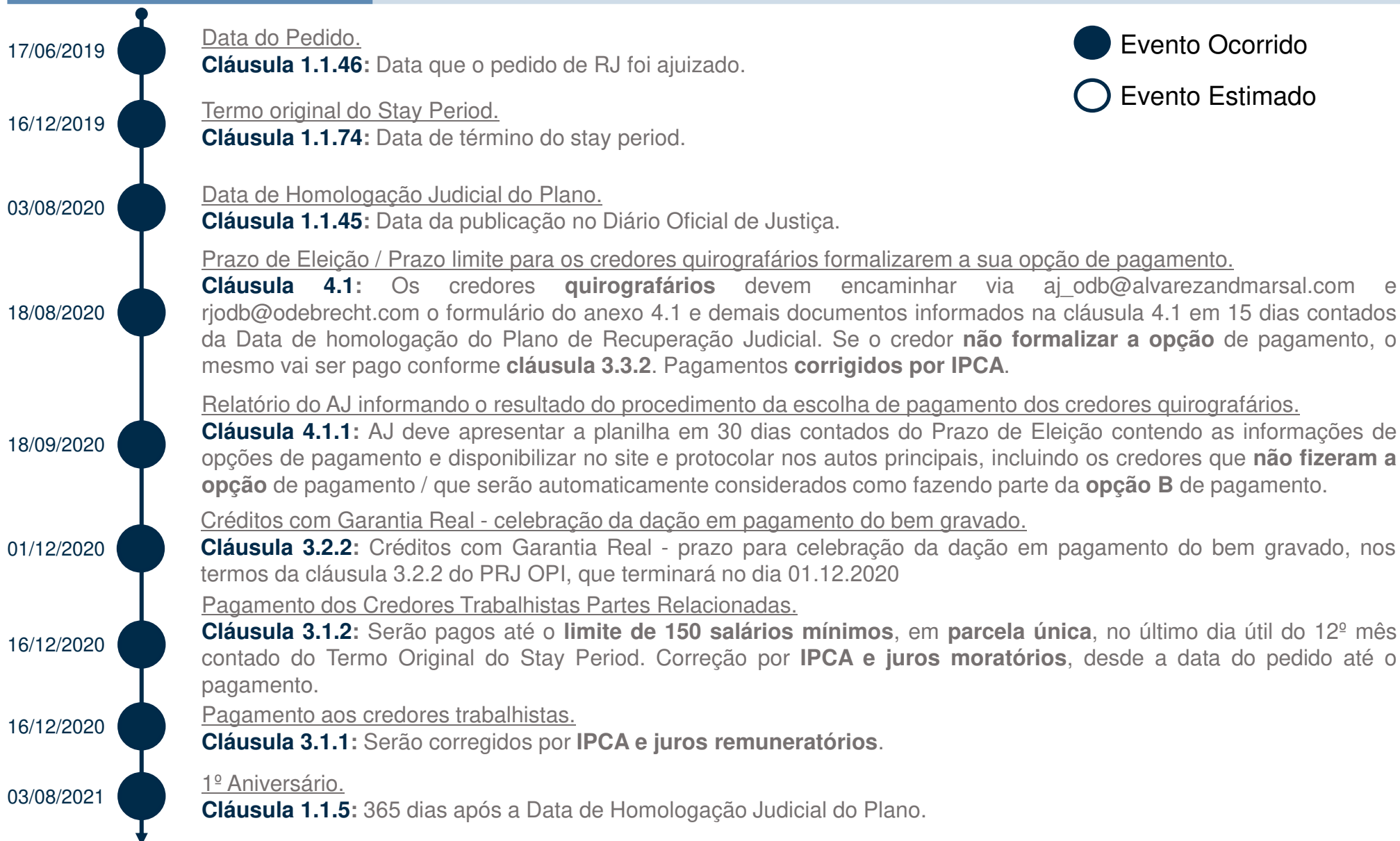
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.

PRJ*
NPI S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NPI S.A.



PRJ NPI S.A.

03/08/2021		<u>Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 7.000,00 para os quirografários e R\$ 35.000,00 para os ME/EPP.</u> Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP .
29/09/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ NPI S.A.



PRJ NPI S.A.

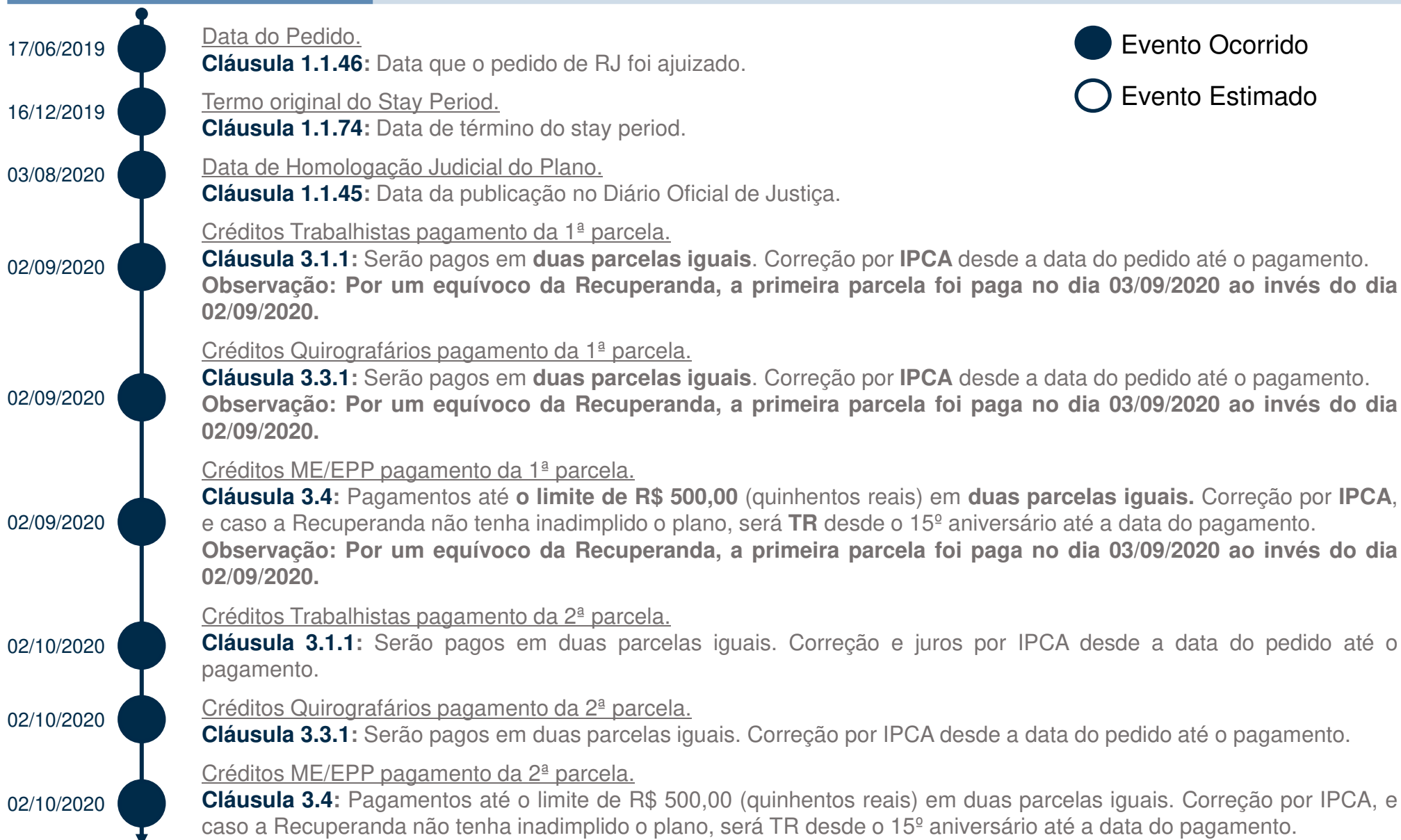
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela , no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios , desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

PRJ*
NSP INV. S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NSP INV. S.A.



PRJ NSP INV. S.A.

03/08/2021	●	<u>1º Aniversário.</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.
03/08/2021	●	<u>Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.</u> Cláusulas 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos , em parcela única . Correção e juros por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.
28/07/2045	○	<u>Saldo Remanescente - ME/EPP.</u> Cláusula 3.4.1: O Saldo remanescente do item 3.4, deverá ser integralmente quitado, podendo ser postergado para mais 25 aniversários, caso não ocorra inadimplemento do plano.
Sem data	○	<u>Dação em pagamento - Garantia Real.</u> Cláusula 3.2: Os Credores com Garantia Real não terão seus créditos Reestruturados por este plano, mantendo as condições originais de seus créditos.
Sem data	○	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos na forma descrita nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 , sendo os pagamentos devidos no 30º dia corrido e no 60º dia corrido contados a partir do trânsito julgado da decisão de inclusão.
Sem data	○	<u>Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.</u> Cláusula 3.2.1: Serão pagos conforme cláusula 3.2
Sem data	○	<u>Créditos Quirografários Retardatários.</u> Cláusula 3.3.3: Serão pagos conforme cláusula 3.3 e 3.3.1
Sem data	○	<u>Créditos Quirografários Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Será subordinado aos Créditos Quirografários dos demais credores quirografários, e serão pagos conforme cláusula 3.3.1
Sem data	○	<u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u> Cláusula 3.4.3: Serão pagos nas cláusulas 3.4.1 e 3.4.2
Sem data	○	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Os créditos ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisões transitadas em julgado, serão pagos conforme Créditos Retardatários.
Sem data	○	<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Deverá ser convertido em capital social ou subordinado, conforme cláusula 6.4

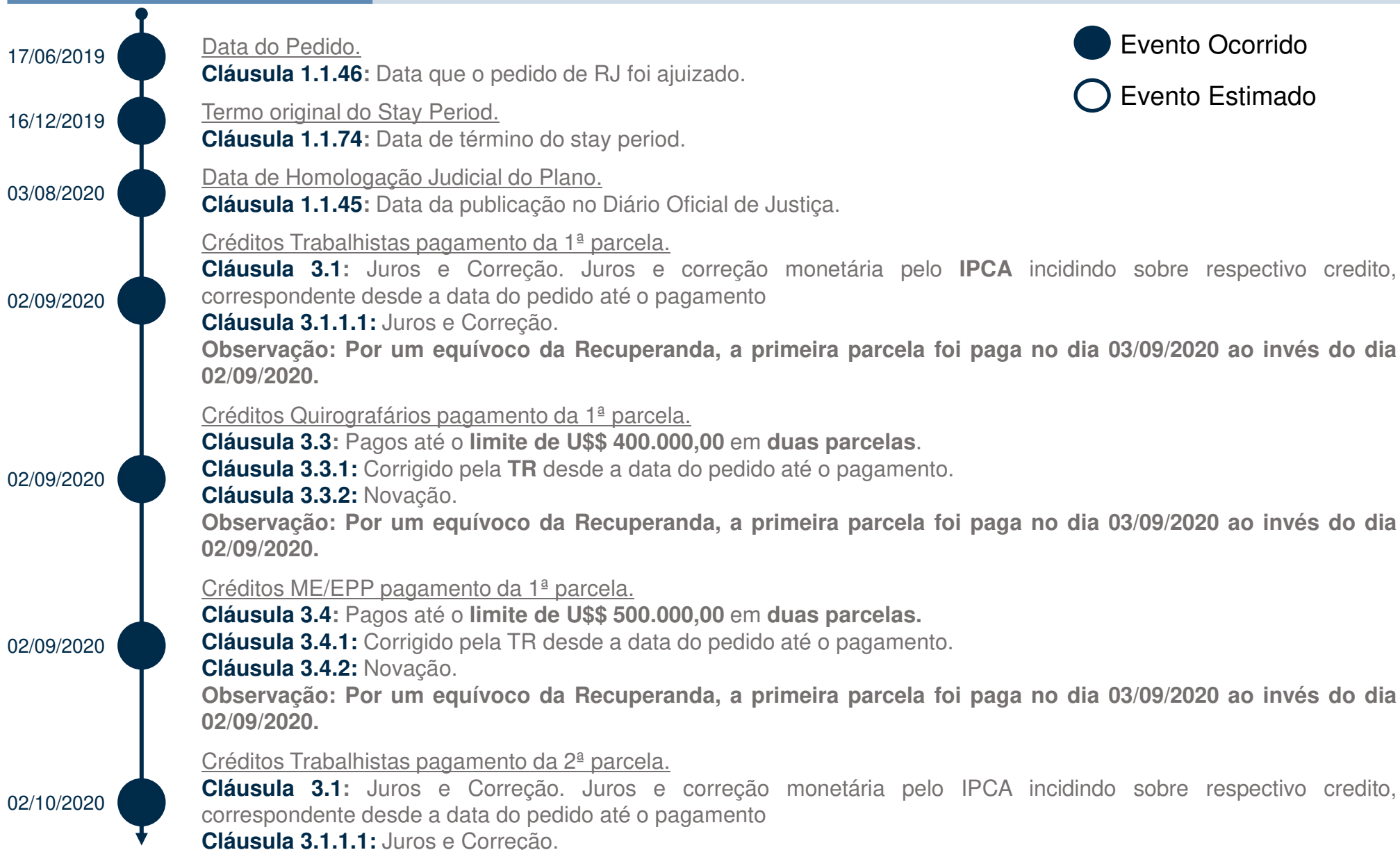
PRJ*

NVN International Corporation

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NVN International Corporation



PRJ NVN International Corporation

02/10/2020	●	<u>Créditos Quirografários pagamento da 2ª parcela.</u> Cláusula 3.3: Pagos até o limite de U\$ 400.000,00 em duas parcelas. Cláusula 3.3.1: Corrigido pela TR desde a data do pedido até o pagamento. Cláusula 3.3.2: Novação.
02/10/2020	●	<u>Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela.</u> Cláusula 3.4: Pagos até o limite de U\$ 500.000,00 em duas parcelas. Cláusula 3.4.1: Corrigido pela TR desde a data do pedido até o pagamento. Cláusula 3.4.2: Novação.
Sem data	○	<u>Créditos Trabalhistas retardatários.</u> Cláusula 3.1.2: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores.
Sem data	○	<u>Créditos Garantia Real.</u> Cláusula 3.2: Mantém as condições originais contratadas. Dação em pagamento dos bens gravados..
Sem data	○	<u>Créditos Quirografários retardatários.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores.
Sem data	○	<u>Créditos ME/EPP retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores
Sem data	○	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Créditos Ilíquidos.
Sem data	○	<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

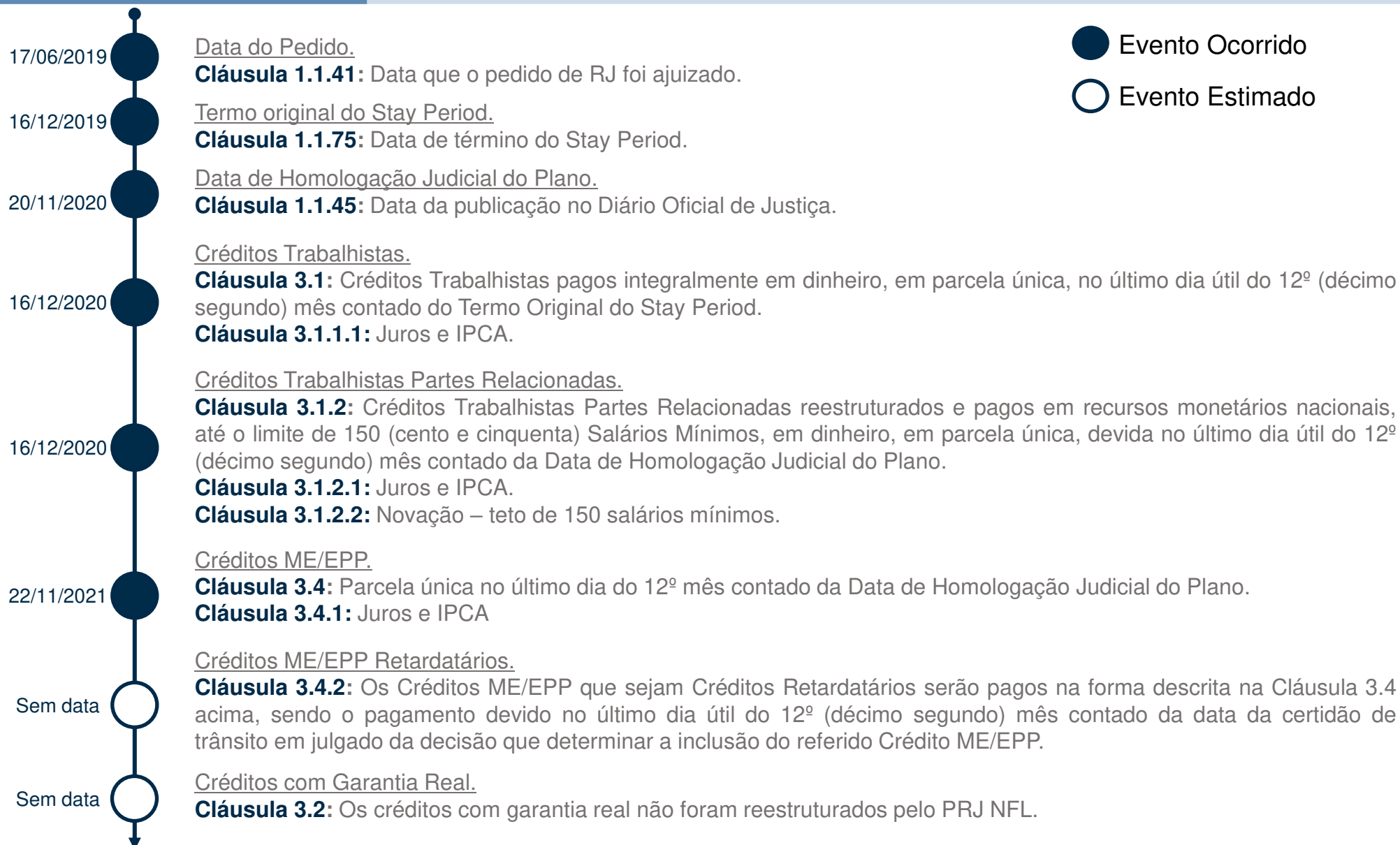
PRJ*

Novonor Finance Limited

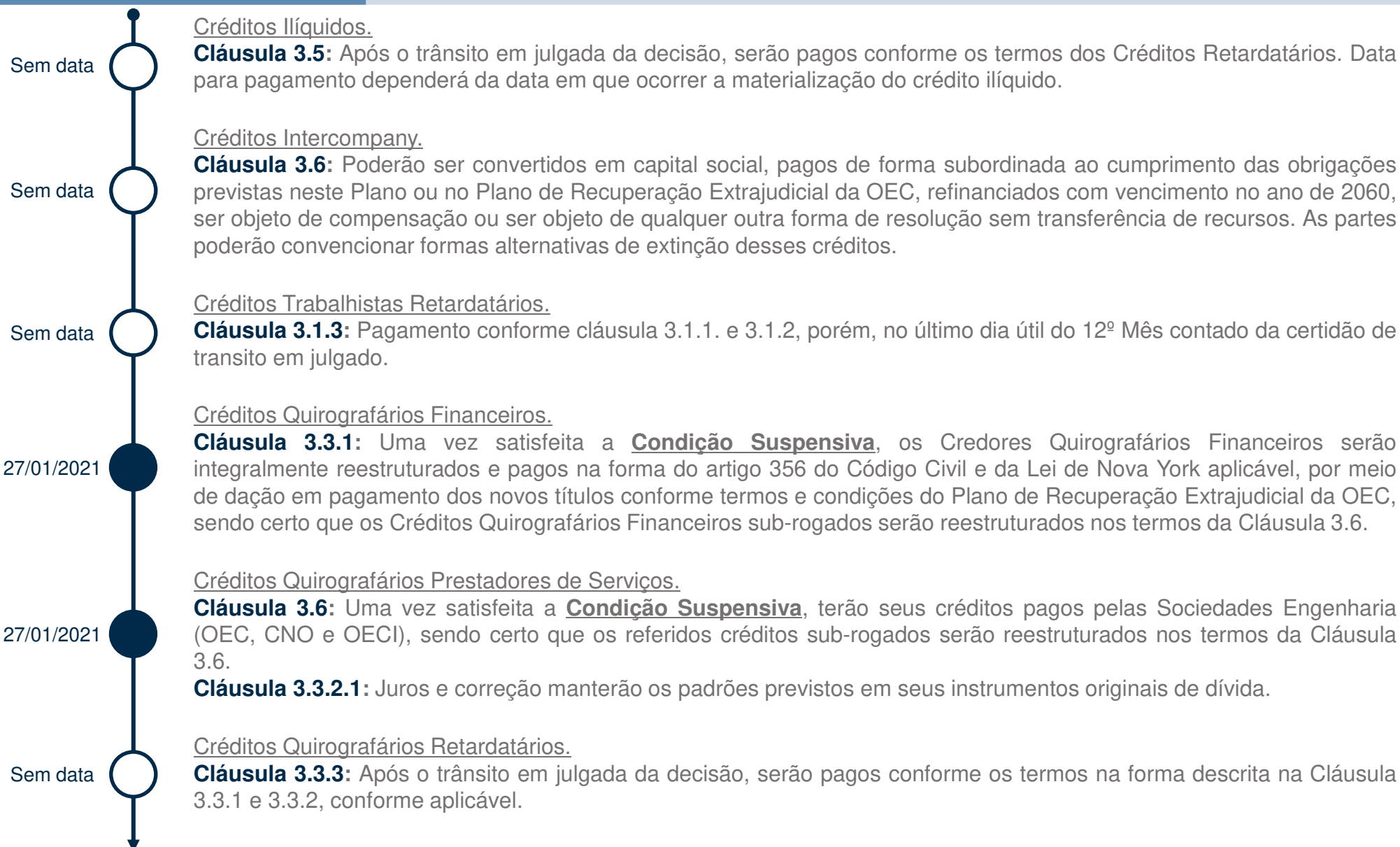
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Finance Limited



PRJ Novonor Finance Limited



PRJ Novonor Finance Limited



PRJ Novonor Finance Limited



* Plano de Recuperação Extrajudicial da Odebrecht Engenharia e Construção.

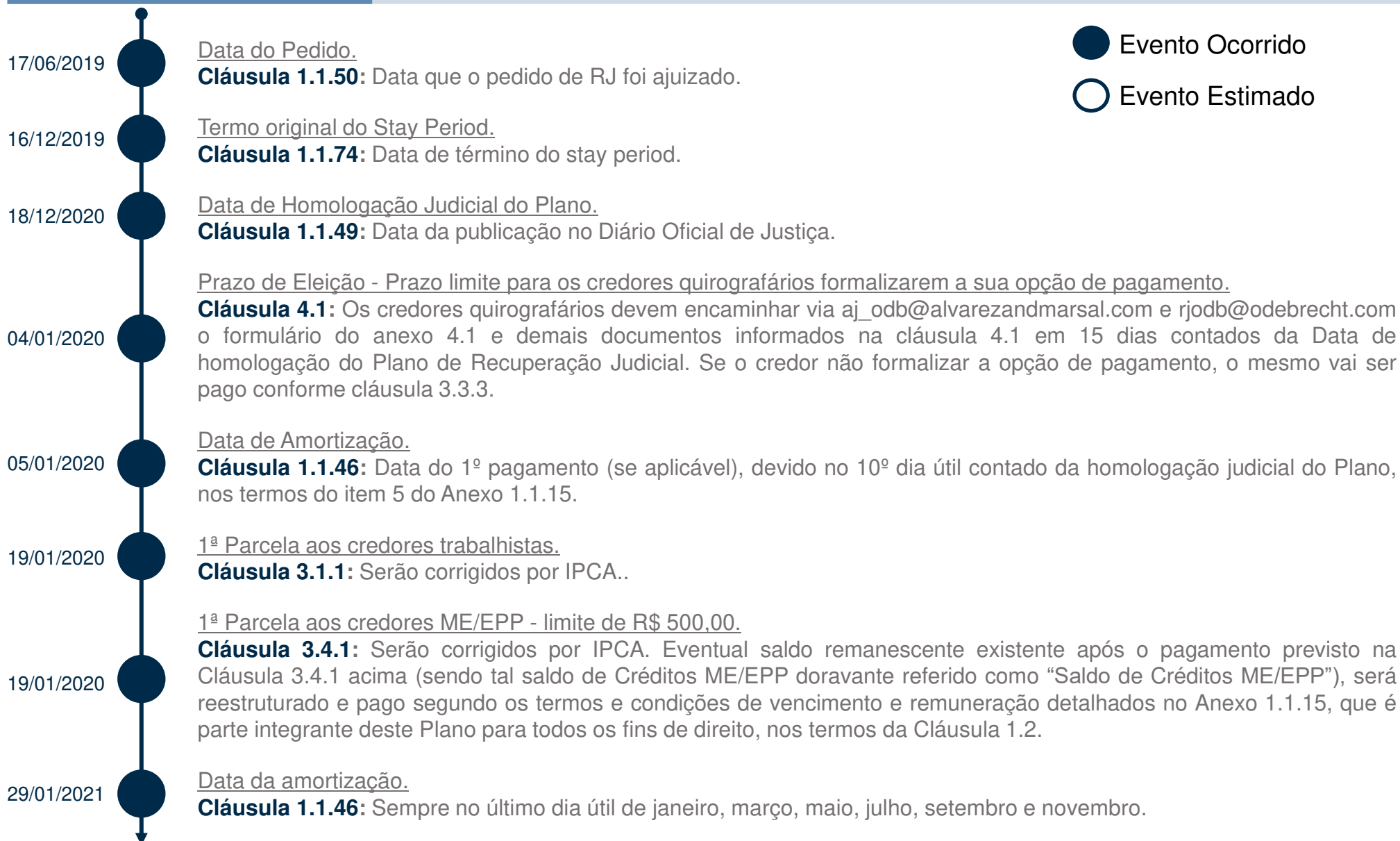
PRJ*

NP Centro Administrativo S.A

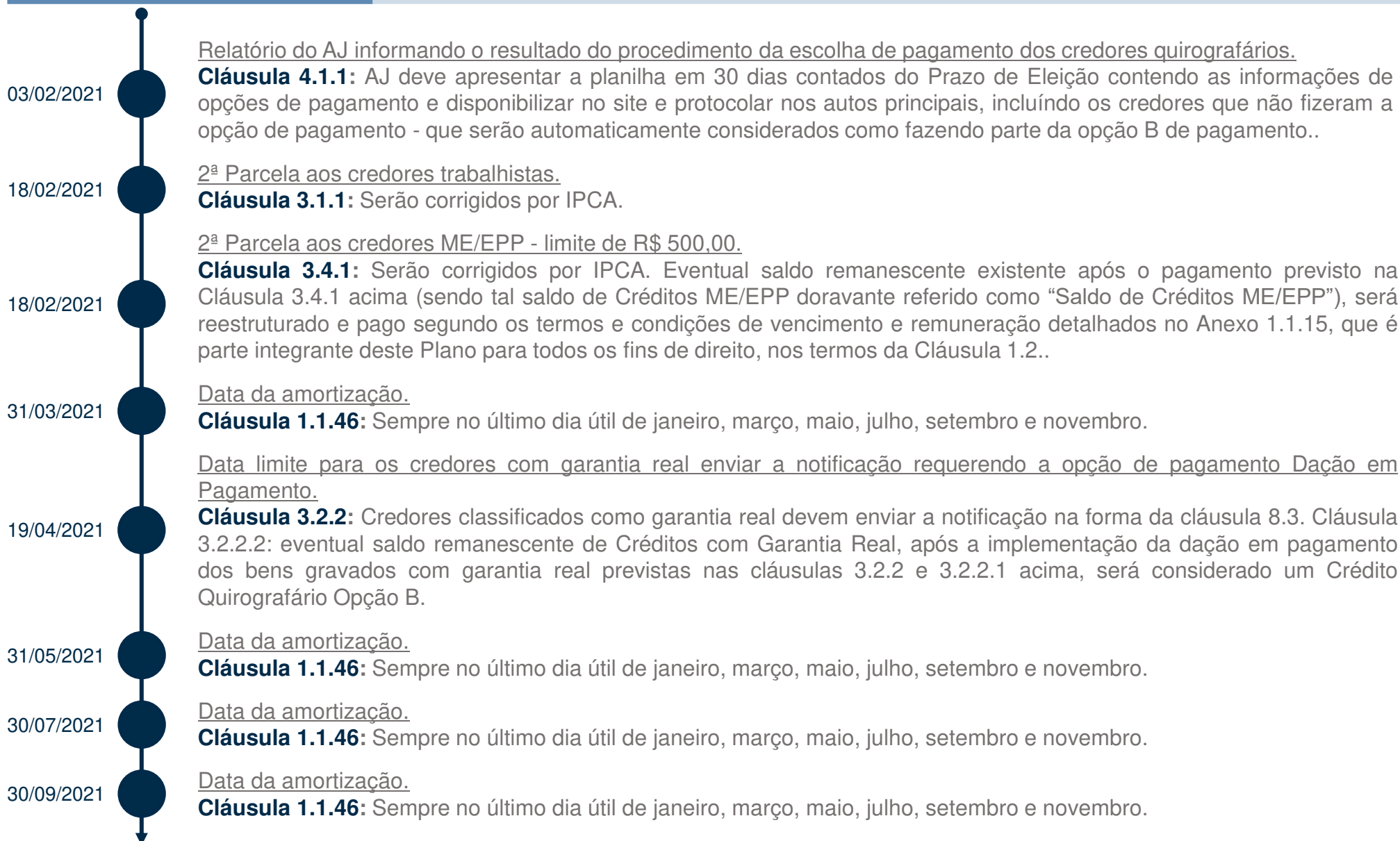
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.

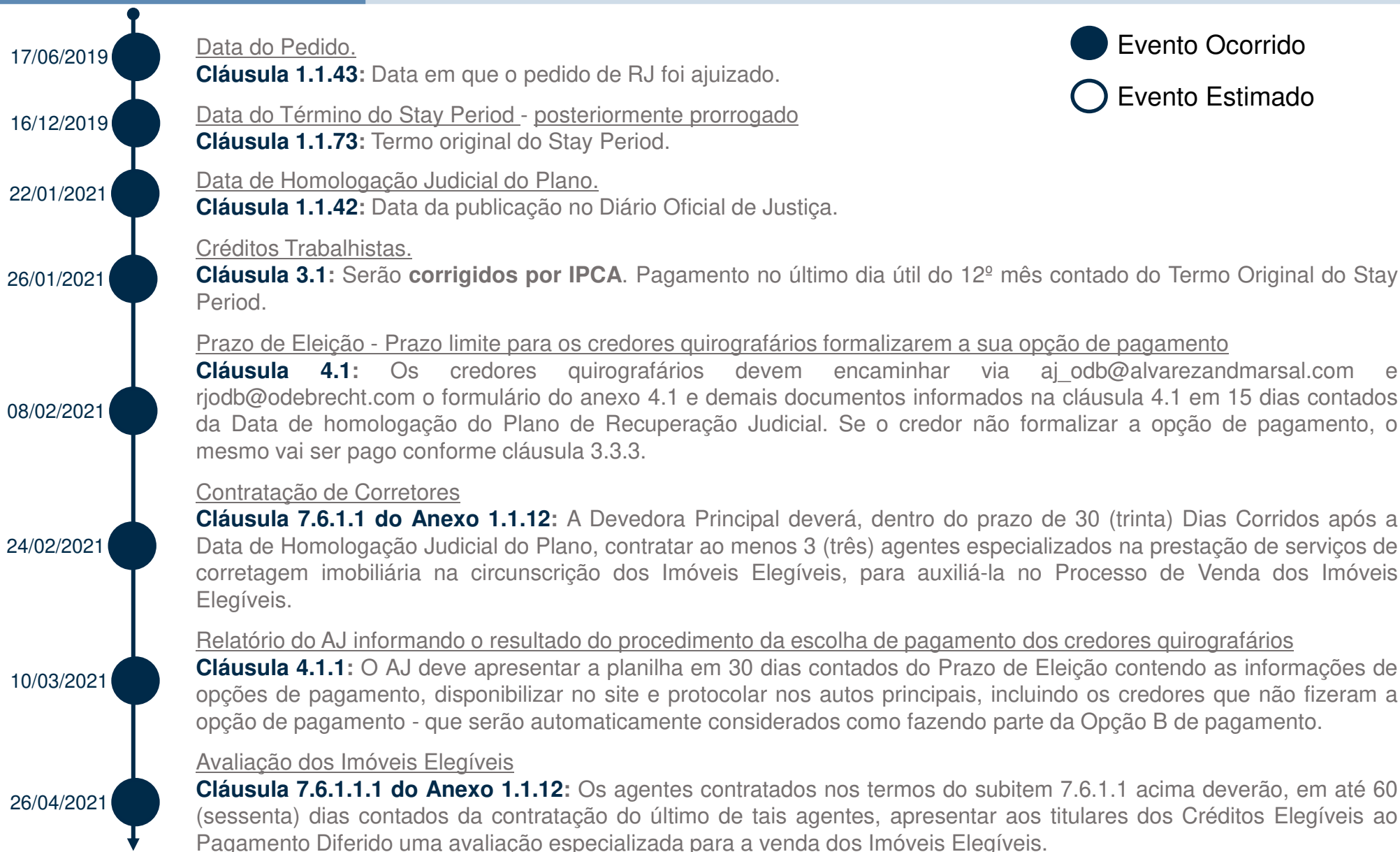
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.15).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

PRJ*

Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



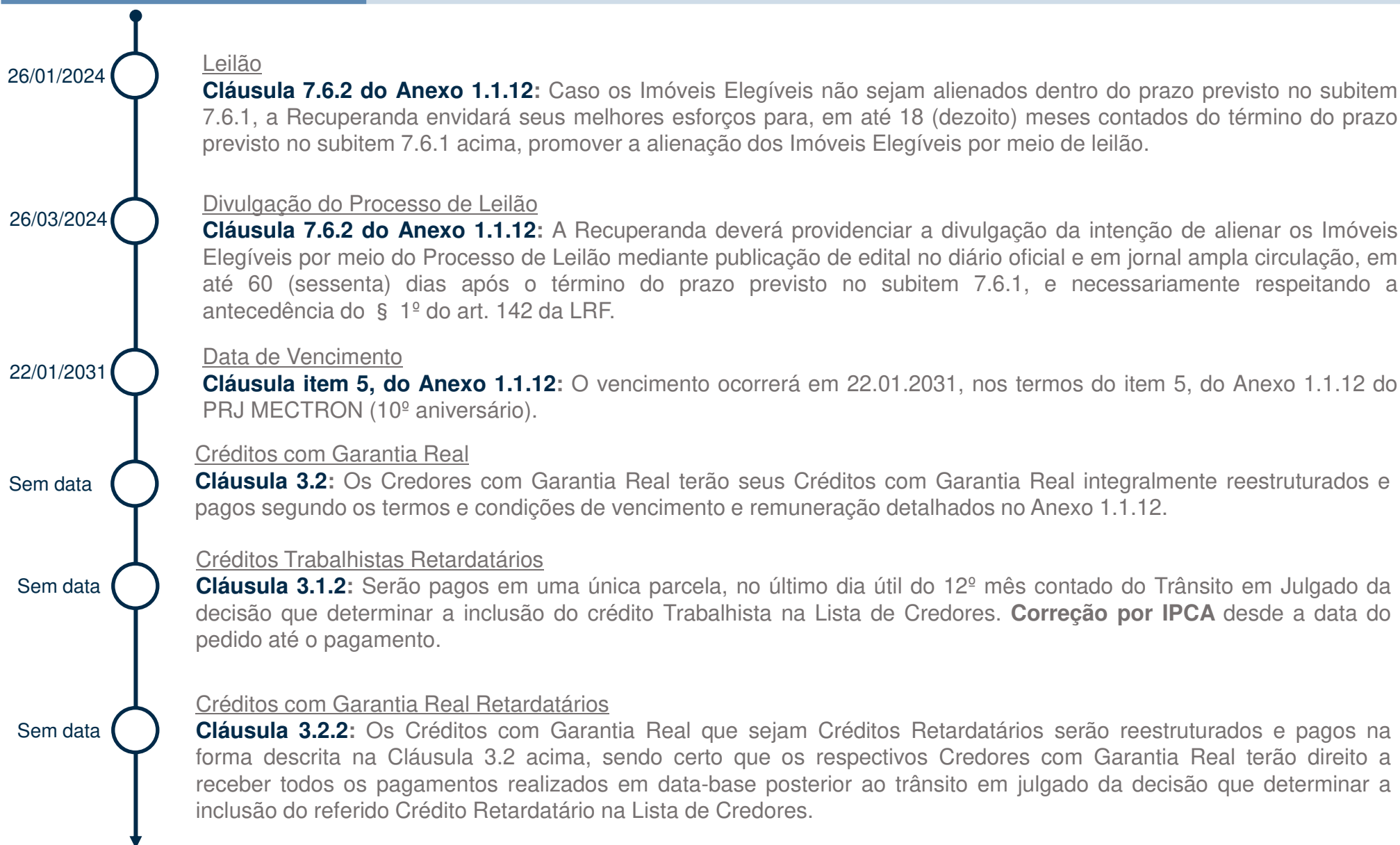
Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

21/01/2022	<u>Créditos ME/EPP parcela única de R\$ 500,00</u> Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos por IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.12, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
21/01/2022	<u>Créditos Quirografários – Opção A parcela única de R\$ 20.000,00</u> Cláusula 3.3.1: Serão corrigidos por TR. Pagamento no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
22/01/2022	<u>1º Aniversário</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.
31/01/2022	<u>1ª Data de Amortização</u> Cláusula 6.1 do Anexo 1.1.12: O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 12 meses contados da Data de Homologação Judicial.
31/03/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
22/07/2022	<u>Venda Direta</u> Cláusula 7.6.1 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal envidará seus melhores esforços para, dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, providenciar a contratação da venda dos Imóveis Elegíveis.
29/07/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

26/08/2022	●	<u>Conclusão do Processo de Venda Direta</u> Cláusula 7.6.1.2 do Anexo 1.1.12: Os agentes contratados deverão envidar seus melhores esforços para obter propostas vinculantes para a alienação dos Imóveis Elegíveis em até 16 (dezesseis) meses contados da data de apresentação das avaliações.
30/09/2022	●	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2022	●	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2023	●	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2023	●	<u>Data de Amortização*</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2023	●	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2023	●	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	●	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	○	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	○	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Sem data

Créditos Quirografários Retardatários

Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Créditos ME/EPP Retardatários

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.12).

Sem data

Créditos Ilíquidos

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Serão subordinados a todos os créditos concursais e poderão ser convertidos em capital social mediante as regras da cláusula 3.6.

Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

Cláusula 5.2(i) e do Item 7.6.1, 11 (iii), (iv), e (viii) do Anexo 1.1.12; e Anexo 5.2: Em 15/08/2023, ocorreu uma Reunião de Credores, com mais de 72,61% dos credores elegíveis ao pagamento diferido, que deliberou e aprovou de forma unânime a venda dos Imóveis Elegíveis, pelo mecanismo do Processo de Venda Direta para a proposta apresentada pela OR Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., quais sejam: (i) Imóvel localizado na Avenida brigadeiro Faria Lima, no 1399, quadra 1, parque residencial flamboyant, São José dos Campos, e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos - SP sob o nº de matrícula 158.044; e (ii) Imóvel localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1389. Parque Residencial Flamboyant, São José dos Campos, São Paulo e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos - SP sob o nº de matrícula 40.948.

A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 dos autos principais.

Por fim, a AJ observa que foi informada da operação pela Recuperanda no dia 02/10/2023.

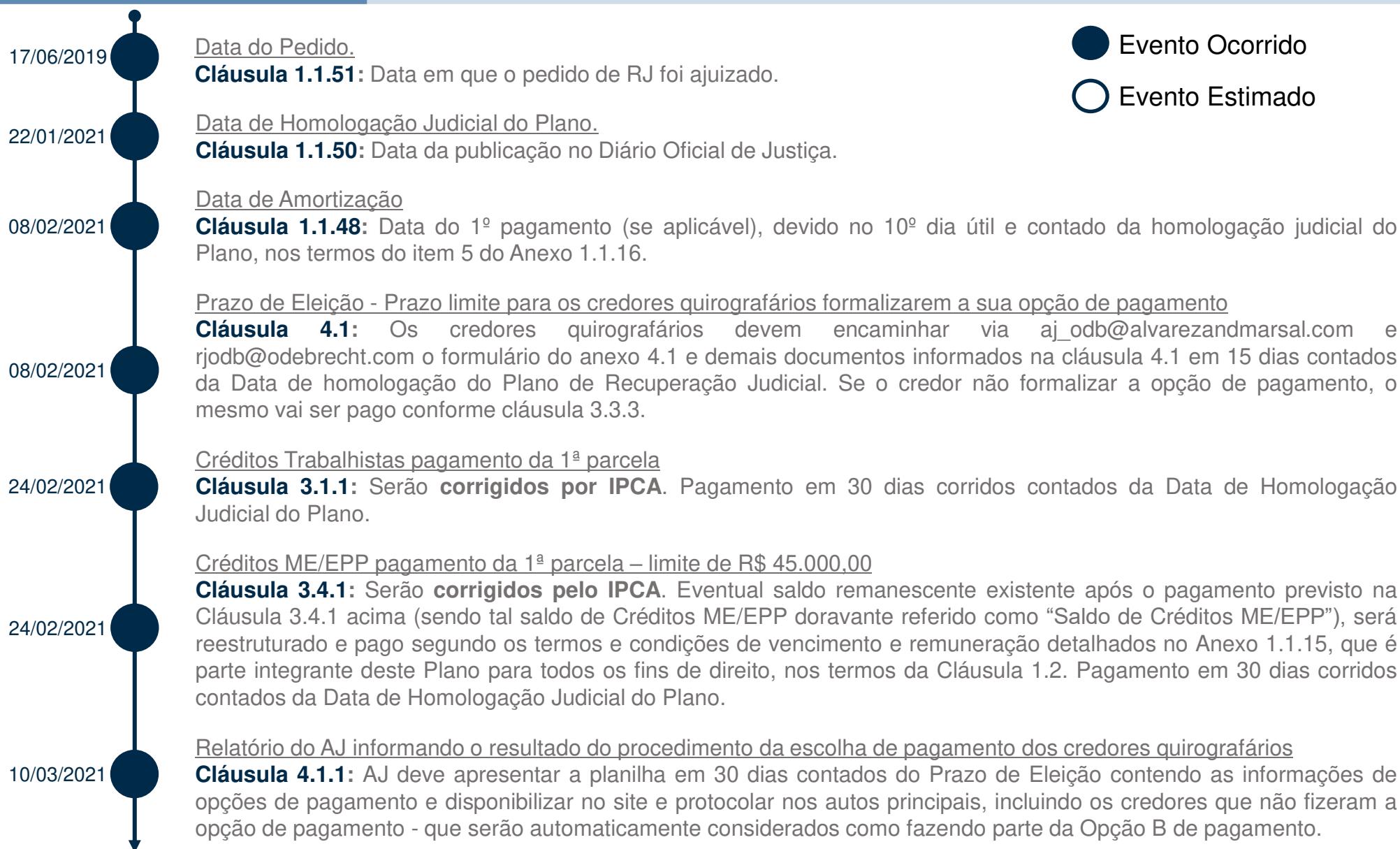
PRJ*

Novonor Properties Parcerias S.A.

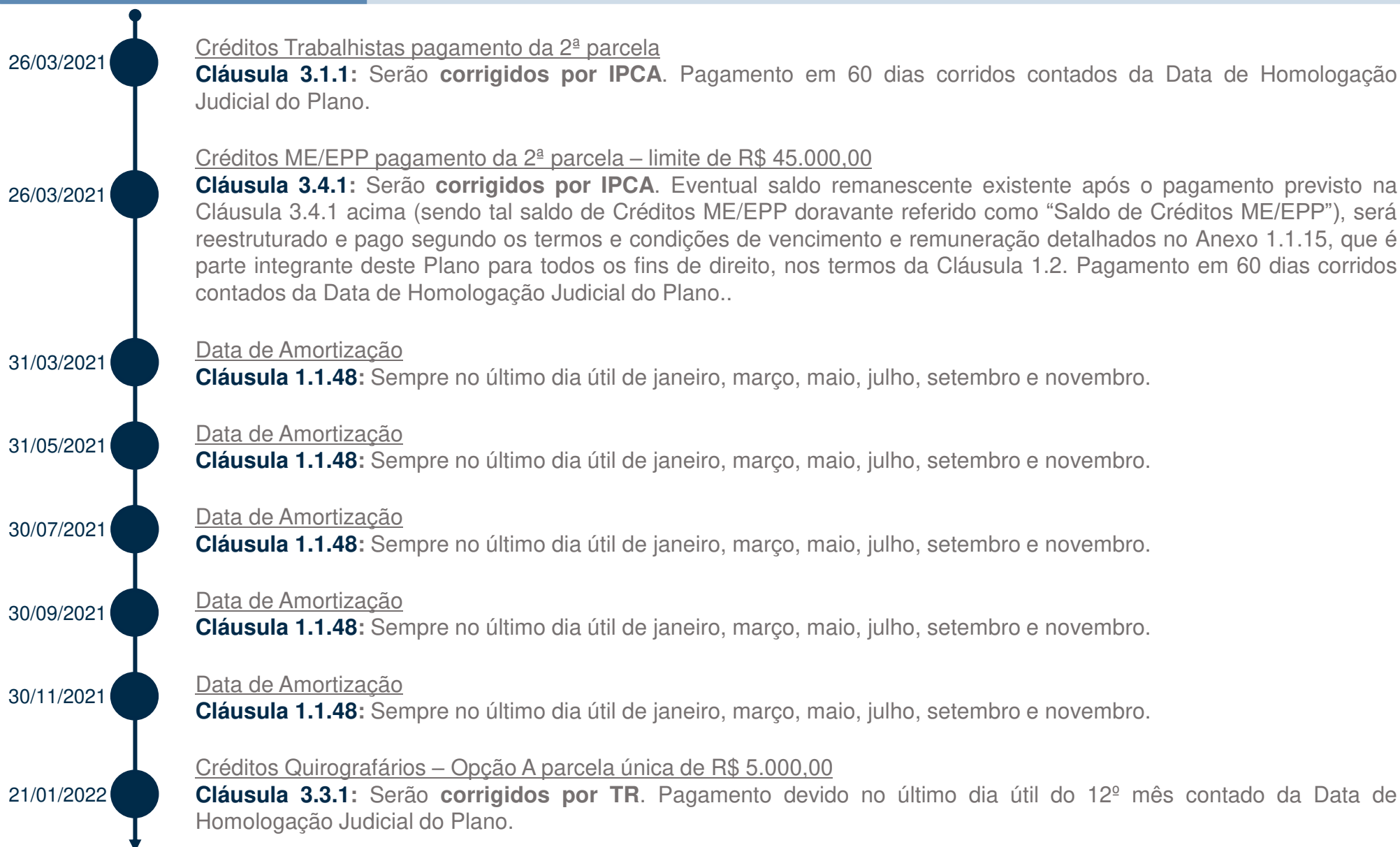
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



Novonor Properties Parcerias S.A.



Novonor Properties Parcerias S.A.



Novonor Properties Parcerias S.A.

22/01/2046	<u>Data de Vencimento</u> Cláusula item 4, do Anexo 1.1.16: O vencimento ocorrerá em 22.01.2046, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.16 do PRJ NPP (25º aniversário).
Sem data	<u>Créditos Trabalhistas Retardatários</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores, corrigidos por IPCA.
Sem data	<u>Créditos com Garantia Real - Retardatários</u> Cláusula 3.2.1: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2.
Sem data	<u>Créditos Quirografários Partes Relacionadas</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data	<u>Créditos ME/EPP – Retardatários</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.16)
Sem data	<u>Créditos Ilíquidos</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data	<u>Créditos Intercompany</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data	<u>Constituição do Comitê de Vendas</u> Cláusula 5.2.1: Deverá ser constituído até (i) até 31 de março de 2022, ou (ii) uma vez verificada a retomada de jogos de futebol com plateia completa, sem medidas sanitárias que impliquem a redução de lugares a venda na Arena Fonte Nova, em até 60 (sessenta) dias contados da realização do primeiro jogo de futebol sob as condições descritas neste item (ii); o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii).
Sem data	<u>Contratação do Assessor M&A</u> Cláusula 5.2.1.2: A Recuperanda deverá submeter à aprovação do Comitê de Venda as condições de remuneração de assessor financeiro (“Assessor M&A”), escolhido pela Recuperanda para auxiliá-la na prospecção de operação de M&A da Participação Societária Fonte Nova, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da constituição do Comitê de Venda.
Sem data	<u>Primeira Reunião do Comitê de Venda</u> Cláusula 5.2.1.3: A primeira Reunião M&A deverá ser realizada, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da contratação do Assessor M&A.

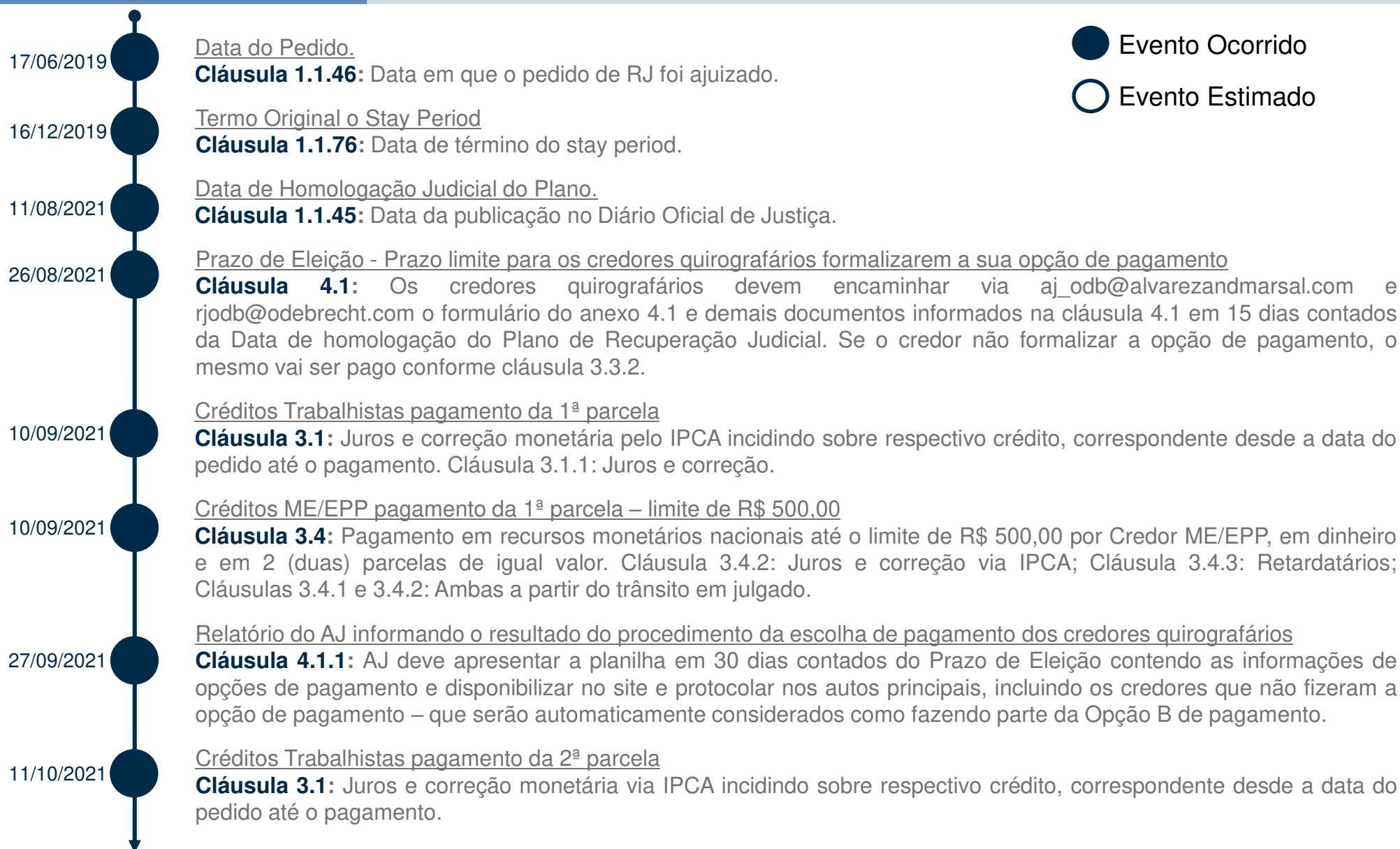
PRJ*

Novonor Engenharia do Brasil S.A

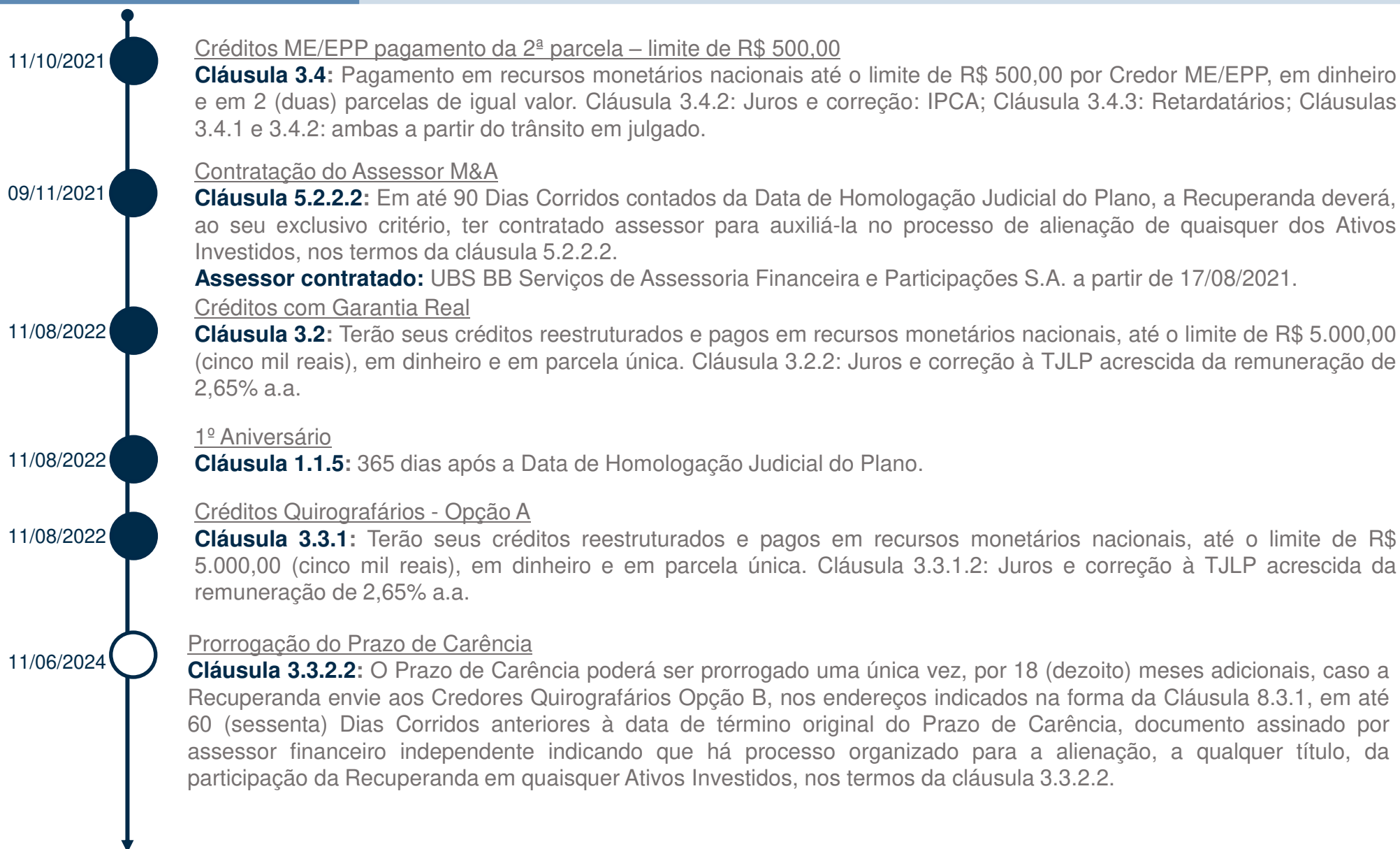
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

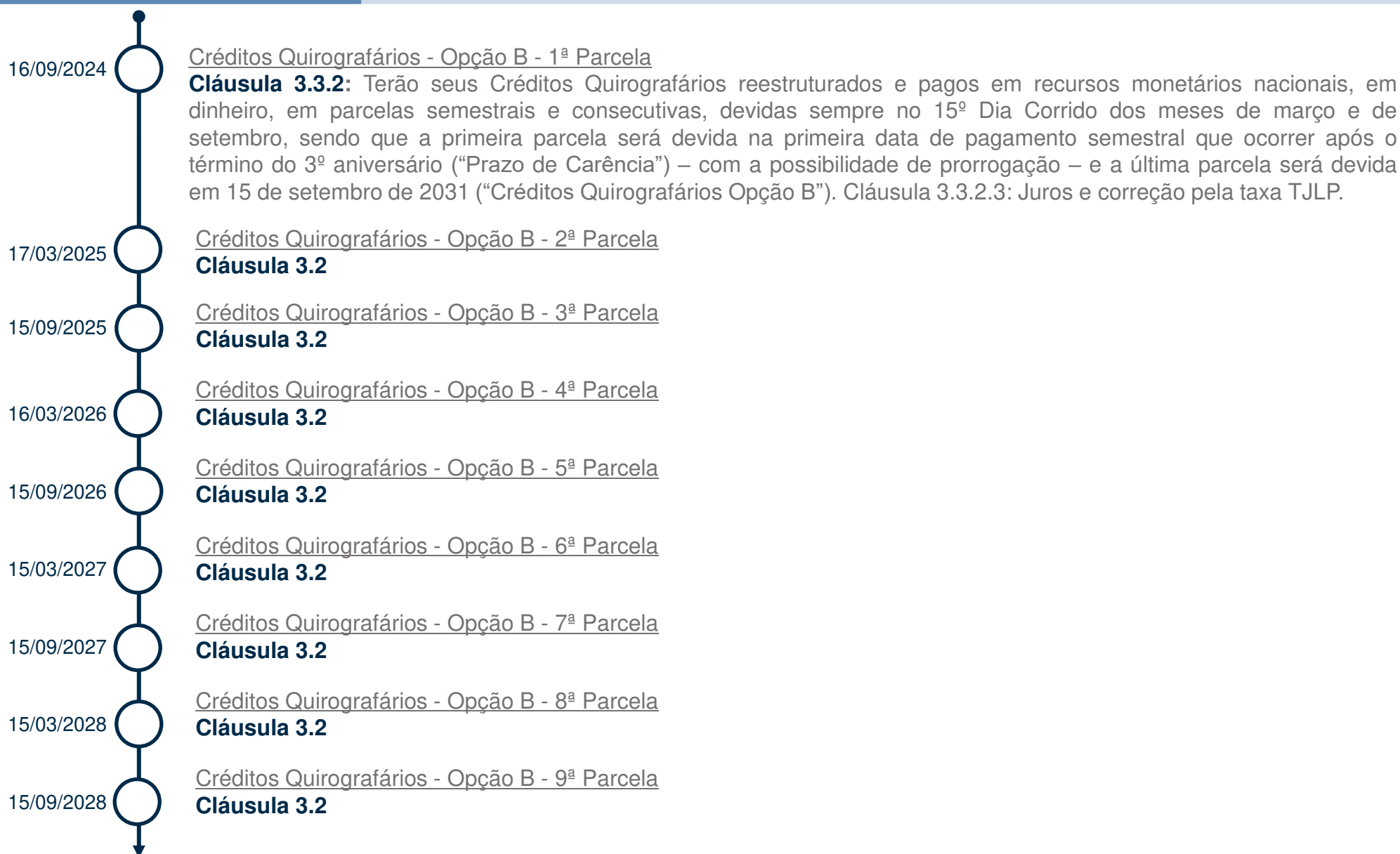
PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A



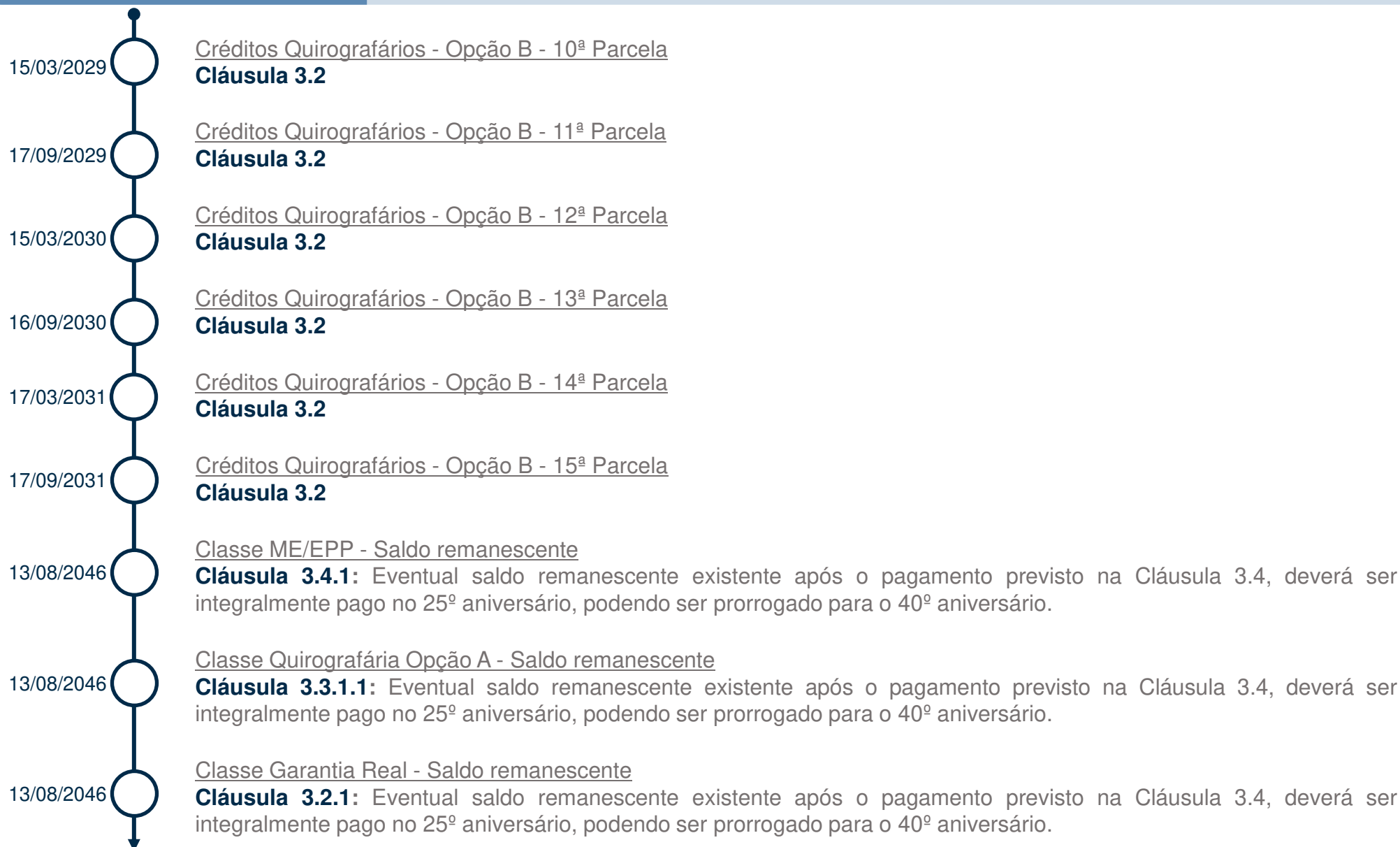
Novonor Engenharia do Brasil S.A



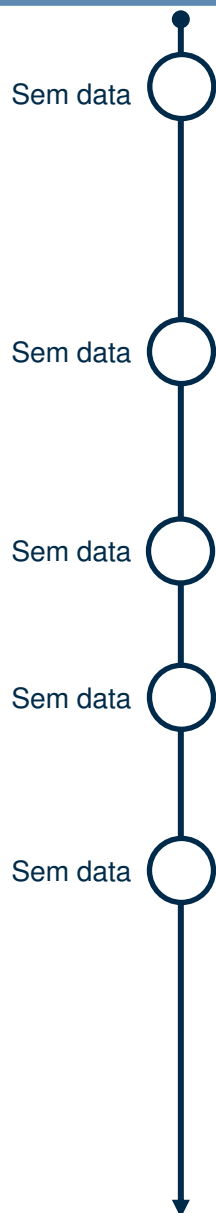
Novonor Engenharia do Brasil S.A



Novonor Engenharia do Brasil S.A



Novonor Engenharia do Brasil S.A



Reuniões M&A

Cláusula 5.2.2.3: A Recuperanda, o Assessor M&A e 1 (um) representante dos Credores Quirografários Opção B poderão se reunir uma vez a cada trimestre com o objetivo de atualização a respeito do processo de alienação de ativos Investidos (“Reuniões M&A”), desde que seja requerido por meio de notificação subscrita por Credores Quirografários Opção B representando, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento).

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.2.5: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores.

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 - opção A.

Créditos ME/EPP - Retardatários

Cláusula 3.4.3: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

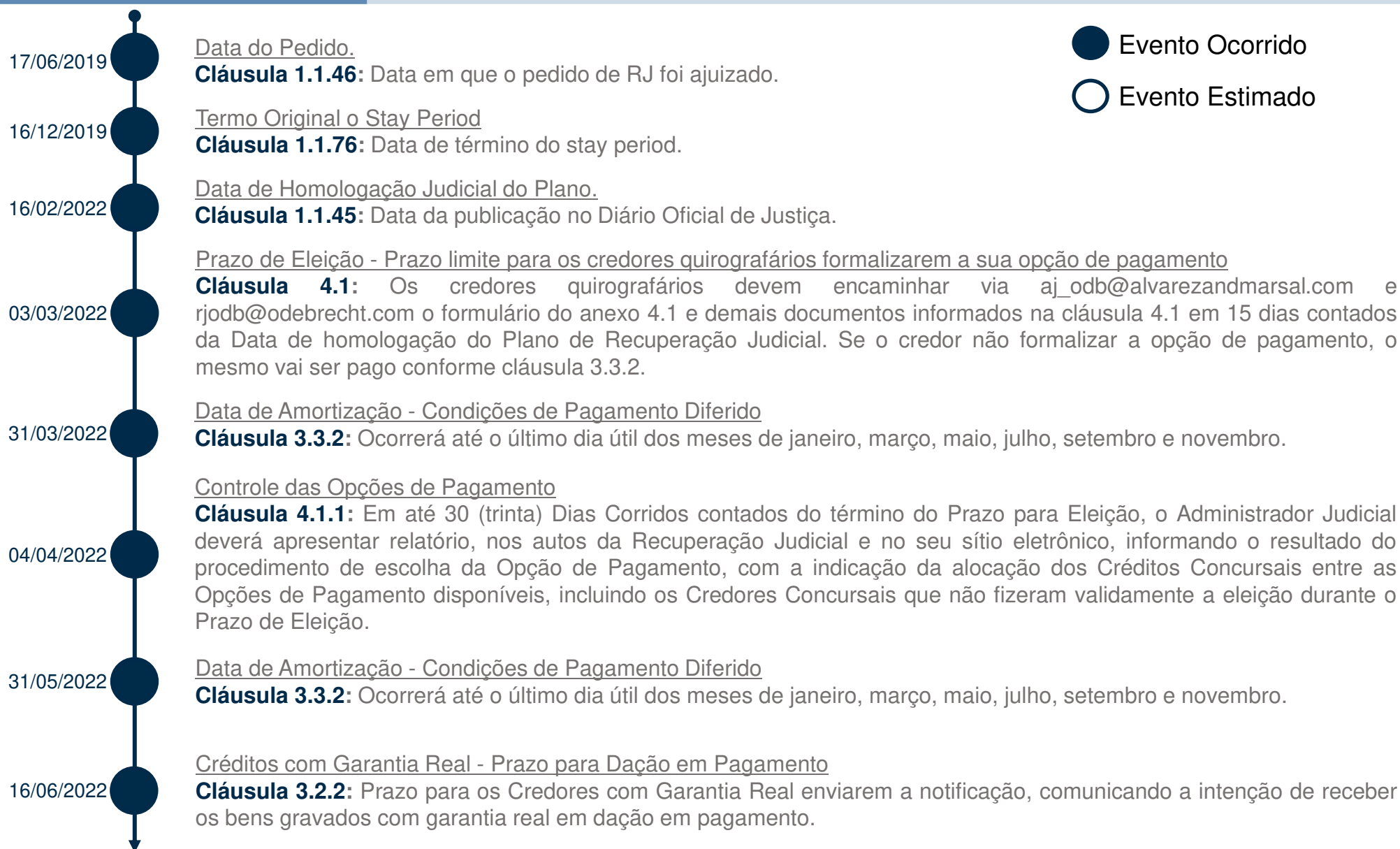
PRJ*

Novonor Energia Participações S.A.

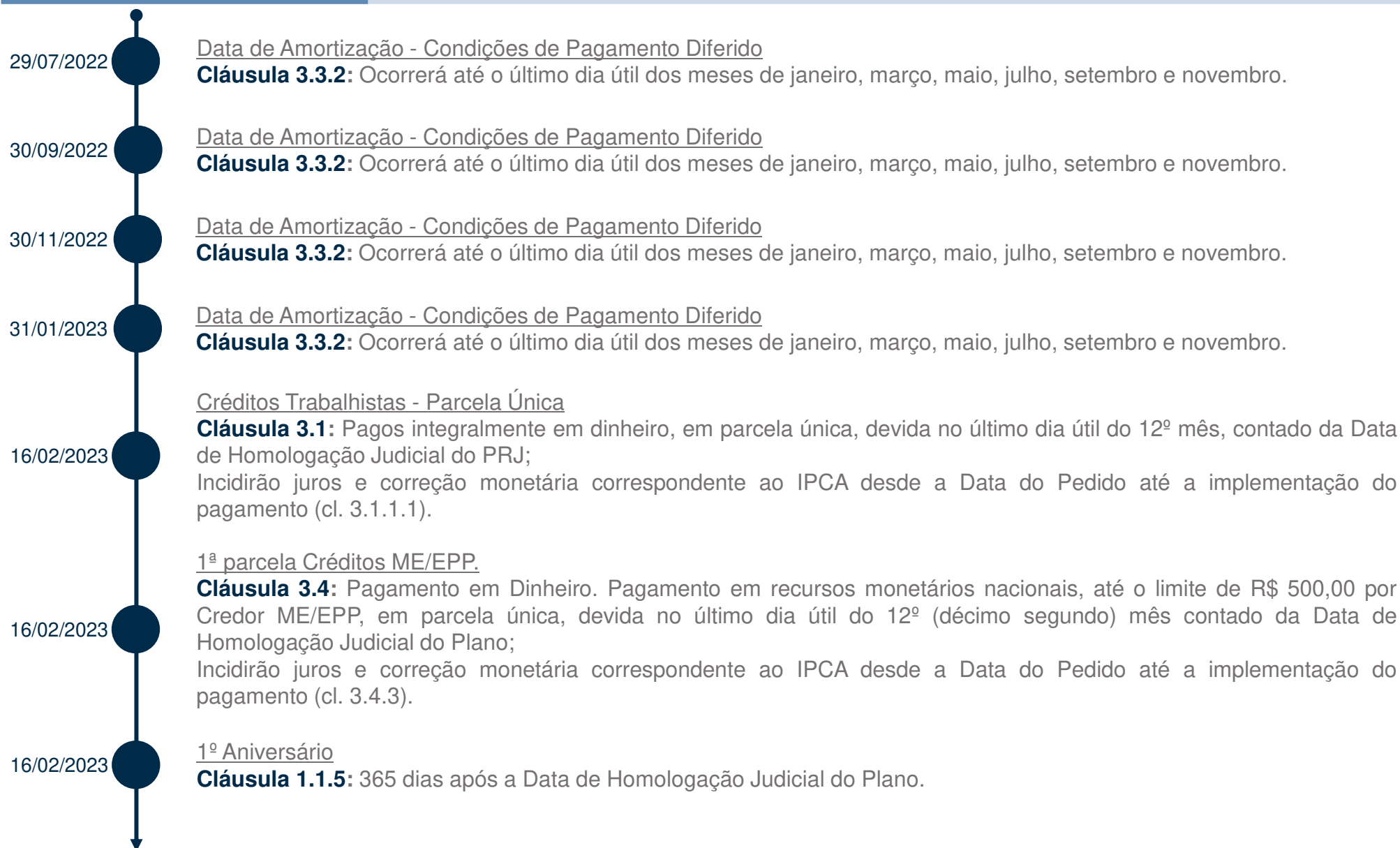
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

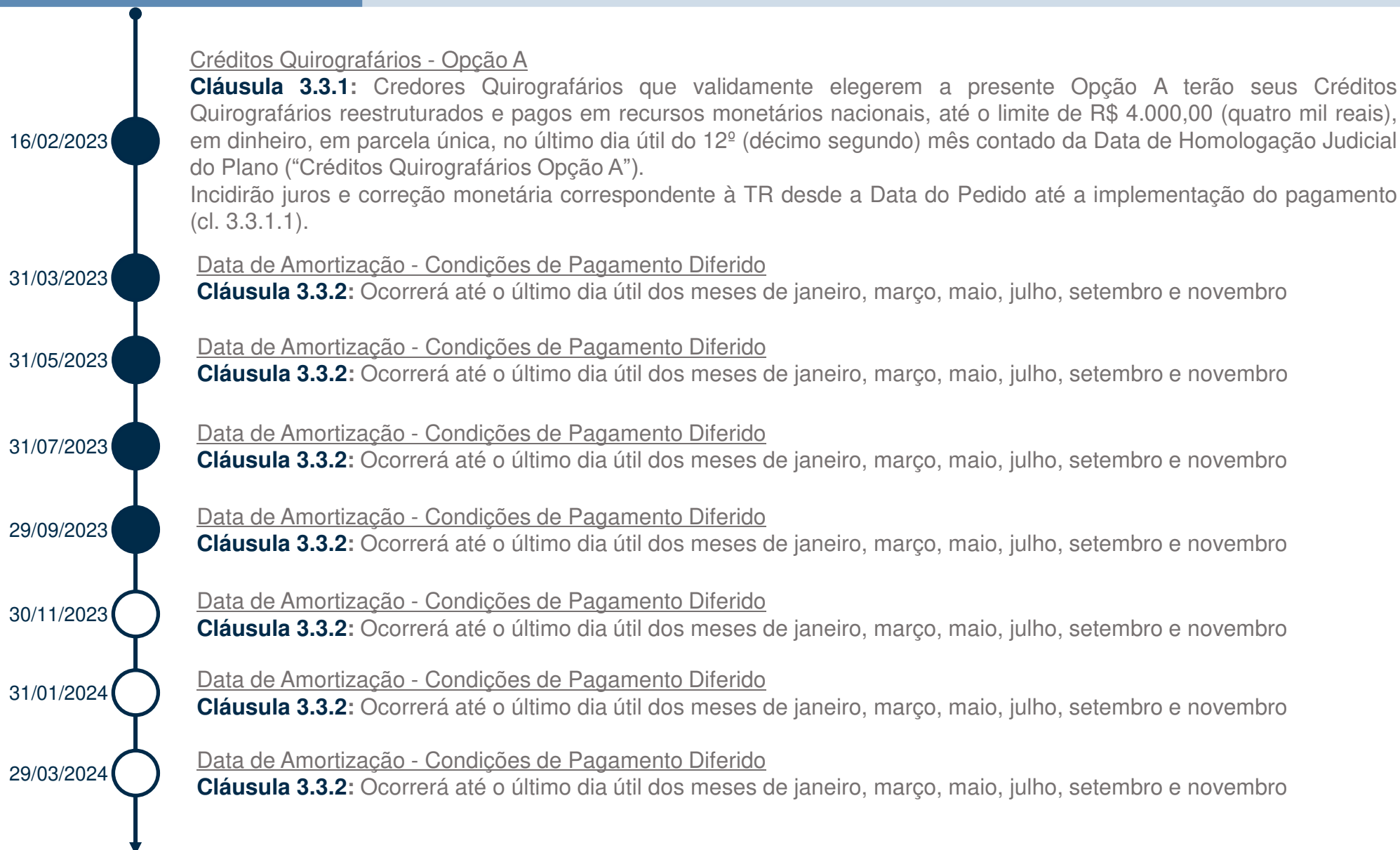
PRJ Novonor Energia Participações S.A.



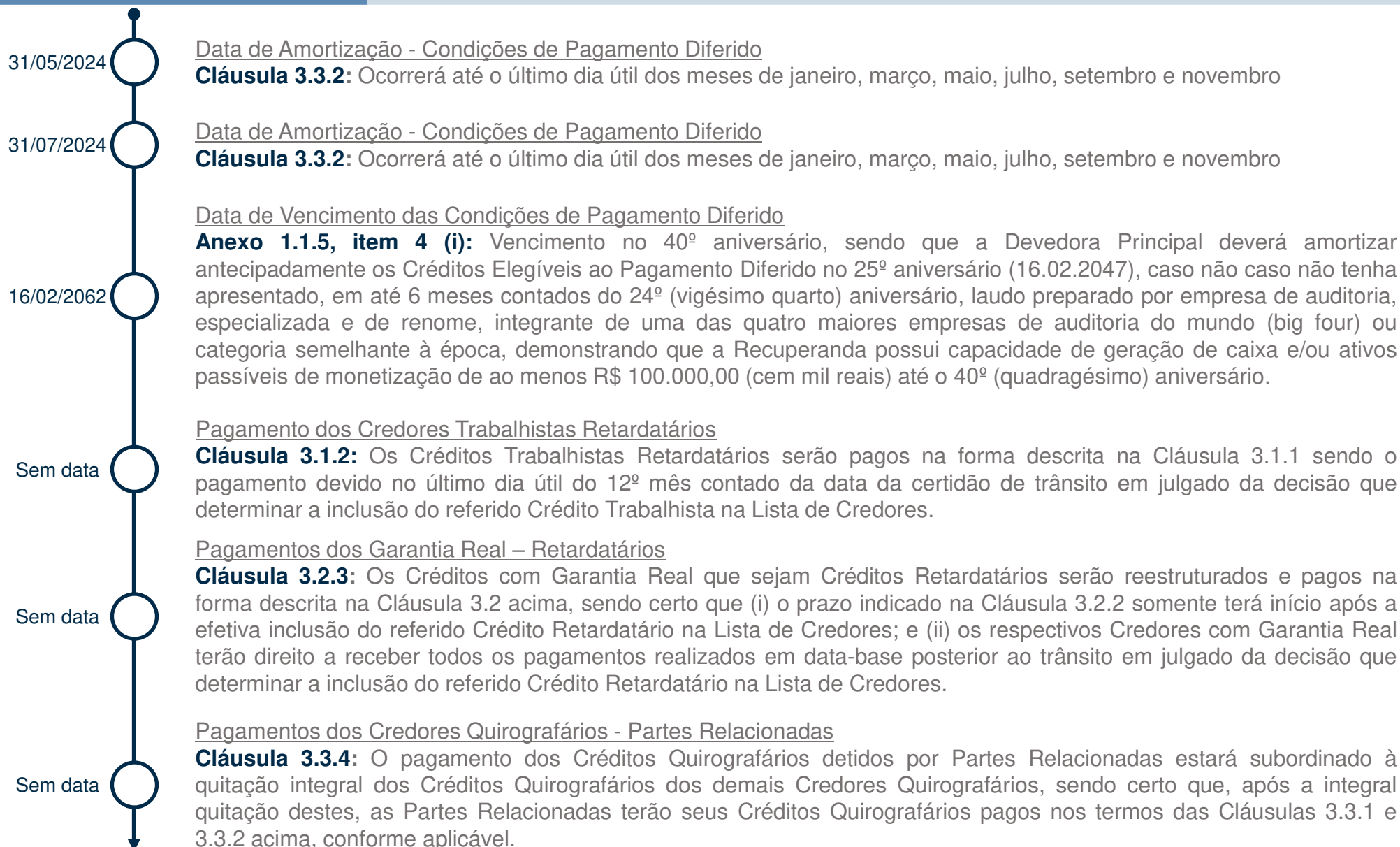
PRJ Novonor Energia Participações S.A.



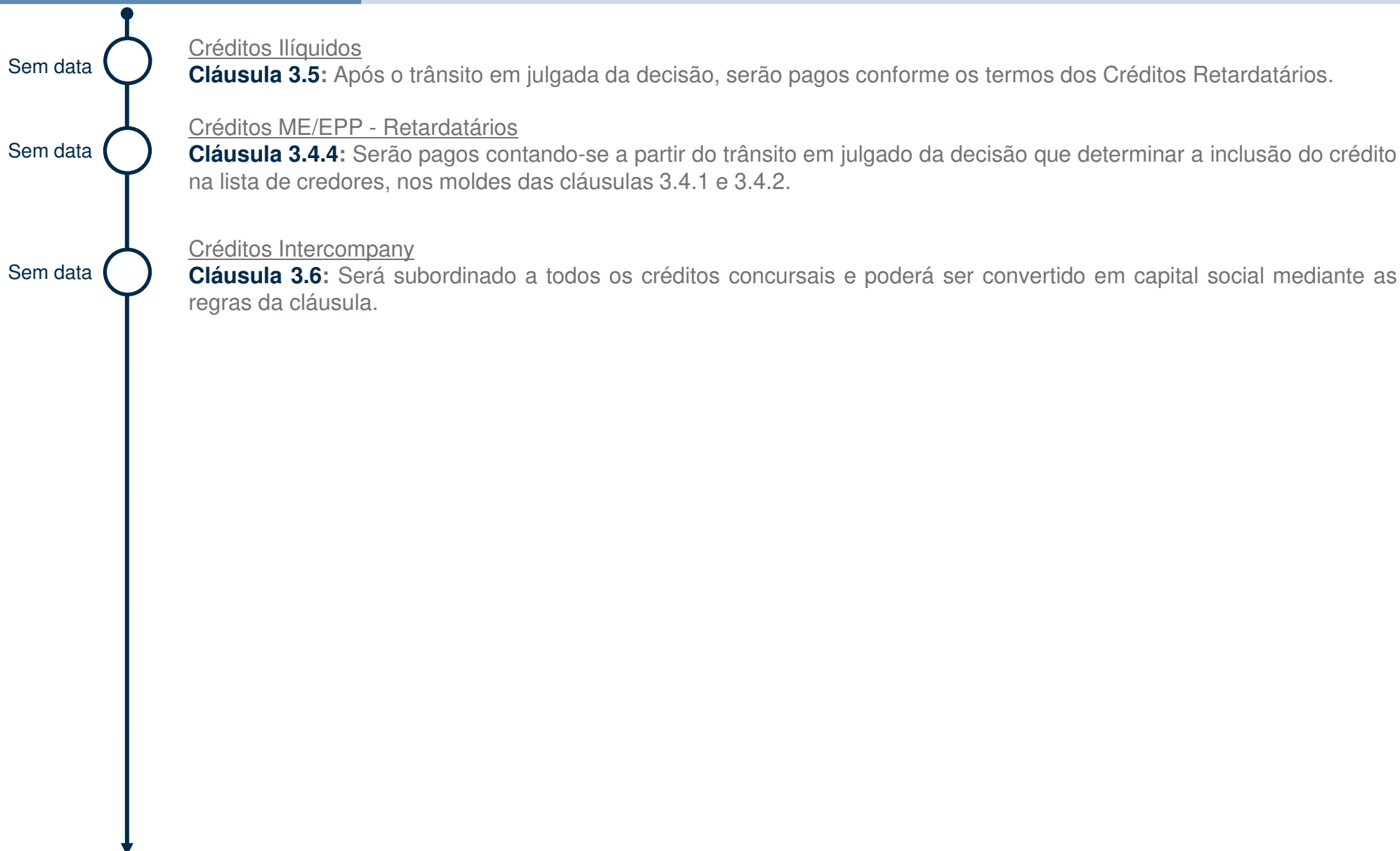
PRJ Novonor Energia Participações S.A.



PRJ Novonor Energia Participações S.A.



PRJ Novonor Energia Participações S.A.

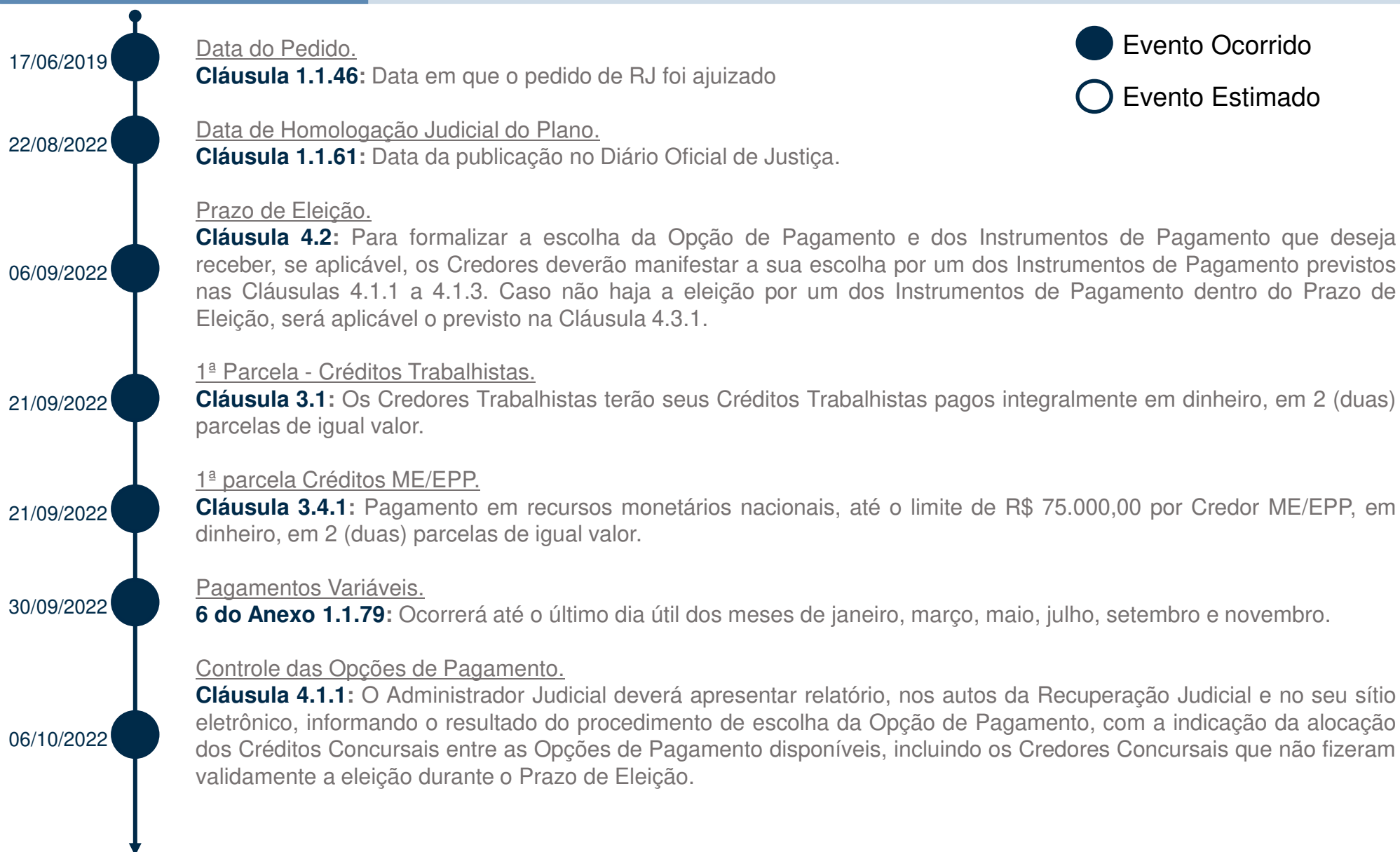


PRJ*

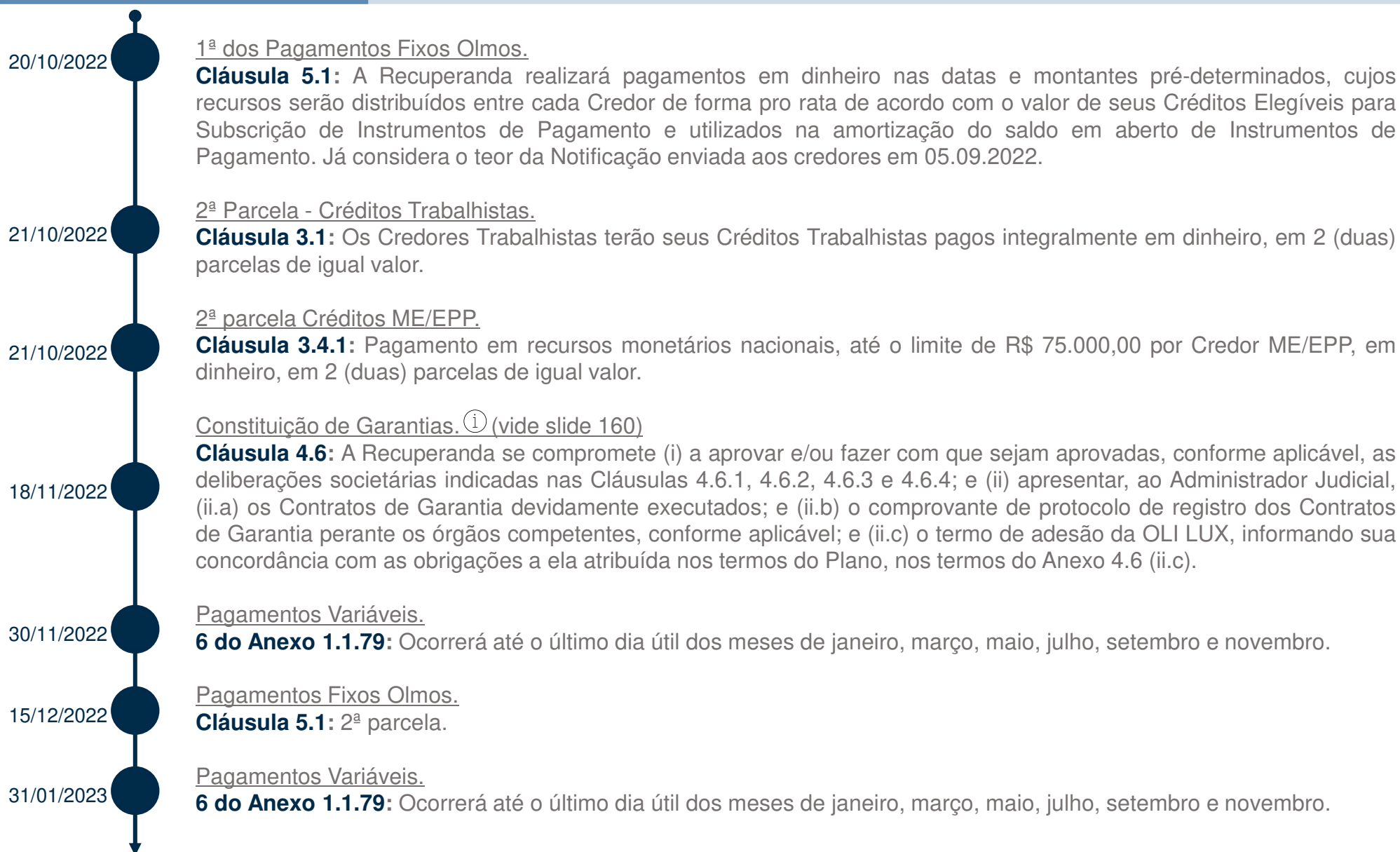
Novonor Participações Investimentos S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização. Observa-se o teor da manifestação da Administradora Judicial, fls. 3.214/3.235, do incidente 0065405-12.2019.8.26.0100.

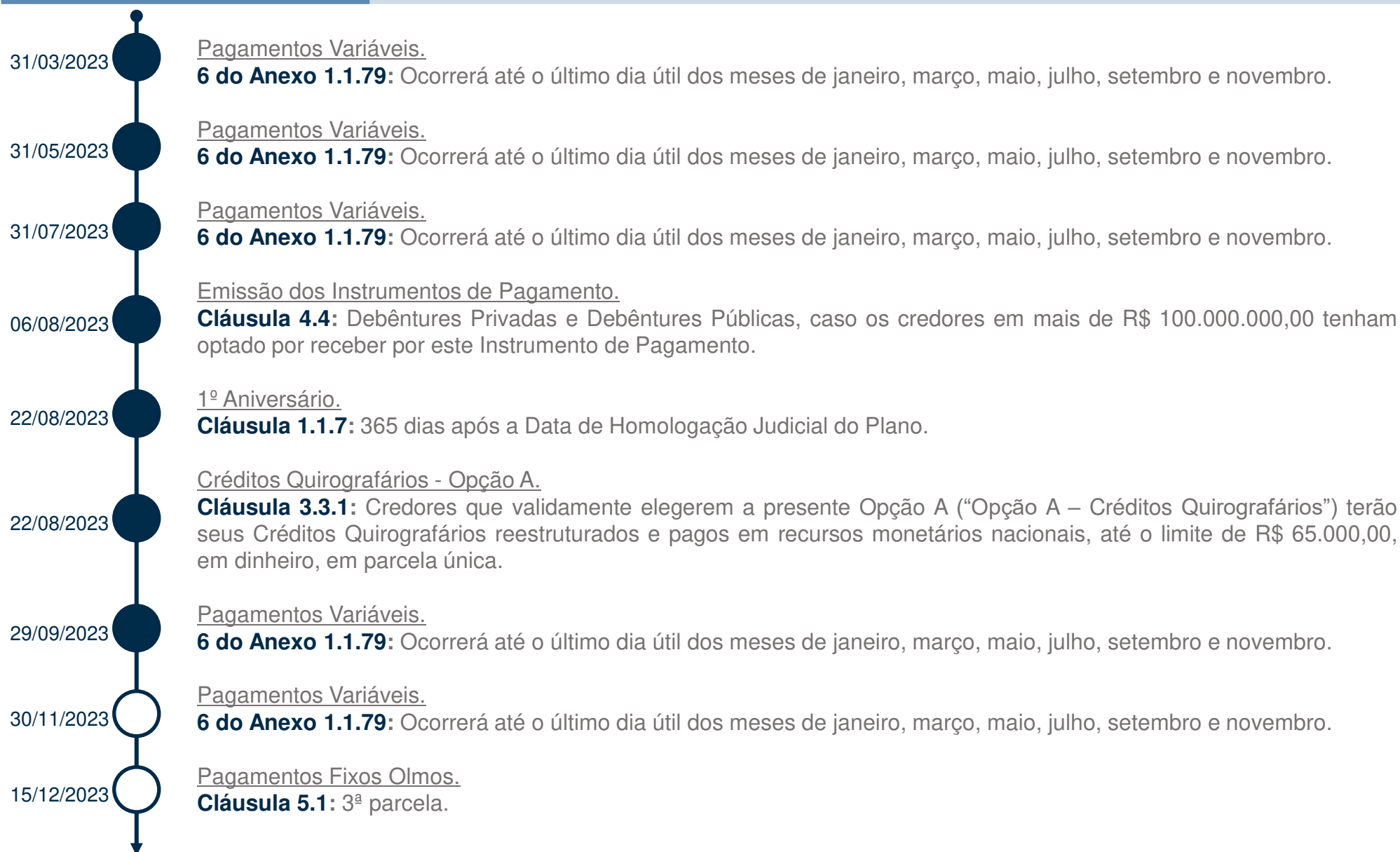
PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



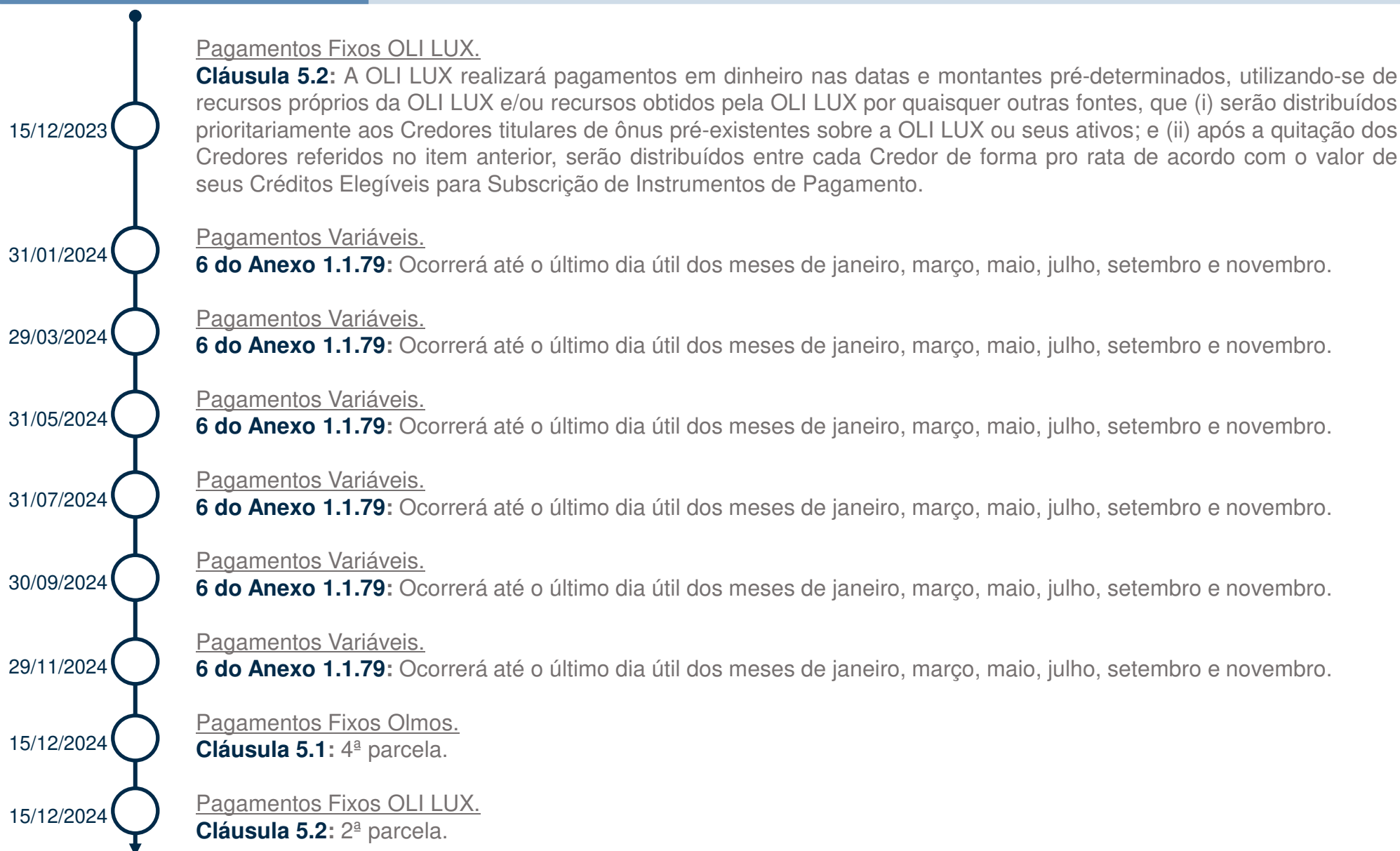
PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



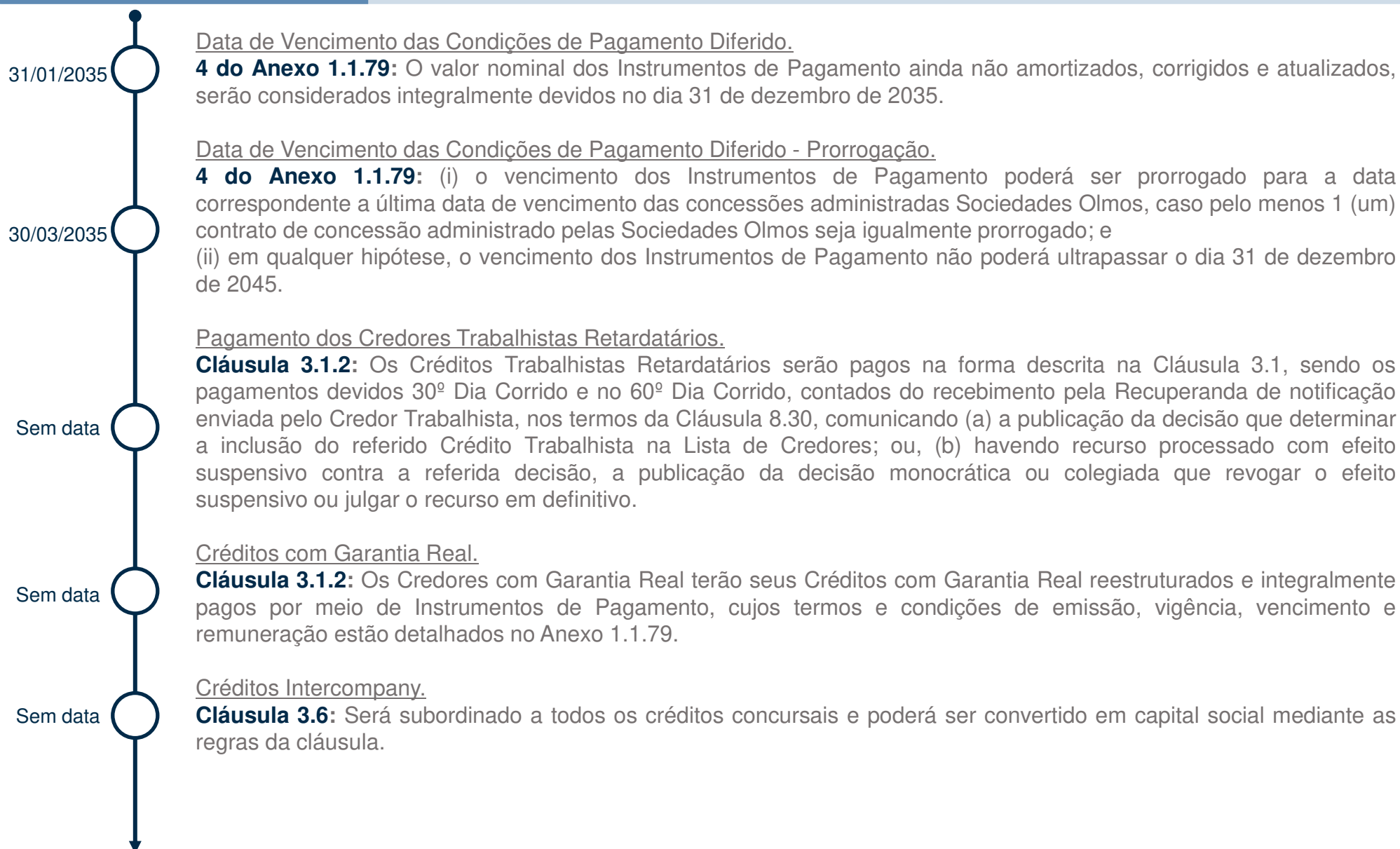
PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



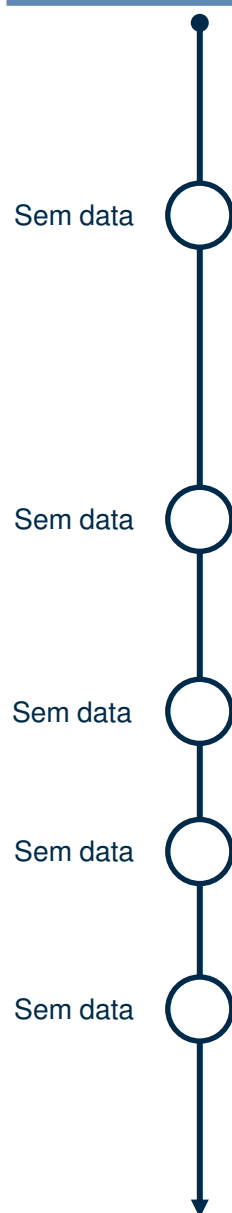
PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 8.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo.

Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.

Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Créditos ME/EPP - Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Créditos com Garantia Real.

Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

i Constituição de Garantias - Cláusula 4.6

Em cumprimento ao quanto disposto na Cláusula 4.6. do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial ("NPI"), a NPI encaminhou: (i) os Contratos de Garantia devidamente executados; (ii) as deliberações societárias da OLI LUX, das Sociedades Olmos, das Controladas do Sistema OLI LUX e das Sociedades IIRSA's; (iii) o Termo de Adesão da OLI LUX; (iv) Contrato de Cessão Fiduciária dos Dividendos OLI LUX e (v) a notificação prevista no item 9.2 do Anexo 1.1.79 do PRJ da NPI, devidamente encaminhada aos seus destinatários.

Quanto ao Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos, a Recuperanda informou que, em função do contexto político do Peru e da situação do Grupo Novonor, a NPI enfrentou dificuldades no engajamento célere de bancos peruanos aptos a prestar o serviço de administração de conta vinculada, conforme necessário nos termos do Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos.

Diante desse cenário, a Recuperanda viabilizou uma alternativa concluindo um fideicomisso em caráter transitório, com o objetivo de servir como uma garantia temporária, protegendo os recursos para pagamento dos credores enquanto o fideicomisso principal, que deverá deter os recursos relacionados aos pagamentos credores, bem como seu respectivo contrato de garantia, seguem sob negociação com as instituições financeiras.

No dia 06/02/2023, o contrato de Garantia Mobiliária da Olmos foi celebrado, sendo que o referido contrato de garantia onerava a conta objeto do chamado fideicomisso (referido como "Fideicomisso Ponte").

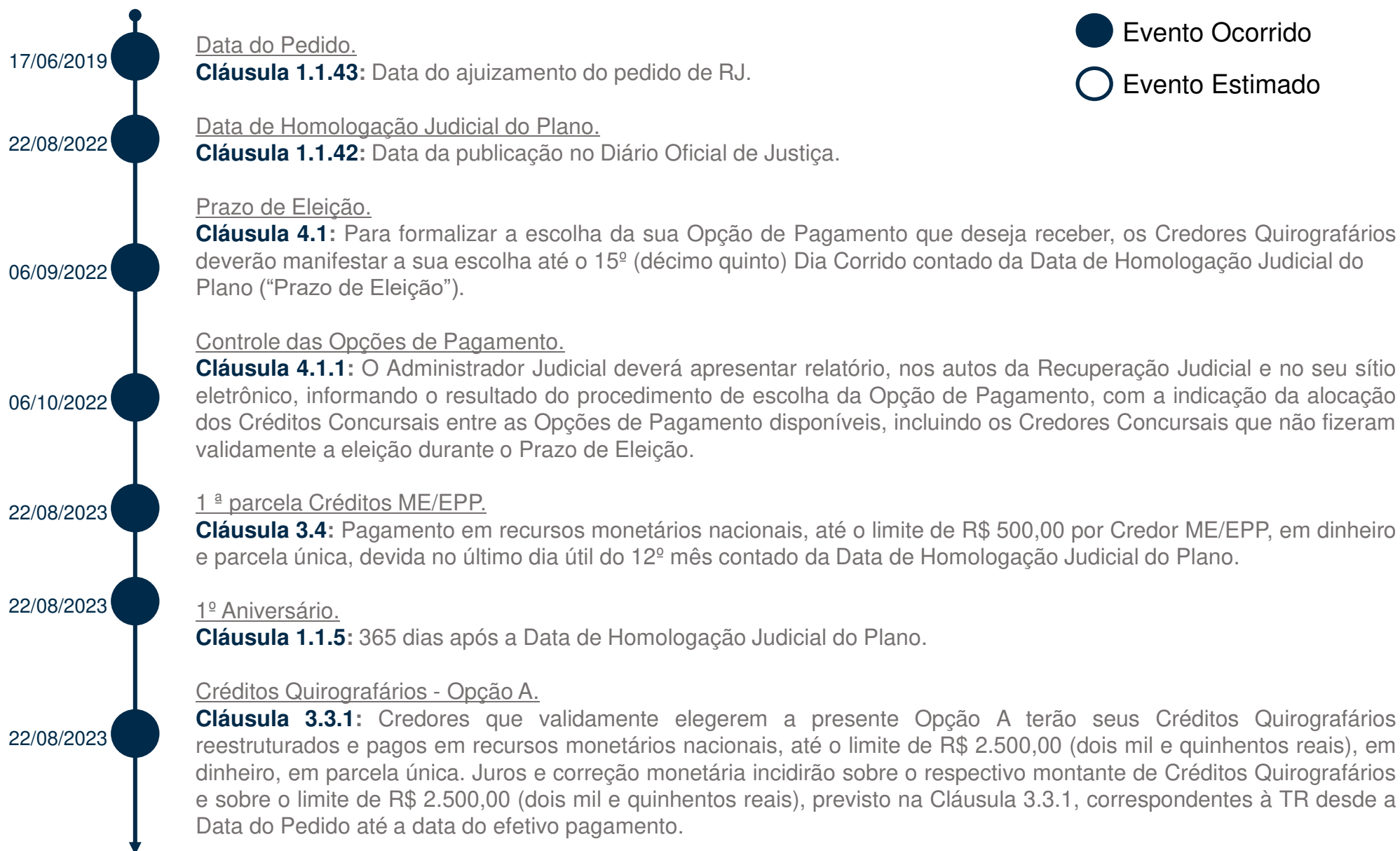
Por fim, no dia 09/03/2023 as Recuperandas encaminharam comunicação à Administradora Judicial informando que as Escrituras foram formalizadas e protocoladas para registro na Superintendência Nacional de Registros Públicos do Peru. Assim, os termos das cláusulas foram cumpridos cabendo aos credores eventuais manifestações/observações a luz a legislação peruana.

PRJ*

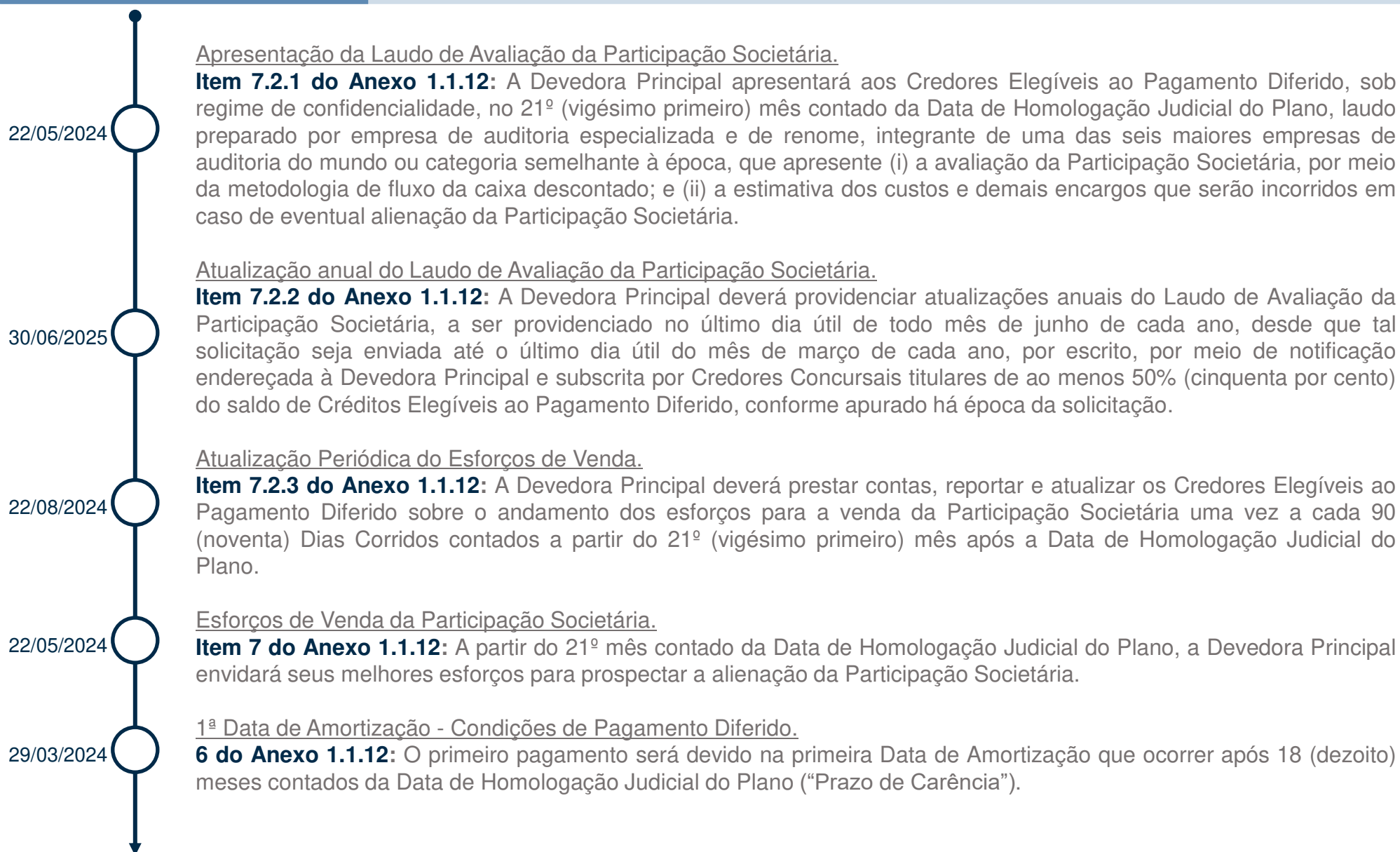
Novonor Participações e Engenharia S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

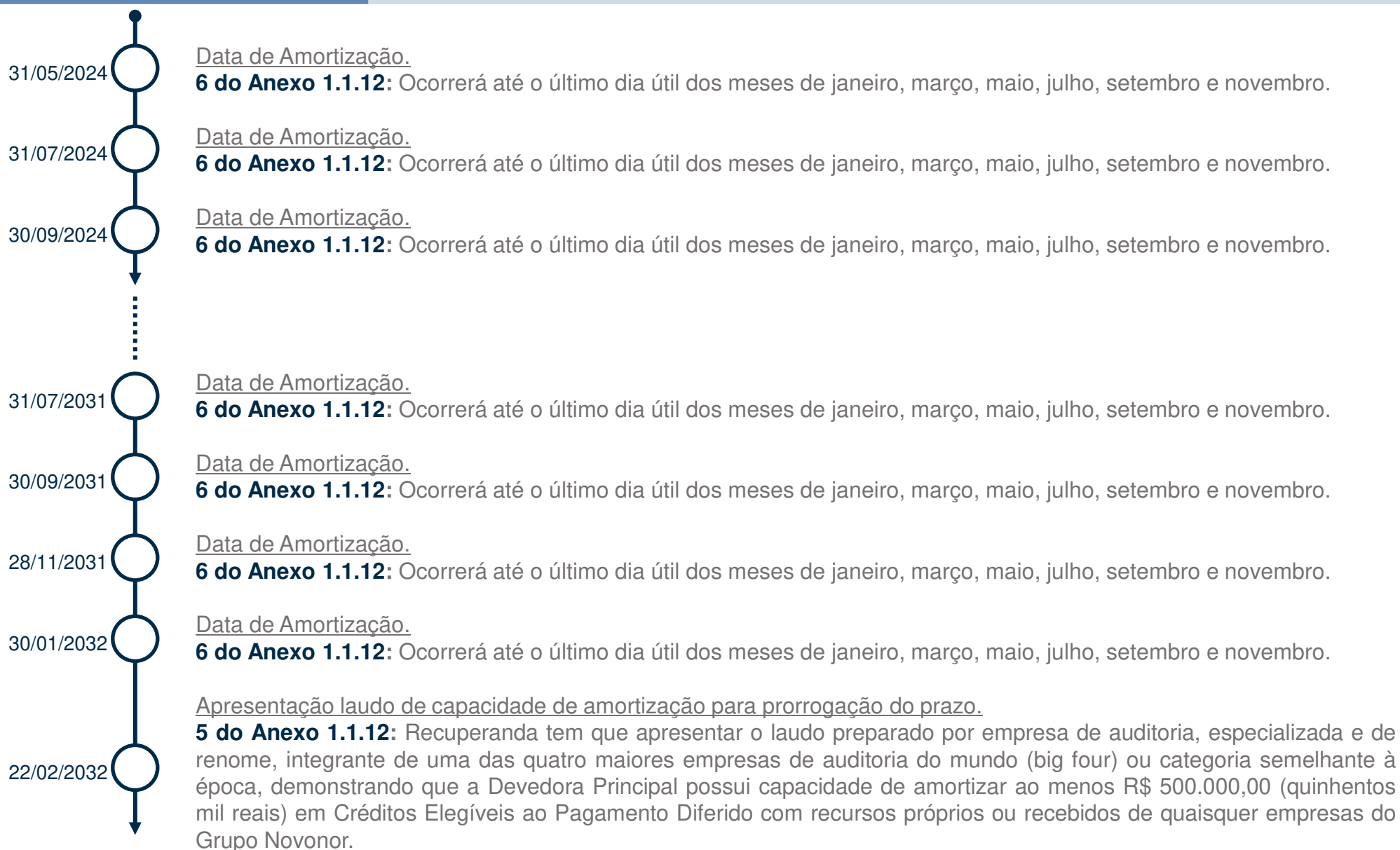
PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



The diagram is a vertical timeline with a central line and circular markers. The markers are white circles with black outlines, except for the marker corresponding to 'Sem data*', which is a solid black circle. To the left of the timeline, dates and labels are listed. To the right, specific legal clauses and their descriptions are provided. The timeline starts at the top with a small black dot and ends with a downward-pointing arrow.

Data	Evento / Cláusula
31/03/2032	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2032	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/07/2032	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
22/08/2032	<u>Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido.</u> 5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período.
22/08/2042	<u>Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido - prorrogação.</u> 5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período (vide aprovação das condições de prorrogação).
Sem data*	<u>Créditos Trabalhistas parcela única.</u> Cláusula 3.2.1: Pagos integralmente em dinheiro, em parcela única, devida no último dia útil do 12º mês, contado do Termo Original do Stay Period.
Sem data	<u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 3.1: Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos, até o limite do valor do bem gravado.
Sem data	<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

* Observar a decisão do D. Juízo, de fls. 42.127/42.141 dos autos principais; “Seria o caso de ser pronunciar a nulidade parcial desta Cláusulas 3.1, vis-à-vis a definição contida na cláusula 1.1.73, para que se observasse o prazo de um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, em irrestrita observância ao art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, sendo o prazo de um ano contado da publicação desta decisão. Como o Termo Original do Stay Period já ocorreu há mais de ano, entendo não haver necessidade da medida, passando a considerar o vencimento subsequente a publicação desta decisão.”

Grupo Novonor | RMA julho e agosto de 2023

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

Sem data	<u>Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.</u> Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.
Sem data	<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.</u> Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.
Sem data	<u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.
Sem data	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79.

Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Bônus de Adimplência

Cláusula 1.1.9 → Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs

Cláusula 2.3 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de Bens Não Circulante

Cláusula 5.2 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs

Cláusula 5.3 e 5.3.1 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas

Cláusula 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2 → Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Compensação

Cláusula 3.7.10 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Reorganização Societária

Cláusula 6.1 → As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas à supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação

Cláusula 7.7 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expreso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano

Cláusula 7.10 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expreso.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R\$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. [...]”

- Julgamento dos embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 515/539:
 - *“(...)Em que pese os fundamentos trazidos pelas embargantes, acompanhadas pela administradora judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, eis que, respeitado entendimento em contrário, não há como se afirmar a validade da **cláusula 3.3.2.2**, ou seja, a **Opção B**, no que tange os '**Instrumentos de Pagamento**' e '**Caixa de Distribuição**'”;*
 - *“Assim, tem-se que os credores serão pagos com os Dividendos Controlados que envolvem recursos referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021; (...) Não se está diante de evento futuro e incerto, como ocorre com o **Caixa de Distribuição**, mas de recursos já distribuídos pelas empresas a título de dividendos, tendo em vista tratar-se de anos passados.”*
 - *“(...) mas a questão volta-se para as fontes do pagamento para a opção objeto deste agravo, que está na origem e, portanto, no controle das devedoras: o **“caixa para distribuição”**”.*
 - *“(...) Não há que se prosperar a pretensão das embargantes sobre a possibilidade do Poder Judiciário suprimir as supostas falhas do plano (...) “os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, os fatos e fundamentos trazidos, não configuram a omissão alegada, como, inclusive, apontado no parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça”.*
 - *“Nesse diapasão, deverão as recuperandas apresentar nova proposta aos credores, considerando as nulidades ora apontadas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do acórdão.”*
- **Deferido o efeito suspensivo ao recurso especial (fls. 989/993)**
 - *“(...) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos prejuízos que seriam causados pelo cumprimento da determinação de apresentação de nova proposta de pagamento aos credores quirografários no prazo de 60 dias contados da data de publicação do V. Acórdão, uma vez que, se admitida a submissão do recurso especial à apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça, a questão atinente à legalidade ou não das cláusulas de pagamento contidas no plano aprovado em assembleia geral de credores ainda estará sujeita a ser reapreciada.”*

Cláusulas Alteradas - Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto por Geraldo Villin Prado e outros (fls. 998/1.032)**

- *"(...) Pelo todo o exposto, é a presente para requerer que seja negado seguimento ao Recurso Especial interposto, posto que este não possui o mais ténue fundamento, tornando-se de rigor a sua inadmissão - conforme as preliminares arguidas. Caso não seja este o entendimento desta Corte Superior, requer que seja negado provimento ao recurso supramencionado, diante das infundadas alegações apresentadas, que não demonstram de forma clara e objetiva a violação de quaisquer dispositivos legais, vide o todo alegado nas razões de mérito da presente Contrarrazões de Recurso Especial."*

- **Parecer da Procuradoria Geral de Justiça Cível (fls. 1.046/1.047)**

- *"(...) Ao decidir da forma impugnada, o acórdão o fez em decorrência de convicção formada pelos e. Julgadores com base nas circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, assim, o recurso não merece seguimento sendo certo que o especial encontra óbice na Súmula 7 do C. STJ.*
- *Por oportuno, reitera-se manifestações Ministeriais de fls.462/467 e 809/812.*
- *Posto isto, o parecer é pelo **não seguimento do recurso especial**.*
- *Recurso Especial admitido.*

- **Despacho admitindo o Recurso Especial (fls. 1.048/1.049).**

- *Pelo exposto, ADMITO o recurso especial pelo art. 105, III, "a", da Constituição Federal.*

Cláusulas Alteradas - Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3).**

- 25/11/2022: Manifestação das Recuperandas requerendo a redistribuição do recurso por prevenção ao Exmo. Ministro Marco Buzzi.
- 09/02/2023: Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso.
- 02/06/2023: Petição do Grupo Novonor requerendo a distribuição por dependência ao Exmo. Ministro Marco Buzzi.
- 09/06/2023: Despacho determinando que consulte o Ministro Marco Buzzi acerca de eventual prevenção para julgamento deste feito com o AREsp n. 1.733.821/SP
- 22/06/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção.
- 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP.

- **Petição das Recuperandas apresentando memoriais**

- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, quais sejam, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcursais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[...]

- Julgamento dos embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 222/246:
 - *“(...)Em que pese os fundamentos trazidos pelas embargantes, acompanhadas pela administradora judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, eis que, respeitado entendimento em contrário, não há como se afirmar a validade da **cláusula 3.3.2.2**, ou seja, a **Opção B**, no que tange os 'Instrumentos de Pagamento' e 'Caixa de Distribuição’”;*
 - *“Assim, tem-se que os credores serão pagos com os Dividendos Controlados que envolvem recursos referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021; (...) Não se está diante de evento futuro e incerto, como ocorre com o **Caixa de Distribuição**, mas de recursos já distribuídos pelas empresas a título de dividendos, tendo em vista tratar-se de anos passados.”*
 - *“(...) mas a questão volta-se para as fontes do pagamento para a opção objeto deste agravo, que está na origem e, portanto, no controle das devedoras: o **“caixa para distribuição”**”.*
 - *“(...) Não há que se prosperar a pretensão das embargantes sobre a possibilidade do Poder Judiciário suprimir as supostas falhas do plano (...) “os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, os fatos e fundamentos trazidos, não configuram a omissão alegada, como, inclusive, apontado no parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça”.*
 - *“Nesse diapasão, deverão as recuperandas apresentar nova proposta aos credores, considerando as nulidades ora apontadas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do acórdão.”*
- **Deferido o efeito suspensivo ao recurso especial (fls. 668/672).**
 - *“(...) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos prejuízos que seriam causados pelo cumprimento da determinação de apresentação de nova proposta de pagamento aos credores quirografários no prazo de 60 dias contados da data de publicação do V. Acórdão, uma vez que, se admitida a submissão do recurso especial à apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça, a questão atinente à legalidade ou não das cláusulas de pagamento contidas no plano aprovado em assembleia geral de credores ainda estará sujeita a ser reapreciada.”*

Cláusulas Alteradas - Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto por Jairo Elias Flor e outros (fls. 677/708).**
 - *"(...) requer-se seja inadmitido o recurso especial ora respondido. Em caráter eventual, caso admitido, requer-se seja ele desprovido, tendo em vista que não houve qualquer violação aos dispositivos legais suscitados.*
- **Embargos de Declaração interpostos por Jairo Elias Flor e outros contra a decisão de fls. 668/672 (fls. 709/715).**
 - *"(...) os Embargantes requerem seja sanada a omissão acima apontada, consignando-se que o efeito suspensivo se limita à apresentação de novo plano de recuperação judicial e da convocação de assembleia no prazo de credores, mas que o entendimento do v. acórdão sobre o caixa para distribuição deve ser mantido e respeitado."*
- **Julgamento Embargos de Declaração interpostos por Jairo Elias Flor e outros (fls. 716/717).**
 - *"(...) ACOLHO os embargos de declaração para integrar a decisão a fls. fls. 668/672"*
- **Manifestação do MP acerca do Recurso Especial (fls. 729/731).**
 - *"Posto isso, por ausência do preenchimento dos requisitos especiais de cabimento, manifesta-se pela NÃO ADMISSÃO do recurso especial*
- **Despacho admitindo o Recurso Especial (fls. 732/733).**
 - *Pelo exposto, ADMITO o recurso especial pelo art. 105, III, "a", da Constituição Federal.*

Cláusulas Alteradas - Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9);**

- 09/12/2022: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do instrumento de procuração que outorga poderes aos advogados signatários para representação das Recorrentes na recuperação judicial de origem.
- 08/02/2023: Manifestação das Recuperandas requerendo a redistribuição do recurso.
- 28/03/2023: Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso.
- 24/08/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção.
- 31/08/2023: Certidão de conclusão dos autos para decisão ao Relator Moura Ribeiro.
- 31/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP.

- **Petição das Recuperandas apresentando memoriais**

- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, quais sejam, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

“(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhuma assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidades de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[...]”

- Julgamento dos embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 955/969:

- *“(...) Em que pese os fundamentos trazidos pelas embargantes, acompanhadas pela administradora judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, eis que, respeitado entendimento em contrário, não há como se afirmar a validade da **cláusula 3.3.2.2**, ou seja, a **Opção B**, no que tange os 'Instrumentos de Pagamento' e 'Caixa de Distribuição'. Assim, tem-se que os credores serão pagos com os Dividendos Controlados que envolvem recursos referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021”;*
- *“Não se está diante de evento futuro e incerto, como ocorre com o Caixa de Distribuição, mas de recursos já distribuídos pelas empresas a título de dividendos, tendo em vista tratar-se de anos passados. (...) Concluiu-se que, mesmo que haja fiscalização externa e fatos que não se sujeitam à vontade das devedoras, existe uma circunstância precedente e volitiva, que é a subordinação “à existência de saldo no “Caixa de Distribuição”;*
- *“Os valores indicados nos demais itens realmente indicam montantes que deverão ser pagos, mas a questão, volta-se para as fontes do pagamento para a opção objeto deste agravo, que está na origem e, portanto, no controle das devedoras: o “Caixa para Distribuição”.*
- *“Nesse diapasão, deverão as recuperandas apresentar nova proposta aos credores, considerando as nulidades ora apontadas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do acórdão.”*

- **Deferido o efeito suspensivo ao recurso especial (fls. 1.780/1.784).**

- *“(...) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos prejuízos que seriam causados pelo cumprimento da determinação de apresentação de nova proposta de pagamento aos credores quirografários no prazo de 60 dias contados da data de publicação do V. Acórdão, uma vez que, se admitida a submissão do recurso especial à apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça, a questão atinente à legalidade ou não das cláusulas de pagamento contidas no plano aprovado em assembleia geral de credores ainda estará sujeita a ser reapreciada.”*

Cláusulas Alteradas - Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto por José Carlos Grubisich Filho (fls. 1790/1848).**

- *"(...) Por tais razões, agiu corretamente o Tribunal a quo ao reconhecer a potestatividade do plano de recuperação judicial do Grupo Odebrecht no tocante à metodologia de pagamento dos credores. Por todo o exposto, o recorrido confia no não conhecimento do recurso especial. Caso se adentre no seu mérito, pede, então, seu integral desprovemento.*

- **Despacho admitindo o Recurso Especial (fls. 1859/1860).**

- *"(...) Assim, uma vez que compete ao E. Superior Tribunal de Justiça aferir a eventual ocorrência de violação a artigo de lei federal e constatada a presença dos demais pressupostos recursais, é recomendável a abertura da instância especial, para que sobrevenha o julgamento da questão de direito sub judice. III. Pelo exposto, ADMITO o recurso especial pelo art. 105, III, "a", da Constituição Federal.*

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8).**

- 15/02/2023: Manifestação das Recuperandas reiterando os termos do seu recurso.
- 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP.

- **Petição das Recuperandas apresentando memoriais**

- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, quais sejam, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

“(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilícito, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[...].”

• Julgamento AI:

- *“(...) Quanto aos instrumentos de pagamento, o recurso deve ser provido, como proposto, também, em outros recursos com o mesmo questionamento, ou seja, nos A.I. 2231597-71.2020.8.26.0000 e embargos de declaração (50001), A.I. n. 2231623-69.2020.8.26.0000 e embargos de declaração (50000) e A.I. n. 2236265-85.2020.8.26.0000 e embargos de declaração (50001). Anoto, em face da correlação dos julgamentos, que o presente agravo de instrumento é julgado na mesma sessão que os referidos embargos de declaração;*
- *Isso porque, não se pode admitir que os planos de recuperação sejam ilícitos, assim considerados pelo fato de serem subordinados à existência de saldo no 'Caixa de Distribuição', ainda que haja monitoramento pelo Administrador Judicial e terceiros, sem qualquer possibilidade do credor saber se receberá ou não seu crédito na data de pagamento.*
- *A existência de saldo suficiente no **Caixa de Distribuição** para pagamento dos Instrumentos depende exclusivamente das recuperandas e, pior, da administração do maior conglomerado do país, uma vez que a receita das holdings é gerada de participações acionárias em outras empresas do Grupo Odebrecht.*
- *Diante de tais fundamentos, portanto, o recurso deve ser parcialmente provido, cabendo às recuperandas apresentar uma nova proposta de pagamento aos credores, no prazo de 60 dias, bem como para afastar a exigência de trânsito em julgado na **cláusula 3.5.**”*

• A Agravante interpôs Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados.

- *“(...) Concluindo, os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, os fatos e fundamentos trazidos, não configuram a omissão alegada, como, inclusive, apontado no parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Isto posto, rejeito os embargos de declaração.”*

Cláusulas Alteradas - Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

- **Recursos Especial e Extraordinário Cível protocolados pela Caixa Econômica Federal (fls. 558/669 e 670/731).**

- *"(...) a Recorrente requer o conhecimento e provimento deste recurso especial, pela alínea "a" quanto pela alínea "c" do art. 105, III da CF/88, para que seja reconhecida a violação aos arts. 1.022, I e II do CPC para efeitos de aplicabilidade do art. 1.025 do CPC para prequestionamento dos artigos 50, inciso IX, 66 e 126da LFRE, bem como para que seja reconhecida a efetiva violação aos arts. 50, inciso IX, 66 e 126da LFRE e, exercendo o controle de legalidade ao caso concreto, sejam anuladas as cláusulas 3.6e 5.2 do Plano Consolidado, conforme fundamentação supra."*
- *"(...) a Caixa requer o conhecimento e provimento deste recurso extraordinário para que seja reconhecida a violação art. 5º, caput, da CF, o que inevitavelmente acarretará a declaração da nulidade da Cláusula 3.6 do Plano em razão de sua evidente inconstitucionalidade.."*

- **Recurso Especial Cível protocolado pela Recuperanda (fls. 732/946).**

- *"(...) as Recorrentes requerem que: (i) o presente recurso especial seja distribuído ao Exmo. Min. Marco Buzzi, por prevenção, nos termos do art. 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e art. 930, Parágrafo Único, CPC; e (ii) no mérito, seja conhecido e dado integral provimento ao presente recurso especial, com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da CF, para reformar o v. acórdão recorrido e (i) reconhecer a legalidade das condições de pagamento dos Instrumentos de Pagamento previstos no contexto da Opção B – Credores Quirografários Financeiros do Plano Consolidado, e (ii) reconhecer a legalidade da exigência do trânsito em julgado para o tratamento dos Créditos Ilíquidos nos termos do Plano Consolidado."*

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto pela CEF (fls. 732/946).**

- *"(...) a Caixa requer, preliminarmente, (i) seja rechaçada a conclusão equivocada da Recorrente quanto à extensão ao recurso especial interposto no âmbito do Agravo de Instrumento da Recorrida do efeito suspensivo concedido em recursos de outros credores e, após, (ii) o não conhecimento do recurso especial interposto pela Odebrecht."*

- **Contrarrazões ao recurso especial interpostos pela Recuperanda (fls. 979/1.065 e 1.067/1.083).**

- *"(...) Por todo o exposto, requer-se que o recurso extraordinário ora contraposto não seja admitido, uma vez que a sua análise por este E. STF violaria as Súmulas nº 279 e 454.40. Caso se entenda pela admissibilidade, o que se admite apenas para argumentar, requer-se seja negado provimento a este recurso extraordinário, porque não houve qualquer violação de norma constitucional, devendo ser mantida a decisão do E. TJSP no que tange a legalidade da cláusula 3.6 do Plano Consolidado."*

- **Manifestações do MP acerca dos Recursos Especial e Extraordinário (fls. 729/731, 1.092/1.093 e 1.095/1.096).**

- *"Posto isto, o parecer é pelo não seguimento dos recursos especial e extraordinário."*

Cláusulas Alteradas - Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

- **Despacho Inadmitindo Recurso Extraordinário Cível protocolado pela Caixa Econômica Federal (fls. 1.097/1.098).**
 - *Pelo exposto, INADMITO o recurso extraordinário interposto por Caixa Econômica Federal, com base no art. 1.030, V, do CPC.”*
- **Despacho Inadmitindo Recurso Especial Cível protocolado pela Recuperanda (fls. 1.099/1.101).**
 - *“Pelo exposto, INADMITO o recurso especial interposto por Kieppe Participações e Administração Ltda. e outras, com base no art. 1.030, V, do CPC.”*
- **Despacho Inadmitindo Recurso Especial Cível protocolado pela Caixa Econômica Federal (fls. 1.102/1.105).**
 - *“Pelo exposto, INADMITO o recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 1.030, V, do CPC.”*
- **Agravo em Recurso Extraordinário protocolado pela Caixa Econômica Federal (fls. 1.108/1.131).**
 - *“Por todo exposto, requer-se o conhecimento e provimento do presente agravo em recurso extraordinário para conhecer e prover o recurso extraordinário, afim de que seja sanada a violação ao art. 5º, caput da CF incorrida pelo E. TJSP, restabelecendo-se a vigência do princípio da isonomia ao caso concreto ao declarar a nulidade da cláusula 3.6do plano em razão da evidente inconstitucionalidade..*
- **Agravo em Recurso Especial protocolado pela Caixa Econômica Federal (fls. 1.133/1.227).**
 - *“Pelo exposto, a Agravante requer o conhecimento e provimento do agravo em recurso especial para admitir e prover o recurso especial tanto pela alínea “a” quanto pela alínea “c” do art. 105, III da CF/88, para que seja reconhecida a violação aos arts. 1.022, I e II do CPC para efeitos de aplicabilidade do art. 1.025 do CPC para prequestionamento dos artigos 50, inciso IX, 66 e 126 da LFRE, bem como para que seja reconhecida a efetiva violação aos arts. 50, inciso IX, 66 e 126 da LFRE e, exercendo o controle de legalidade ao caso concreto, sejam anuladas as cláusulas 3.6 e 5.2 do Plano Consolidado, conforme fundamentação supra.”*
- **Agravo em Recurso Especial protocolado pela Recuperandas (fls. 1.229/1.331).**
 - *“(…) [i] que admita o recurso especial interposto pelas Agravantes e determine a remessa dos autos ao E. STJ, assim como feito com os recursos especiais que envolviam situação idêntica; [ii] seja distribuído ao Exmo. Min. Marco Buzzi e [iii]. caso não haja retratação, para reformar o v. acórdão recorrido e (i) reconhecer a legalidade das condições de pagamento dos Instrumentos de Pagamento previstos no contexto da Opção B – Credores Quirografários Financeiros do Plano Consolidado, e (ii) reconhecer a legalidade da exigência do trânsito em julgado para o tratamento dos Créditos Ilíquidos nos termos do Plano Consolidado.”*
- **Contraminutas apresentadas pela Caixa Econômica Federal (fls. 1.334/1.369) e Recuperandas (contra o Recurso Extraordinário às fls. 1.371/1.391 e contra ao Recurso Especial às fls. 1.395/1.461).**
 - 03/08/2023: Remetido ao STJ;
 - 19/09/2023: Termo de distribuição e encaminhamento dos autos à Exma. Sra. Ministra Presidente do STJ.

Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.

*Na Decisão de Homologação foi apreciado pelo D. Juízo, os questionamentos trazidos pelo credores referentes ao PRJ Consolidado. Tendo em vista que constam cláusulas similares nos PRJs individuais, esta Administradora apresenta as cláusulas que possuem a mesma redação do PRJ Consolidado.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Bônus de Adimplência.

Cláusula 1.1.9	NPCA.
Cláusula 1.1.8	NESA, NSP, NPISA e NPGP.
N/A	NEB, NVNIC e NSPINV.
Cláusula 1.1.11	NPP.

Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

Cláusula 2.3	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.
---------------------	--

Alienação de Bens Não Circulante.

Cláusula 5.2	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.
Cláusula 4.2	NVNIC, NSPINV e NFL.

As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs.

Cláusula 5.3 e 5.3.1	NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.
Cláusula 5.4	NEB.
Cláusula 4.3	NVNIC e NSPINV OFL.

Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1 e derivadas; 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2.	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV e NFL.
---	--

Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6 | **NEB, NESA, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**

Cláusula 3.7 | **OSP.**

Compensação.

Cláusula 3.7.6 | **NVNIC.**

Cláusula 3.7.7 | **NEB, OPISA, NESA, NPGP, NSPINV, MECTRON, NFL e NPE.**

Cláusula 3.8.7 | **NSP.**

A aprovação destas cláusulas deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes à distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido

Reorganização Societária.

Cláusula 6.1 | **NEB, NESA, NSP, OPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE**

Cláusula 5.1 | **NVNIC e NSPINV OFL.**

As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas a supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação.

Cláusula 7.7 | **NSP.**

Cláusula 7.8 | **NPGP, NESA, OPISA, NPCA e NPP.**

Cláusula 6.6 | **NVNIC.**

Cláusula 6.9 | **OSPINV.**

Cláusula 7.6 | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

Cláusula 6.7 | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expreso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

Cláusula 7.10 | **NSP.**

Cláusula 7.11 | **NPGP, NESA, OPISA, NPCA e OPP.**

Cláusula 6.9 | **NVNIC.**

Cláusula 6.12 | **NSPINV.**

Cláusula 7.9 | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

Cláusula 6.10 | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expreso.

Anexo 1

Antiga e atual denominação das Recuperandas.

Recuperandas	Siglas	Nova Denominação	Nova Sigla
1 Odebrecht Participações e Investimentos S.A.	OPI	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI
2 Odebrecht Energia Participações S.A.	OEP	Novonor Energia Participações S.A. - em recuperação judicial	NEP
3 Odebrecht Participações e Engenharia S.A.	OPE	Novonor Participações e Engenharia S.A. - em recuperação judicial	NPE
4 Odebrecht Energia do Brasil S.A.	OEB	Novonor Energia do Brasil S.A. - em recuperação judicial	NEB
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	-	-
6 Odebrecht Properties Parcerias S.A.	OPP	Novonor Properties Parcerias S.A. - em recuperação judicial	NPP
7 Odebrecht Finance Limited	OFL	Novonor Finance Ltd.	NFL
8 OP Centro Administrativo S.A.	OP Centrad	NP Centro Administrativo S.A. - em recuperação judicial	NP Centrad
9 OSP Investimentos S.A.	OSPInv	NSP Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NSPInv
10 Odebrecht Serviços e Participações S.A.	OSP	Novonor Serviços e Participações S.A - em recuperação judicial	NSP
11 ODB International Corporation	ODBIC	NVN International Corporation	NVNIC
12 OPI S.A.	OPISA	NPI S.A. - em recuperação judicial	NPISA
13 OP Gestão de Propriedades S.A.	OP GESTÃO	NP Gestão de Propriedades S.A. - em recuperação judicial	NP GESTÃO
14 Odebrecht Energia S.A.	OE	Novonor Energia S.A. - em recuperação judicial	NE
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	-	-
16 ODBInv S.A.	ODBINV	-	-
17 Odebrecht S.A.	ODB	Novonor S.A.	NOVONOR
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	-	-
19 Odebrecht Properties Investimentos S.A.	OPINV	Novonor Properties e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPINV
20 Odebrecht Energia Investimentos S.A.	OEI	Novonor Energia Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NEI

LEGENDA:

- Nomes não alterados.

ALVAREZ & MARSAL

© Copyright 2016. A&M Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®,
and A&M are trademarks of A&M Holdings, LLC.

www.alvarezandmarsal.com

fls. 5050

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 22:56, sob o número WJM123424303313. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código JroMwFtl.